

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 11ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDEM DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.158

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Queijos Artesanais de Minas do Campo das Vertentes – Aqmav –, com sede no Município de Coronel Xavier Chaves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Queijos Artesanais de Minas do Campo das Vertentes – Aqmav –, com sede no Município de Coronel Xavier Chaves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de março de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.159

Declara de utilidade pública a entidade Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho (MG) e Região – Raafa –, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Rede de Agroecologia e Agricultura Familiar de Bom Despacho (MG) e Região – Raafa –, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de março de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2025

Presidência da Deputada Ione Pinheiro e do Deputado Grego da Fundação

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 62/2025; Projetos de Lei nºs 3.364, 3.365, 3.369 a 3.371, 3.373, 3.375, 3.376, 3.379, 3.380, 3.383, 3.384, 3.387, 3.388, 3.391 a 3.396, 3.399 a 3.412, 3.414 a 3.423, 3.425 a 3.429, 3.432, 3.434, 3.439, 3.444, 3.449 e 3.450/2025; Requerimentos nºs 10.225 a 10.230, 10.233 a 10.243, 10.245 a 10.260, 10.262 a 10.268 e 10.270 a 10.272/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 10.261/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública (2) e de Esporte e do deputado Cassio Soares – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Caporezzo e Cristiano Silveira, da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Bruno Engler e Betão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Mesa – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 10.265/2025; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 1.284/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 1.343, 2.042 e 4.447/2023; aprovação – Requerimento nº 5.255/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 5.802/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 7.160/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Decisão da Presidência – Requerimento nº 7.162/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 7.671, 7.942 e 8.038/2024; aprovação – Requerimento nº 8.132/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 8.220/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 8.228, 8.335, 8.380, 8.488, 8.645 e 9.631/2024; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidente (deputada Ione Pinheiro) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Atas**

– A deputada Ana Paula Siqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Grego da Fundação, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.858/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.858/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.242/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.242/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.243/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.243/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.244/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.244/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.246/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.246/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.247/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.247/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.249/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.249/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.254/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.254/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.255/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.255/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.256/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.256/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.256/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.256/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.257/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.257/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.258/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.258/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.259/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.259/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.259/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.259/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.262/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.262/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.263/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.263/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.265/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.265/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.267/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.267/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.268/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.268/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.269/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.269/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.270/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.270/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.271/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.271/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.272/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.272/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.273/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.273/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.274/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.274/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.275/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.275/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.276/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.276/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.277/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.277/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.277/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.277/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.279/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.279/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.280/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.280/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.281/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.281/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.282/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.282/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.283/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.283/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.284/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.284/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.285/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.285/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.287/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.287/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.288/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.288/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.290/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.290/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.292/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.292/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.293/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.293/2024.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.294/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.294/2024.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.295/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.295/2024.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.296/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.296/2024.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.297/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.297/2024.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.298/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.298/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.299/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.299/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.300/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.300/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.301/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.301/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.301/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.301/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.302/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.302/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.303/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.303/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.305/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.305/2024.)

Ofício nº 045/2025, da Prefeitura Municipal de Itaobim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.312/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.312/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.314/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.314/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.315/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.315/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.316/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.316/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.317/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.317/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.318/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.318/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.319/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.319/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.320/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.320/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.323/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.323/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.325/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.325/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.326/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.326/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.327/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.327/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.329/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.329/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.330/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.330/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.331/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.331/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.339/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.339/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.340/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.340/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.341/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.341/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.342/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.342/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.343/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.343/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.344/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.344/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.353/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.353/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.356/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.356/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.367/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.367/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.371/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.371/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.373/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.373/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.376/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.376/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.377/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.377/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.379/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.379/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.382/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.382/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.384/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.384/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.387/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.387/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.389/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.389/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.395/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.395/2024.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.399/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.399/2024.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.403/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.403/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.405/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.405/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.408/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.408/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.409/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.409/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.410/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.410/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.411/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.411/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.412/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.412/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.413/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.413/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.414/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.414/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.415/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.415/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.416/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.416/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.417/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.417/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.418/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.418/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.419/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.419/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.420/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.420/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.432/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.432/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.433/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.433/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.442/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.442/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.443/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.443/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.449/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.449/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.450/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.450/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.453/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.453/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.454/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.454/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.457/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.457/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.461/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.461/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.462/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.462/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.463/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.463/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.464/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.464/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.466/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.466/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.467/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.467/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.468/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.468/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.472/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.472/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.473/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.473/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.474/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.474/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.475/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.475/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.486/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.486/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.487/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.487/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.488/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.488/2024.)

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.491/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.491/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.497/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.497/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.498/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.498/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.504/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.504/2024.)

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.505/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.505/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.510/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.510/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.517/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.517/2024.)

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.521/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.521/2024.)

Ofício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.523/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.523/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.527/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.527/2024.)

Ofício nº 542/2025/SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.595/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.595/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.604/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.604/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.606/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.606/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.692/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.692/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.765/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.765/2024.)

Ofício nº 49/2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.772/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.772/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.794/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.794/2024.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.798/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.798/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.798/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.798/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.801/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.801/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.804/2024, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.804/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.812/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.812/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.815/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.815/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 9.494/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 9.508/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2025

Altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 6º da Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica autorizada aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2025, a utilização de saldos financeiros a que se refere o *caput* do art. 1º para o cumprimento das obrigações e compromissos estabelecidos em instrumento jurídico cuja vigência tenha se encerrado até a data de publicação desta lei complementar ou que venha a se encerrar até 31 de dezembro de 2024, com as mesmas regras estabelecidas nos instrumentos jurídicos originais, ressalvados os casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

João Magalhães (MDB), líder do Governo.

Justificação: A Lei Complementar nº 171, que tem por objetivo autorizar os municípios mineiros a transferirem, até o final de 2024, eventuais saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, teve origem no Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, de autoria coletiva de 40 parlamentares.

A alteração no art. 6º da Lei Complementar nº 171 apenas estende o exercício financeiro e a vigência, mantendo o que estabelece a norma.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.364/2025

Veda a contratação de pessoas condenadas por crimes ou infrações administrativas tipificadas na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para o exercício de funções educacionais no trabalho com crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada à administração pública do Estado, direta e indireta, a contratação de pessoas condenadas por crimes ou infrações administrativas tipificadas na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para o exercício de funções educacionais no trabalho com crianças e adolescentes.

§ 1º – O disposto no *caput* refere-se a qualquer ato de provimento para cargo, emprego ou função pública, em especial os cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 2º – A vedação à nomeação aplica-se às pessoas que tiverem sido condenadas, administrativa ou judicialmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o prazo da reabilitação criminal.

Art. 2º – Aplica-se a penalidade de multa de 1.000 a 100.000 Ufemgs (mil a cem mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para cada infração à vedação de que trata esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: Este projeto de lei alinha-se às expectativas da sociedade mineira, que, sem dúvidas, preza pela educação de crianças e adolescentes.

Assim, impede a administração pública do Estado, direta e indireta, de realizar a contratação de pessoas condenadas por crimes ou ilícitos administrativos tipificados na Lei Federal nº 11.340, de 23 de agosto de 2006 (também conhecida como Lei de Drogas), prevendo a hipótese de sanção pecuniária para o caso de descumprimento.

Insta salientar que esta proposição, em que pese distinta no bem jurídico (criança e adolescentes), assemelha-se na técnica de legislar sobre a vedação de nomeação para condenados por outros crimes, por exemplo aqueles previstos na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), que defende o bem jurídico da integridade da mulher.

Por essa razão, o projeto preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Conta-se, portanto, com o apoio dos pares para a aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.300/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.365/2025

Autoriza o Poder Executivo a permitir a utilização de créditos em precatórios para pagamento, compensação, transação e parcelamento com débitos inscritos em dívida ativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, por meio de decreto, a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a qualquer tributo de competência estadual.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: Além da arrecadação, o objetivo do projeto é sedimentar um auxílio aos contribuintes que visam continuar a empreender e regularizar sua situação fiscal com o Estado. Trata-se de uma forma de permitir que as modalidades de extinção do crédito tributário - pagamento, compensação, transação – e de suspensão de exigibilidade – parcelamento – contemplem a utilização de precatórios do Estado.

Portanto, de modo singelo, trata-se, também, de um pontual esforço de redução de beligerância, de forma a pensar a dívida do contribuinte e a arrecadação do Estado.

Assim, conta-se com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.369/2025

Dispõe sobre a vedação da exigência de valor mínimo para pedidos em plataformas digitais de entrega de produtos ou serviços no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a exigência de valor mínimo para a realização de pedidos em plataformas digitais de intermediação de entrega de alimentos, produtos e serviços no Estado de Minas Gerais, considerando-se essa prática abusiva nos termos do art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se plataformas digitais de intermediação de serviços de entrega aquelas que operam por meio de aplicativos, sites ou outros meios eletrônicos para conectar consumidores a fornecedores de alimentos, produtos e serviços.

Art. 3º – As plataformas digitais de entrega deverão garantir que os estabelecimentos cadastrados em sua base de fornecedores permitam aos consumidores realizar pedidos sem qualquer exigência de valor mínimo.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º – O Procon municipal e/ou o Procon estadual serão responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 6º – Fica a plataforma digital de entrega obrigada a prestar todas as informações em seus canais de venda de forma adequada e clara sobre todas as cobranças realizadas no ato da venda.

Art. 7º – Ficará resguardado o direito do entregador receber a taxa de entrega pelo transporte dos produtos ou serviços, independentemente do valor da compra.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas e responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Advocacia.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar os direitos do consumidor, garantindo que todos os cidadãos possam utilizar os serviços das plataformas de entrega de produtos e serviços sem restrições econômicas abusivas.

A exigência de um valor mínimo para pedidos impõe barreiras injustificadas, especialmente para aqueles que necessitam de produtos em pequenas quantidades, mas são impedidos de adquiri-los devido a regras impostas pelas plataformas.

Além de proteger o consumidor, a medida fortalece a livre concorrência e promove um ambiente comercial mais equilibrado, evitando que pequenos comerciantes sejam prejudicados por práticas abusivas que favorecem apenas grandes estabelecimentos.

Ao estabelecer diretrizes claras e devidamente regulamentadas, o projeto busca garantir a viabilidade operacional das plataformas sem comprometer os direitos dos consumidores.

Ressalta-se que todos os direitos dos entregadores devem ser preservados, garantindo-se o devido valor recebido pela prestação de seus serviços.

Não se pode permitir que haja qualquer prejuízo para os trabalhadores que realizam as entregas.

Com isso, a proposta visa equilibrar interesses e assegurar um mercado mais justo e acessível, beneficiando toda a cadeia de consumo: consumidores, fornecedores e trabalhadores que prestam serviços remunerados na entrega ou distribuição de qualquer produto ou mercadoria de consumo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.370/2025

Dispõe sobre o pagamento do abono de permanência ao servidor público estadual que tenha requerido aposentadoria e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a pagar o abono de permanência ao servidor público estadual que tenha formalizado requerimento de aposentadoria, enquanto o ato de concessão não for publicado no órgão competente.

Art. 2º – O pagamento do abono de permanência ocorrerá até a efetiva publicação do ato de aposentadoria do servidor.

Art. 3º – O pagamento do abono de permanência será devido nas mesmas condições e valores praticados antes do requerimento da aposentadoria, sem prejuízo de outros direitos do servidor.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

Cristiano Silveira (PT)

Justificação: O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que o servidor público estadual que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria e formalizado seu pedido não fique prejudicado financeiramente enquanto aguarda a publicação do ato de concessão.

Atualmente, o tempo entre o pedido e a efetiva publicação pode ser prolongado por razões burocráticas, impedindo o servidor de exercer outra atividade remunerada sem infringir normas vigentes. Essa situação pode causar perdas financeiras consideráveis, desestimulando a permanência no serviço público e comprometendo a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Com a adoção desta medida, o Estado de Minas Gerais também será incentivado a agilizar os processos de aposentadoria, reduzindo o impacto sobre o funcionalismo e garantindo maior eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.371/2025

Institui o Programa Jovem empreendedor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Jovem empreendedor vinculado à Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa Jovem empreendedor tem por finalidade difundir conhecimentos sobre funcionamento dos mercados, além de noções sobre economia, tributos, planejamento financeiro, participação em mercados de capitais e investimentos e noções de direito aos alunos do ensino médio que integram a rede pública estadual de ensino.

Art. 3º – O conteúdo do programa será ministrado em aulas de disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contratuais ou projetos de temas transversais, desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para entender noções de gestão e de finanças, em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 4º – Os temas relacionados à economia compreenderão:

I – Noções de micro e macroeconomia;

II – Funcionamento dos mercados;

III – Formação dos preços;

IV – Política de juros;

V – Política fiscal;

VI – Crescimento econômico;

VII – Inflação;

VIII – Desemprego.

Art. 5º – Os temas relacionados ao mercado de capitais compreenderão:

I – Noções de empreendedorismo;

II – Perfil pessoal e vocacional;

III – Desenvolvimento profissional – escolhas e planejamento;

IV – Oportunidades de mercado – novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

V – Mercado de Trabalho;

VI – Inovação;

VII – Gestão de negócios;

VIII – Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

IX – Noções de ética profissional;

X – Outros temas correlatos;

Art. 6º – Os temas relacionados a educação financeira compreenderão:

I – Conceitos básicos de economia;

II – Orçamento Pessoal e organização financeira;

III – Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV – Noções sobre mercado de capitais e investimentos;

V – Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI – Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais;

VII – Outros temas correlatos;

Art. 7º – Os temas relacionados a noções de direito compreenderão:

I – Noções de direito constitucional;

II – Direitos fundamentais;

III – Tripartição de Poderes;

IV – Ordem econômica e proteção à livre iniciativa;

Art. 8º – Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Estadual do Ensino Médio serão capacitados para ministração dos temas propostos permitindo que cada unidade escolar ministre o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: O projeto Jovem empreendedor tem como objetivo promover a economia, a educação financeira e conceitos jurídicos a alunos do ensino médio de escolas públicas vinculadas ao Ministério da Educação do Estado de Minas Gerais.

A proposta visa proporcionar aos jovens mineiros os conhecimentos básicos necessários para iniciar um negócio e ingressar de forma competitiva no mercado de trabalho. É fundamental que além de compreenderem os principais conceitos jurídicos

relacionados ao mercado de trabalho e à economia, adquiram essas informações para desenvolverem suas competências e habilidades para conduzir, planejar financeiramente, investir e administrar seu futuro.

Num mundo cada vez mais globalizado, os estudantes brasileiros estão sendo deixados para trás, enquanto os jovens de todo o mundo têm uma alfabetização financeira mais avançada. Essa situação deve ser revertida para garantir que nossos alunos tenham um futuro próspero em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

Portanto, ante ao exposto, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 234/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.373/2025

Declara de utilidade pública o Clube de Orientação de Varginha – Covar –, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube de Orientação de Varginha – Covar –, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.375/2025

Dispõe sobre o direito de ingresso de pais e responsáveis legais de crianças com *diabetes mellitus* em instituições de ensino públicas e privadas para fins de acompanhamento das suas necessidades de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito de ingresso de pais e responsáveis legais de crianças com *diabetes mellitus* em instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado de Minas Gerais para fins de acompanhamento das suas necessidades de saúde.

Art. 2º – O ingresso dos pais e responsáveis legais nas instituições de ensino deverá ter como objetivo o atendimento a necessidades de saúde, como:

I – a verificação do índice glicêmico;

II – a intervenção corretiva do índice glicêmico;

III – o uso de medicamentos, como a injeção de insulina;

IV – demais necessidades específicas comprovadas por laudo médico.

Art. 3º – Os responsáveis das crianças com *diabetes mellitus* deverão apresentar à instituição de ensino laudo médico comprobatório da condição de saúde e da necessidade de acompanhamento e cuidados especializados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

Cristiano Silveira (PT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.980/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.376/2025

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva, Cultural e Lazer
– ADCL –, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva, Cultural e Lazer – ADCL –, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

Marquinho Lemos (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.379/2025

Dispõe sobre a proibição de nomeação, contratação ou designação de
pessoas condenadas por crimes praticados contra a mulher para cargos
públicos na administração pública direta e indireta do Estado de Minas
Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, contratação ou designação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, para cargos efetivos, comissionados, funções de confiança e contratações temporárias, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados contra a mulher em qualquer esfera da Justiça Brasileira.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Crimes praticados contra a mulher: aqueles previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no Código Penal e em legislação especial, que configurem violência física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial contra a mulher;

II – Trânsito em julgado: a decisão judicial da qual não caiba mais recurso.

Art. 3º – A vedação de que trata esta lei aplica-se enquanto persistirem os efeitos da condenação penal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A restrição prevista nesta lei cessará após o prazo de 8 (oito) anos contado do cumprimento da pena, desde que o condenado tenha obtido a reabilitação judicial, nos termos do Código Penal.

Art. 4º – O ingresso nos cargos ou funções mencionadas no art. 1º fica condicionado à apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei implicará a nulidade do ato de nomeação, contratação ou designação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A violência contra a mulher é uma chaga na nossa sociedade que não pode mais ser tolerada. Todos os dias, mulheres são vítimas de agressões físicas, psicológicas e morais, e é dever do Estado atuar para impedir que essas práticas sejam normalizadas ou tratadas com leniência. Esse projeto tem um propósito muito claro: garantir que cargos públicos não sejam ocupados por pessoas que já tenham sido condenadas por crimes contra mulheres. Quem comete esse tipo de crime não pode representar a sociedade nem exercer funções que exijam integridade e respeito ao próximo.

O prazo de 8 anos para restrição foi inspirado na Lei da Ficha Limpa, que já é um marco na moralização da administração pública. Além disso, a possibilidade de reabilitação judicial permite que aqueles que demonstraram mudança real possam, após esse período, retomar suas atividades no setor público. Dessa forma, o projeto concilia firmeza na punição com a chance de reabilitação para aqueles que efetivamente mudaram de conduta.

Essa medida não é simbólica. Ela é necessária e urgente. Não faz sentido que o Estado, que tem o dever de proteger suas cidadãs, permita que pessoas com histórico de violência contra a mulher assumam cargos públicos. O serviço público deve ser um espaço seguro, onde princípios como respeito, ética e responsabilidade sejam levados a sério.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar essa proposta e dar um passo importante na construção de um ambiente mais justo e seguro para as mulheres de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 537/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.380/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Timóteo – Agrifat –, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Timóteo – Agrifat –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2025.

Leandro Genaro (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.383/2025

Institui o Dia da Cultura Gospel no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido o Dia da Cultura Gospel, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado de novembro, como data oficial dedicada à celebração das manifestações artísticas gospel, com o intuito de valorizar e reconhecer essas expressões culturais como componentes do patrimônio cultural mineiro.

Art. 2º – São objetivos do Dia da Cultura Gospel:

I – valorizar a cultura gospel como parte integrante do patrimônio cultural mineiro, conforme estabelecido pela Lei nº 12.590, de 2013, que reconhece a música e a arte gospel como elementos essenciais da cultura popular do País, com o objetivo de preservar, promover e destacar as expressões artísticas ligadas à fé cristã, como a música gospel, no contexto cultural nacional;

II – promover projetos culturais anuais, como *shows* de música gospel, festivais de dança, teatro gospel e exposições de artes visuais, que celebrem as manifestações artísticas da igreja cristã;

III – estimular a participação da comunidade cristã e do público em geral em atividades culturais que promovam a diversidade e o respeito pelas diversas manifestações artísticas;

IV – incentivar o reconhecimento da arte gospel como expressão cultural e religiosa, reforçando sua importância na sociedade.

Art. 3º – O Dia da Cultura Gospel contará com os seguintes eventos culturais, além de outros que possam vir a ser promovidos:

I – *shows* de música gospel, apresentações ao vivo com bandas locais, regionais e nacionais, abrangendo diversos estilos da música gospel, como adoração, louvor, *hip-hop* gospel, entre outros;

II – festival de dança gospel, apresentações de grupos de dança coreografada, com expressões artísticas inspiradas na adoração e nos valores cristãos;

III – encenações de peças teatrais que representem histórias bíblicas, valores cristãos e temas relevantes para a comunidade cristã;

IV – exposição de artes visuais gospel, exposição de pinturas, esculturas e outras formas de arte visual inspiradas na fé cristã, promovendo o diálogo entre arte e espiritualidade.

Art. 4º – O Dia da Cultura Gospel dará a oportunidade para a comunidade cristã manifestar sua fé através da arte, promovendo a inclusão e o reconhecimento dessa cultura perante a sociedade.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: A cultura gospel é extremamente difundida em todo o País, sendo certo que está presente em canais de televisão aberta, canais de televisão fechada, portais de *streaming* e redes sociais em geral. Sendo assim, é notório o interesse e o envolvimento público com a referida pauta. Logo, compete ao Estado reconhecer e valorizar a cultura gospel em seu ordenamento jurídico.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.384/2025

Institui a Jornada Pascoal no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Jornada Pascoal no Estado, a ser comemorada, anualmente, na Semana Santa, conforme calendário nacional.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se como Jornada Pascoal os eventos celebrados durante a Semana Santa para comemoração da ressurreição de Jesus Cristo.

Art. 3º – A Jornada Pascoal tem por diretrizes:

I – a valorização da cultura e da tradição cristãs;

II – o reconhecimento da liberdade religiosa, como cumprimento do disposto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

III – o estímulo e o apoio às manifestações culturais e tradicionais cristãs no Estado;

IV – o fomento à cultura;

V – o acesso facilitado a espaços e a logradouros públicos para a realização de atividades culturais por instituições religiosas;

VI – a participação das famílias, da comunidade, dos líderes religiosos e dos simpatizantes com a fé cristã na formulação de atividades e manifestações culturais voltadas para a conscientização pascoal;

VII – a oferta e a divulgação de informações sobre o significado da Páscoa como forma de valorizar e fomentar a cultura religiosa e sua difusão.

Art. 4º – As autoridades estatais poderão facilitar a realização de atos públicos comemorativos e a liberação de logradouros públicos para a semana de que trata o caput do art. 1º desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: A Páscoa é uma festa internacional que possui significativa importância para o público cristão e judaico. Para os cristãos, ela remete à morte e ressurreição de Jesus Cristo. Sendo um momento de intensa devoção, é de interesse público e notório que movimentos cristãos e eventos culturais se intensifiquem nessa época do ano.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.387/2025

Declara de utilidade pública a Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente – Ahama –, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente – Ahama –, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2025.

Raul Belém (Cidadania)

Justificação: A Associação Humanitária de Artes e Meio Ambiente – Ahama – é pautada pelo respeito à dignidade da pessoa humana, respeito ao meio ambiente, artes, cultura, despostos e a promoção do desenvolvimento sustentável, econômico e social para a garantia da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais.

A entidade tem como objetivo a atuação para a promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como atua na melhoria das condições de vida dos moradores de Araguari e oferece serviços gratuitos ou com preços acessíveis para as pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 2016, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades beneficentes e filantrópicas sendo a sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas. Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.388/2025

Institui o Dia do Heavy Metal de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o “Dia Estadual do Heavy Metal de Minas Gerais”, a ser celebrado anualmente no dia 1º de Novembro, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As atividades culturais e educativas de promoção e valorização do Heavy Metal de Minas Gerais podem ser realizadas ao longo de todo o mês de novembro.

Art. 3º – O “Dia Estadual do Heavy Metal de Minas Gerais” tem como objetivo valorizar e incentivar essa importante forma de cultura mineira que tem grande influência nacional para o estilo musical.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2025.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: O presente projeto de lei propõe a instituição do Dia do Heavy Metal de Minas Gerais, a ser comemorado anualmente no dia 1º de novembro, bem como o reconhecimento do mês de novembro como o Mês do Heavy Metal de Minas Gerais. A proposta busca valorizar e promover a cultura do *heavy metal* no estado, reconhecendo a importância histórica, cultural e social desse gênero musical para Minas Gerais, em especial para Belo Horizonte, cidade que se consolidou como um dos principais polos do *heavy metal* na América Latina e no mundo.

Belo Horizonte é amplamente reconhecida como berço do *heavy metal* brasileiro, tendo sido o palco do surgimento de bandas pioneiras e influentes como Sepultura, com outras grandes bandas, isso na década de 1980, além de outras que surgiram depois.

A escolha do dia 1º de novembro para celebrar o Dia do Heavy Metal de Minas Gerais é emblemática e simbólica. Nessa data, em 1986, foi lançado *Morbid Visions*, o primeiro álbum de estúdio da banda mineira Sepultura, um dos primeiros discos de *death metal* e *black metal* do mundo. O lançamento ocorreu na lendária loja e gravadora Cogumelo Discos e Fitas, em Belo Horizonte, marco histórico que consolidou a cidade como um dos principais centros do metal extremo no cenário global. Esse álbum não apenas colocou o Sepultura no mapa do metal mundial, mas também ajudou a definir o som e a identidade do metal brasileiro, influenciando bandas e fãs ao redor do planeta.

A instituição do Dia e do Mês do Heavy Metal de Minas Gerais tem como objetivo promover a realização de eventos culturais, *shows*, exposições, palestras e *workshops* que celebrem o gênero musical e sua história. Esses eventos têm o potencial de atrair turistas e fãs de *heavy metal* de todo o Brasil e do mundo, gerando impacto positivo na economia local, especialmente no setor

de turismo cultural e de entretenimento. Além disso, a proposta visa fortalecer a identidade cultural de Minas Gerais, reconhecendo o *heavy metal* como parte integrante da diversidade musical e artística do estado.

O *heavy metal* é mais do que um gênero musical; é uma expressão cultural que reúne milhares de fãs e artistas em torno de valores como liberdade, resistência e criatividade. A criação de uma data oficial para celebrar o *heavy metal* em Minas Gerais é uma forma de homenagear essa cultura e seus protagonistas, além de incentivar novas gerações a conhecerem e preservarem esse legado. A proposta também reconhece o papel das bandas mineiras na construção de uma cena musical única e influente, que colocou o Brasil no mapa global do *heavy metal*.

Portanto, a instituição do Dia e do Mês do Heavy Metal de Minas Gerais é uma medida justa e necessária para valorizar a contribuição desse gênero musical para a cultura e a história do estado, promovendo o reconhecimento e a preservação desse importante patrimônio cultural. A data de 1º de novembro, marcada pelo lançamento de Morbid Visions, simboliza o início de uma trajetória que transformou Belo Horizonte em uma referência mundial do *heavy metal*, consolidando o estado de Minas Gerais como um dos grandes centros dessa expressão artística.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.391/2025

Institui a “Campanha permanente de conscientização e prevenção da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia” no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado, a “Campanha permanente de conscientização e prevenção da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia”, com o objetivo de informar e educar a população sobre os riscos, os sintomas e as medidas preventivas dessas condições.

Art. 2º – A campanha será implementada por meio das seguintes ações:

I – elaboração e distribuição de materiais educativos em unidades de saúde públicas e privadas, abordando a definição e a importância da pré-eclâmpsia e da eclâmpsia, os fatores de risco associados, os sinais e os sintomas característicos e as medidas preventivas recomendadas;

II – promoção de treinamentos e *workshops* para profissionais de saúde, visando ao aprimoramento no diagnóstico precoce e no manejo dessas condições;

III – utilização de meios de comunicação, incluindo redes sociais, rádio e televisão, para disseminar informações e conscientizar a população em larga escala;

IV – implementação de sistemas informatizados para registro e monitoramento dos casos de pré-eclâmpsia e eclâmpsia, facilitando o acompanhamento contínuo e integrado das gestantes.

Art. 3º – O poder público poderá realizar e incentivar atividades educativas, campanhas informativas e ações voltadas para a conscientização da população sobre:

I – a importância do diagnóstico precoce, que pode ser realizado entre a décima primeira e a décima terceira semanas de gestação por meio de exames específicos;

II – estratégias preventivas, com a finalidade de evitar a ocorrência de pré-eclâmpsia precoce;

III – a necessidade de acompanhamento médico adequado para gestantes, a fim de reduzir complicações e garantir um parto seguro.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, sociedades médicas e instituições de referência, para apoio e desenvolvimento das ações da campanha.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A pré-eclâmpsia e a eclâmpsia são condições hipertensivas que acometem gestantes, podendo levar a complicações graves, incluindo convulsões, coma e até óbito materno e fetal. No Brasil, essas doenças representam uma das principais causas de mortalidade materna, evidenciando a necessidade de ações efetivas para sua prevenção e manejo adequado.

A detecção precoce e o tratamento oportuno dessas condições são cruciais para reduzir os riscos associados a elas. A implementação de uma campanha permanente de conscientização permitirá aumentar o conhecimento da população sobre os sinais de alerta e a importância do acompanhamento pré-natal regular. Além disso, a capacitação contínua dos profissionais de saúde garantirá a identificação e a intervenção precoces, melhorando os desfechos maternos e neonatais.

A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – já se destaca como referência no atendimento a gestações de alto risco, oferecendo suporte especializado às gestantes que necessitam de cuidados intensivos. Fortalecer e expandir iniciativas como essa, por meio de campanhas educativas e aprimoramento dos sistemas de monitoramento, contribuirá significativamente para a redução da mortalidade materna no Estado.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na promoção da saúde materna em Minas Gerais, alinhando-se às melhores práticas e evidências disponíveis, e reforçando o compromisso do Estado com a vida e o bem-estar das gestantes e de seus filhos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.392/2025

Institui a isenção de pedágio na forma que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de pedágio em rodovias estaduais os veículos emplacados nos seguintes municípios:

I – Baldim;

II – Capim Branco;

III – Confins;

IV – Jaboticatubas;

V – Lagoa Santa;

VI – Matozinhos;

VII – Pedro Leopoldo;

VIII – Prudente de Moraes;

IX – Santa Luzia;

X – Santana do Riacho;

XI – São José da Lapa;

XII – Vespasiano.

Art. 2º – A isenção de que trata esta lei aplica-se exclusivamente aos veículos de passeio e utilitários de até 3,5 toneladas pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas com sede em um dos municípios mencionados no artigo 1º.

Art. 3º – Para a concessão do benefício, o proprietário do veículo deverá:

I – realizar cadastramento prévio junto à concessionária responsável pela rodovia;

II – comprovar residência no município onde o veículo foi emplacado.

§ 1º – Fica estabelecido o período de 1 (um) ano de isenção, ficando o morador obrigado, após o vencimento deste prazo, a renovar a permissão de isenção atualizando a documentação exigida no *caput* deste artigo.

§ 2º – Fica a cargo da administradora do pedágio o cadastro dos moradores beneficiados com esta isenção.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: A Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – é caracterizada por uma intensa interdependência entre seus municípios, especialmente no que se refere à mobilidade da população. Diariamente, milhares de trabalhadores, estudantes e prestadores de serviço necessitam se deslocar entre essas cidades para exercer suas atividades, tornando o pagamento de pedágio um custo recorrente e significativo para essas famílias.

A proposta desta lei visa mitigar esse impacto financeiro, garantindo que os moradores dos municípios diretamente afetados pelas rodovias estaduais pedagiadas tenham direito à isenção do pagamento, desde que seus veículos sejam emplacados nessas localidades e seus proprietários comprovem residência no município de registro do veículo.

A cobrança de pedágios dentro de uma região altamente conectada e com grande fluxo intermunicipal acaba por onerar ainda mais os cidadãos que dependem do transporte particular para deslocamentos diários. Muitos desses trabalhadores enfrentam dificuldades econômicas e não possuem alternativas viáveis no transporte público. Além disso, essa cobrança pode desestimular o crescimento econômico regional, dificultando a circulação de bens e serviços e elevando custos operacionais de pequenas e médias empresas.

A isenção proposta garantirá um efeito positivo direto na qualidade de vida da população, reduzindo despesas fixas e permitindo que mais pessoas tenham acesso a melhores oportunidades de emprego, educação e saúde sem o entrave do alto custo dos pedágios.

Além disso, ao condicionar a isenção ao emplacamento do veículo no município de residência do proprietário, o projeto evita possíveis fraudes e ainda incentiva o registro local dos automóveis, aumentando a arrecadação dos municípios beneficiados.

Dessa forma, esta proposta se justifica pelo seu potencial de impacto econômico e social positivo, assegurando uma maior justiça tarifária e promovendo a mobilidade acessível dentro da região metropolitana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.393/2025

Estabelece gratuidade em pedágio para pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica isento de pagamento de pedágio em rodovias estaduais ou federais cedidas ao Estado de Minas Gerais, bem como rodovias com concessão realizada pelo Estado de Minas Gerais, condutores de veículos idosos acima de 70 anos e pessoas com deficiência, fibromialgia, condutores acompanhantes de pessoas com deficiência visual, mental severa, profunda, ou pessoas com transtorno de espectro autista.

Art. 2º – As pessoas que previamente demonstrarem junto à concessionária que precisarão se deslocar entre cidades que possuam praças de pedágio no caminho, para tratamento de saúde, realização de exames e consultas ou para estudo, serão isentas do pagamento do pedágio.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Professor Cleiton (PV)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.504/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.394/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Grupiara o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Grupiara o imóvel registrado sob a matrícula nº 5.860, Ficha 1, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Estrela do Sul.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se atender às demandas de infraestrutura na área da saúde municipal possibilitando a ampliação e/ou adequação dos serviços prestados à população de Grupiara.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O presente imóvel conforme consta no registro de matrícula fora doação ao Estado para a instalação de dependências da Polícia Militar no ano de 1989. Atualmente o imóvel não mais existe, restando apenas ruínas e completamente inservível. A doação ao município permitirá que a Prefeitura possa fazer ampliação das dependências físicas existentes destinadas a ampliar o serviço de saúde ofertado aos munícipes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.395/2025

Institui o Dia Estadual do Assistente Técnico de Educação Básica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Assistente Técnico de Educação Básica, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de agosto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Grego da Fundação (PMN)

Justificação: A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Assistente Técnico de Educação Básica – ATB –, a ser celebrado, anualmente, em 5 de agosto, com o objetivo de promover homenagens a esse profissional.

Em 5 de agosto de 2004, foi publicada a Lei nº 15.293, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado. A norma extinguiu alguns cargos e criou outros, e entre eles foi criado o cargo de assistente técnico de educação básica.

No que toca ao mérito, a matéria é relevante para a educação e para a valorização dos profissionais da área. O assistente técnico de educação básica merece esse reconhecimento, pois ele exerce atividades na secretaria da escola, lida com a vida funcional dos alunos e dos servidores, auxilia o departamento financeiro, além de exercer outras funções administrativas e de apoio ao gestor escolar e à gestão pedagógica.

É justo e merecido esse reconhecimento.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.396/2025

Declara de utilidade pública o Centro de Referência dos Cultos Afro-brasileiros do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Referência dos Cultos Afro-brasileiros do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: O Centro de Referência dos Cultos Afro-brasileiros do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros – MG –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 10.207.088/0001-70 foi fundada em 29 de setembro de 2007. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado. Conforme o art. 4º do seu estatuto, tem como principal objetivo promover atividades de caráter cultural, assistência social, acesso à direitos, assim como promover o bem estar social coletivo.

Para cumprir com o objetivo a Associação pretende:

a) Representar e Defender por meio do Centro de Referência dos Cultos Afro-Brasileiro do Norte de Minas as famílias e membros, em geral, perante o poder público e perante a sociedade em geral;

- b) Incentivar a socialização e a convivência comunitária, desenvolver e fortalecer o sentimento de pertencimento e os vínculos familiares e sociais;
- c) Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social do Associado;
- d) Melhorar as condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, acolhendo, proporcionando abrigo, alimentação adequada e saudável assegurando qualidade de vida para os adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- e) Defender todos os afro-brasileiros em contribuição com outros segmentos da sociedade comprometidos com a causa dos marginalizados;
- f) Planejar e coordenar programas, projetos e ações institucionais que se refiram a cultura afro-brasileira, assim como, incentivar, difundir, documentar a produção cultural das comunidades tradicionais de terreiros e quilombolas;
- g) Combater o racismo e a violência a que os Afrodescendentes são submetidos;
- h) Planejar e realizar atividades, projetos e ações que visem: a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e educação ambiental;
- i) Favorecer a inserção de Agricultores Familiares nas políticas públicas do Governo Federal que beneficiam o agricultor familiar;
- j) Gerir Resíduos Sólidos Domésticos, Efluentes Líquidos, Gasosos e Recursos Hídricos (Poço Artesiano), na comunidade e estimular, adotar, praticar ou desenvolver políticas de gestão dos resíduos sólidos recicláveis;
- k) Apoiar e participar das atividades promovidas pela comunidade LGBTQ+;
- l) Garantir a implementação de programas de educação e sensibilização para promover e aprimorar o gozo pleno de todos os direitos humanos por todas as pessoas, considerando a orientação sexual e identidade de gênero, raça e etnia.

O Centro de Referência dos Cultos Afro-brasileiros do Norte de Minas exerce atividades de grande relevância na sociedade civil, e ao direito ao acesso a serviços pelo bem-estar da comunidade.

O Centro de Referência dos Cultos Afro-brasileiros do Norte de Minas possui um trabalho muito importante na região norte do Estado de Minas Gerais, com forte atuação na cidade de Montes Claros, abrangendo os perímetros urbano e o rural, com ênfase na Comunidade Rural de Santa Rita II e comunidades rurais adjacentes.

Com o trabalho do Centro de Referência dos Cultos Afro-brasileiros do Norte de Minas, é possível promover o desenvolvimento de atividades recreativas, sociais e culturais, através de ações de educação, assistência social e apoio técnico que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, e a formação da cidadania.

A referida associação funciona regulamentemente há mais de um ano e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções, conforme atesta presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, o vereador Martins Lima Filho.

A aprovação desse projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das ações do Centro de Referência dos Cultos Afro-brasileiros do Norte de Minas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.399/2025

Institui o Estatuto dos Portadores de Doenças Raras no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Institui o Estatuto dos Portadores de Doenças Raras no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de garantir direitos, promover a inclusão social, e assegurar atendimento integral à saúde das pessoas diagnosticadas com doenças raras.

Art. 2º – Consideram-se doenças raras, para os efeitos desta lei, aquelas definidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS –, ou seja, doenças que afetam até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, caracterizadas por uma diversidade de sinais e sintomas, que variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição.

Art. 3º – São princípios norteadores deste Estatuto:

I – A dignidade da pessoa humana;

II – A equidade no acesso aos serviços de saúde;

III – A integralidade do cuidado;

IV – A universalidade do atendimento;

V – A participação social na formulação e controle das políticas públicas.

CAPÍTULO II**DIREITOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS RARAS**

Art. 4º – São direitos dos portadores de doenças raras no Estado de Minas Gerais:

I – Receber diagnóstico precoce e preciso, por meio de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo poder público;

II – Ter acesso a tratamento adequado, incluindo medicamentos, terapias, procedimentos e tecnologias de saúde, conforme as necessidades específicas de cada caso;

III – Receber atendimento multidisciplinar, envolvendo médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais de saúde;

IV – Ter garantia de acesso a serviços de reabilitação e habilitação, visando à melhoria da qualidade de vida e à inclusão social;

V – Receber acompanhamento psicológico e social, tanto para o paciente quanto para sua família;

VI – Ter acesso a informações claras e precisas sobre a doença, seus tratamentos e os direitos assegurados por lei;

VII – Participar de programas de educação continuada e capacitação para profissionais de saúde, visando à melhoria do atendimento;

VIII – Ter prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, quando comprovada a condição de portador de doença rara;

IX – Receber apoio para a inclusão educacional e no mercado de trabalho, com adaptações necessárias para garantir sua plena participação.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 5º – O Estado de Minas Gerais garantirá, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS –, a assistência integral à saúde dos portadores de doenças raras, incluindo:

I – A criação de centros de referência especializados no diagnóstico e tratamento de doenças raras;

II – A disponibilização de exames genéticos, bioquímicos e de imagem necessários para o diagnóstico e monitoramento das doenças raras;

III – A garantia de fornecimento contínuo de medicamentos de alto custo e insumos específicos para o tratamento das doenças raras;

IV – A implementação de programas de triagem neonatal ampliada, visando à identificação precoce de doenças raras;

V – A promoção de pesquisas científicas e estudos clínicos voltados para o desenvolvimento de novos tratamentos e terapias.

Art. 6º – O Estado promoverá a capacitação permanente dos profissionais de saúde, com ênfase no diagnóstico precoce e no manejo clínico das doenças raras.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Art. 7º – O Estado de Minas Gerais adotará medidas para garantir a inclusão social e educacional dos portadores de doenças raras, tais como:

I – A adaptação de currículos escolares e a disponibilização de recursos pedagógicos específicos para atender às necessidades educacionais dos alunos com doenças raras;

II – A garantia de acesso à educação especial, quando necessário, e a promoção de políticas de inclusão nas escolas regulares;

III – A oferta de programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho, com apoio de políticas de cotas e incentivos fiscais para empresas que contratarem portadores de doenças raras;

IV – A promoção de campanhas de conscientização sobre doenças raras, visando à redução do estigma e à promoção da inclusão social.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º – O Estado de Minas Gerais instituirá o Conselho Estadual dos Portadores de Doenças Raras, com a participação de representantes da sociedade civil, associações de pacientes, profissionais de saúde e gestores públicos, com o objetivo de:

I – Acompanhar a implementação das políticas públicas voltadas para os portadores de doenças raras;

II – Propor medidas para a melhoria do atendimento e da qualidade de vida dos portadores de doenças raras;

III – Promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos no cuidado e na assistência aos portadores de doenças raras.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: As doenças raras afetam uma parcela significativa da população, embora, individualmente, sejam de baixa prevalência. Estima-se que existam cerca de 13 milhões de pessoas com doenças raras no Brasil, o que representa aproximadamente 6% a 8% da população. Em Minas Gerais, esse número é expressivo, demandando políticas públicas específicas para atender às necessidades dessa comunidade.

Por serem, na maioria das vezes, crônicas, progressivas e incapacitantes, as doenças raras impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias. Além disso, o diagnóstico tardio e a falta de tratamento adequado contribuem para o agravamento dos sintomas, podendo levar à perda de autonomia, isolamento social e dificuldades financeiras.

O Estatuto dos Portadores de Doenças Raras de Minas Gerais visa garantir direitos assegurando direitos fundamentais nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e inclusão social. Facilitar o Diagnóstico Precoce estabelecendo protocolos para o diagnóstico precoce e acesso a exames genéticos especializados. Ampliar o acesso ao tratamento garantindo ao paciente o acesso contínuo e eficiente aos tratamentos, medicamentos, terapias e suporte multidisciplinar. Fortalecer a pesquisa e o conhecimento incentivando estudos sobre doenças raras, promovendo a capacitação de profissionais de saúde e ampliando o conhecimento sobre essas condições. Promover a inclusão social implementando políticas de inclusão educacional, profissional e social, combatendo a discriminação e o preconceito.

Apesar de haver legislações nacionais que asseguram alguns direitos às pessoas com deficiência e doenças crônicas, a especificidade e complexidade das doenças raras exigem um marco legal próprio. O Estatuto proporcionará segurança jurídica, assegurando que as políticas públicas sejam elaboradas e implementadas de forma adequada, conforme as demandas desse grupo.

Esperamos que com a instituição deste Estatuto, tenhamos vários impactos como a melhoraria no acolhimento e atendimento humanizado nos serviços de saúde, incluindo hospitais e centros especializados. Com o acesso ampliado a terapias e tratamentos adequados, promoverá maior qualidade de vida e autonomia aos pacientes. O aumento da conscientização pública sobre as doenças raras, diminuirá o estigma e promovendo a inclusão social. Essencial a articulação entre órgãos públicos, instituições de saúde, associações de pacientes e pesquisadores, criando uma rede de apoio integrada.

Portanto, a instituição do Estatuto dos Portadores de Doenças Raras de Minas Gerais é um passo essencial para assegurar a dignidade e o bem-estar dessas pessoas e de suas famílias. Ao promover políticas públicas específicas, o Estado de Minas Gerais se posiciona como um pioneiro na proteção e na inclusão social dessa parcela da população, oferecendo um exemplo de respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que visa instituir o Estatuto dos Portadores de Doenças Raras de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.400/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resplendor o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Resplendor o imóvel com área de 14.995,19m² (quatorze mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, no Município de Resplendor, e registrado sob o nº 15.605, a fls. 1 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à ampliação do estádio.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Zé Guilherme (PP)

Justificação: O imóvel supracitado é cedido pelo Estado ao Município de Resplendor/MG conforme averbação realizada na matrícula em 19/9/2011 pelo período de 30 (trinta) anos. No local está construído o estádio municipal denominado Estádio Gilmar Furtado Dias, possuindo gramado, alambrado, arquibancada, bar, vestiário, entre outras benfeitorias. O estádio é utilizado para realização de diversos eventos municipais, com destaque para o Campeonato Municipal que acontece todo ano e tem sido destaque como um campeonato referência na região do Leste Mineiro.

Ocorre que o Município tem interesse em investir valores maiores para manutenção e ampliação do estádio, porém, para investimento de algumas fontes de recursos financeiros é necessário que o imóvel seja de propriedade do Município.

Procurado pelo município, apresento este projeto e solicito o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.401/2025

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Resplendor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Município de Resplendor o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Avenida Olegário Maciel, 660, Centro, no Município de Resplendor, registrado sob o nº 13.540, Livro 3, ficha 01, folha 185, em 5/7/1967, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se a construção poliesportivo e área de lazer/*playground*, entre outros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Zé Guilherme (PP)

Justificação: Considerando que o Estado de Minas Gerais é proprietário de um imóvel localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 660, Centro, Resplendor-MG, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Resplendor sob a transcrição 13.540, fls 185, livro 3-L, informo o seguinte: o imóvel supracitado está localizado próximo à Escola Estadual Comendador Nascimento Nunes Leal com área aproximada de 10.000,00m², encontra-se ocioso, sem benfeitorias e gerando gastos ao Município para manutenção e limpeza do local.

No início do ano de 2023 o Município solicitou a doação da área ao Estado junto a Seplag com objetivo de construir no local um poliesportivo e área de lazer/*playground*, entre outros. Na época o Estado se posicionou favorável a doação, porém até a presente data não foi possível a conclusão do processo. Processo SEI nº 1500.01.0024034/2022-55.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.402/2025

Dispõe sobre medidas de mitigação dos efeitos do uso de recursos hídricos em projetos dutoviários e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes e medidas para a mitigação dos impactos do uso de recursos hídricos em projetos dutoviários, garantindo a preservação ambiental, o equilíbrio dos ecossistemas e a participação social no processo de licenciamento ambiental dessas estruturas.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se projetos dutoviários aqueles que envolvam a movimentação, o transporte e o escoamento de materiais por meio de dutos e tubulações, mediante a utilização de recursos hídricos.

Art. 2º – O licenciamento ambiental para projetos dutoviários que envolvam o uso de recursos hídricos não será concedido quando houver risco de comprometimento do abastecimento hídrico da região metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Não será concedido licenciamento ambiental para projetos dutoviários que estejam localizados nos municípios de Mateus Leme, Igarapé, Brumadinho, Belo Vale, São Joaquim de Bicas e Mário Campos, diante do risco de comprometimento do abastecimento hídrico através do Sistema Paraopeba, incluindo o Sistema Rio Manso, Sistema Serra Azul e o Sistema Vargem das Flores.

Art. 3º – Esta lei se aplica a todos os processos de licenciamento ambiental iniciados, mas ainda pendentes de decisão final, e aos novos pedidos de licenciamento ambiental para projetos dutoviários que envolvam o uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Esta lei não retroage para processos que já tenham obtido Licença de Operação (LO) válida, salvo se houver comprovação de descumprimento de condicionantes ambientais ou de impactos não previstos nos estudos originais.

Art. 4º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, possuindo vigência imediata, independente de ato regulamentar.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas, Responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Advocacia e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes e restrições para o licenciamento ambiental de projetos dutoviários que utilizam recursos hídricos, assegurando a preservação dos mananciais essenciais para o abastecimento público, especialmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O Estado de Minas Gerais enfrenta desafios crescentes na gestão dos seus recursos hídricos, principalmente diante da pressão exercida por empreendimentos que demandam grandes volumes de água para o transporte de minérios e outros materiais. A ausência de normativas específicas tem resultado em impactos significativos, como a redução da disponibilidade hídrica para consumo humano e a degradação de ecossistemas estratégicos.

Diante disso, o presente projeto de lei estabelece que o licenciamento ambiental para projetos dutoviários que envolvam o uso de recursos hídricos não será concedido quando houver risco de comprometimento do abastecimento hídrico da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Além disso, veda-se a instalação desses projetos nos municípios de Mateus Leme, Igarapé, Brumadinho, Belo Vale, São Joaquim de Bicas e Mário Campos, áreas diretamente relacionadas ao Sistema Paraopeba, que inclui o Sistema Rio Manso, Sistema Serra Azul e Sistema Vargem das Flores. Essa medida é essencial para evitar impactos que possam comprometer a segurança hídrica de milhões de mineiros.

A proposta também se aplica a todos os processos de licenciamento ambiental em andamento, desde que ainda não tenham obtido decisão final. No entanto, resguarda a segurança jurídica dos empreendimentos que já possuem Licença de Operação – LO – válida, salvo nos casos de descumprimento de condicionantes ambientais ou identificação de impactos não previstos nos estudos originais.

A iniciativa está alinhada com os princípios da precaução e prevenção, previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/1997), reforçando a necessidade de uma gestão hídrica sustentável e equilibrada. Além disso, a proposta atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030), garantindo o uso racional da água e a preservação dos ecossistemas.

Diante da relevância do tema e da necessidade de proteger os recursos hídricos de Minas Gerais, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando que o desenvolvimento econômico do Estado ocorra de maneira sustentável, sem comprometer o abastecimento de água das comunidades.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima e consideração.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.403/2025

Dispõe sobre a proibição do uso e instalação de catracas duplas nos ônibus do transporte público coletivo intermunicipal e metropolitano do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o uso e a instalação de dispositivos de catraca dupla nos veículos utilizados no transporte público coletivo intermunicipal e metropolitano no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Para fins desta lei, considera-se “catraca dupla” o dispositivo de controle de acesso de passageiros cuja largura ultrapasse 1050 mm, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15570.

§ 2º – A proibição aplica-se tanto aos veículos adquiridos ou incorporados futuramente à frota quanto aos veículos atualmente em circulação.

Art. 2º – As concessionárias e permissionárias responsáveis pela operação do sistema de transporte público coletivo intermunicipal e metropolitano terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, para substituir as catracas duplas instaladas por dispositivos acessíveis, seguros e em conformidade com o artigo anterior.

Art. 3º – A substituição das catracas deverá observar as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e demais legislações aplicáveis, assegurando o direito ao transporte público coletivo intermunicipal e metropolitano a todas as pessoas.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as concessionárias e permissionárias às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira infração;

II – Multa, em valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, aplicada por veículo em situação irregular, em caso de reincidência;

III – Suspensão do contrato de concessão ou permissão, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º – A adequação às disposições desta lei não poderá resultar em aumento de tarifas para os usuários, cabendo ao Poder Executivo e às concessionárias e permissionárias arcar com os custos operacionais decorrentes da implementação das medidas previstas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social – Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: As catracas duplas, amplamente instaladas na frota de ônibus do transporte público coletivo intermunicipal e metropolitano de Minas Gerais, representam um obstáculo à acessibilidade e ao direito de ir e vir dos cidadãos, especialmente para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, obesidade e idosos.

Embora sua instalação seja justificada pelos gestores públicos e empresas concessionárias como uma medida para aumentar a segurança, essa prática frequentemente expõe os usuários a situações constrangedoras e vexatórias, além de, em alguns casos, comprometer a própria segurança dos passageiros.

A Constituição Federal reconhece o transporte como um direito social fundamental, conforme previsto no art. 6º, considerando que o acesso a outros direitos depende diretamente de políticas públicas que garantam a mobilidade da população.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, reforça a importância da integração entre os diferentes modos de transporte e da melhoria da acessibilidade e mobilidade no território dos municípios. Essa política, essencial para o desenvolvimento urbano, fundamenta-se em princípios constitucionais, como a acessibilidade universal e a equidade no acesso ao transporte público coletivo.

Dessa forma, o presente projeto de lei, com o devido suporte das normas mencionadas, busca assegurar um sistema de transporte público que atenda às necessidades da população, promovendo inclusão, dignidade e qualidade de vida para todos os cidadãos de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.404/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 530m² (quinhentos e trinta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça da Bandeira, nº 1, Centro, no Município de Elói Mendes, e registrado sob o nº 18.018, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de secretarias municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2025.

Betinho Pinto Coelho (PV), 3º-vice-presidente.

Justificação: O imóvel a ser doado, de propriedade do Estado de Minas Gerais, com área de 530m², localizado na Praça da Bandeira, nº 1, Centro, em Elói Mendes, encontra-se desocupado. Sua doação destina-se à instalação de secretarias municipais, conforme Ofício nº 07/2025/Gabinete, do prefeito Natal Donizetti Cadorini.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá de maneira significativa para a melhoria na prestação de serviços e no atendimento aos cidadãos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.405/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 1.695m² (mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Varginha (atual Rua Braz Biagini), Centro, no Município de Elói Mendes, e registrado sob o nº 6.511, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à reurbanização do local, com a construção de ambientes para a instalação de órgãos da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2025.

Betinho Pinto Coelho (PV), 3º-vice-presidente.

Justificação: O imóvel a ser doado é de propriedade do Estado de Minas Gerais, tem área de 1.695m², localiza-se na Rua Varginha (atual Rua Braz Biagini), Centro, em Elói Mendes, e encontra-se abandonado, funcionando como depósito irregular de lixo e foco de doenças. Sua doação tem por objetivo a reurbanização do local, com a construção de ambientes para a instalação de órgãos da administração municipal, conforme Ofício nº 19/2025/Gabinete, do Sr. Natal Donizetti Cadorini, prefeito do município.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá de maneira significativa para o bem-estar da população e melhor prestação dos serviços públicos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.406/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 813,17m² (oitocentos e treze metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, nº 245, Centro, no Município de Elói Mendes, e registrado sob o nº 954, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2025.

Betinho Pinto Coelho (PV), 3º-vice-presidente.

Justificação: O imóvel a ser doado é de propriedade do Estado de Minas Gerais, possui área de 813,17m² e está localizado na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, nº 245, Centro, em Elói Mendes. Esse imóvel encontra-se cedido ao município e destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Ofício nº 6/2025/Gabinete, do Sr. Natal Donizetti Cadorini, prefeito municipal de Elói Mendes.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá de maneira significativa para melhorar a prestação de serviços e o atendimento aos municípios de Elói Mendes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.407/2025

Confere ao Município de Luz o título “Capital do Rodeio”, institui a “Semana do Rodeio” durante a Expoluz e reconhece o rodeio de luz como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o Município de Luz como a “Capital do Rodeio”.

Art. 2º – Fica instituída a “Semana do Rodeio”, a ser comemorada anualmente durante a realização da Expoluz.

Parágrafo único – A “Semana do Rodeio” passa a integrar o calendário oficial de Eventos de Minas Gerais.

Art. 3º – Reconhece o rodeio de Luz, o primeiro realizado no Brasil, como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: A presente proposição, sugerida pelo atual vereador Lucas Guimarães, ex-prefeito de Luz, visa enaltecer um marco histórico e cultural do município. A cidade de Luz, localizada no interior de Minas Gerais, foi a primeira do Brasil a sediar um rodeio de caráter continuado, em 1943, consolidando-se como o berço do rodeio brasileiro. Esse evento pioneiro não apenas marcou o início de uma tradição, mas também transformou Luz em um símbolo nacional dessa prática, que hoje é reconhecida como uma das mais importantes manifestações culturais do país.

O “Pioneiro Rodeio do Brasil”, realizado durante a Expoluz, mantém viva essa tradição e reforça o papel de Luz como referência na organização e promoção de eventos relacionados ao rodeio. Anualmente, a Expoluz atrai milhares de visitantes, impulsiona a economia local e preserva a cultura sertaneja, reafirmando o município como um dos principais polos dessa prática no Brasil.

Além disso, o reconhecimento de Luz como a ‘Capital do Rodeio’, a instituição da ‘Semana do Rodeio’ e o reconhecimento do rodeio de Luz como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado são iniciativas que valorizam essa manifestação cultural, fortalecem a identidade do município e incentivam o turismo regional. Essas medidas contribuem para a preservação de uma tradição que faz parte da história e da alma do povo luzense.

Diante da relevância histórica, cultural e econômica do rodeio para a cidade de Luz, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer e perpetuar essa importante manifestação cultural.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 954/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.408/2025

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Rapadura, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Rapadura, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Neilando Pimenta (PSB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.409/2025

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Campo do Meio, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Campo do Meio, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Neilando Pimenta (PSB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.410/2025

Institui a isenção de pedágio na forma que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de pedágio em rodovias estaduais todos os veículos emplacados na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Art. 2º – A isenção de que trata esta lei aplica-se exclusivamente aos veículos de passeio e utilitários de até 3,5 toneladas pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – O veículo deve estar devidamente emplacado e registrado em um dos municípios que compõem a RMBH;

II – O proprietário do veículo deve comprovar residência em um dos municípios da RMBH;

III – O proprietário do veículo deve comprovar que exerce atividade profissional em um dos municípios da RMBH.

Art. 3º – Para a concessão do benefício, o proprietário do veículo deverá:

I – realizar cadastramento prévio junto à concessionária responsável pela rodovia;

II – apresentar documentação comprobatória de residência na RMBH e de exercício de atividade profissional na região.

§ 1º – Fica estabelecido o período de 01 (um) ano de isenção, ficando o beneficiário obrigado, após o vencimento deste prazo, a renovar a permissão de isenção mediante atualização da documentação exigida no caput deste artigo.

§ 2º – Fica a cargo da administradora do pedágio o cadastro dos beneficiários desta isenção.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – é caracterizada por uma intensa interdependência entre seus municípios, especialmente no que se refere à mobilidade da população. Diariamente, milhares de trabalhadores necessitam se deslocar entre essas cidades para exercer suas atividades profissionais, tornando o pagamento de pedágio um custo recorrente e significativo.

A proposta desta lei visa mitigar esse impacto financeiro, garantindo que todos os veículos emplacados na RMBH cujos proprietários residam e trabalhem na região tenham direito à isenção do pagamento. Essa medida proporcionará um impacto positivo na qualidade de vida da população, reduzindo despesas fixas e permitindo que mais pessoas tenham acesso a melhores oportunidades de emprego, educação e sem o entrave do alto custo dos pedágios.

A cobrança de pedágios dentro de uma região altamente conectada e com grande fluxo intermunicipal acaba por onerar ainda mais os cidadãos que dependem do transporte particular para deslocamentos diários. Muitos desses trabalhadores enfrentam dificuldades econômicas e não possuem alternativas viáveis no transporte público. Além disso, essa cobrança pode desestimular o crescimento econômico regional, dificultando a circulação de bens e serviços e elevando custos operacionais de pequenas e médias empresas.

Além disso, ao condicionar a isenção ao emplacamento, residência e comprovação de trabalho na RMBH, o projeto evita fraudes e incentiva a arrecadação nos municípios beneficiados, promovendo justiça tarifária e mobilidade acessível dentro da região metropolitana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.392/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.411/2025

Cria a política de incentivo à Piscicultura no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura Familiar, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – o desenvolvimento sustentável da piscicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade de piscicultura;

III – a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos; e

IV – o desenvolvimento socioeconômico e profissional dos que exercem a atividade da piscicultura.

Art. 2º – Para efeito de aplicação desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições:

I – aquicultura: cultivo e criação de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis e plantas aquáticas, mediante a intervenção do homem no processo de cultivo e criação com vistas a aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros;

II – piscicultura: atividade de cultivo de peixes em ambientes naturais e artificiais com finalidade econômica, social ou científica;

III – piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com finalidade econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

IV – reprodutor ou matriz: peixe adulto, apto a procriar, utilizado pelo piscicultor na obtenção de descendentes;

V – represa: depósito de água formado artificialmente por meio de barramento de acidentes geográficos naturais e/ou decorrentes de ação antrópica, mediante diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais, de rios ou de córregos, com o objetivo de uso como recurso hídrico;

VI – viveiro: estrutura escavada em terra, projetada e construída para aquicultura, e com controle de entrada e saída de água;

VII – tanque: estrutura projetada e construída para aquicultura, escavada ou não, totalmente revestida e com controle de entrada e saída de água;

VIII – área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura individuais ou coletivos;

IX – parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

X – gaiola ou tanque-rede: equipamento de cultivo utilizado dentro da massa de água de um rio, lago, açude ou represa, construído e manejado de acordo com as normas técnicas de engenharia;

XI – espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

XII – espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países;

XIII – espécie estabelecida: espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reproduções, aparecendo em pescas científica e/ou extrativista;

XIV – espécie alóctone: espécie não originária da bacia hidrográfica;

XV – espécie autóctone: espécie originária da bacia hidrográfica;

XVI – peixamento: processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo d'água local;

XVII – despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;

XVIII – nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea;

XIX – açude: estrutura para retenção de água por meio de barragem eventualmente utilizada para produção de peixes sem controle de entrada e saída;

XX – águas continentais: todo recurso hídrico de água doce, superficial ou subterrâneo, oriundo ou relacionado às bacias hidrográficas e aos aquíferos;

XXI – lagoas: áreas alagadas naturalmente, formadas devido à topografia do terreno;

XXII – sistema de cultivo extensivo: sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de produção, ou seja, de até 800 kg (oitocentos quilogramas) de peixe por hectare por ciclo, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXIII – sistema de cultivo semi-intensivo: sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem principalmente de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de produção, ou seja, acima de 800 kg (oitocentos quilogramas) até 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peixe por hectare por ciclo, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXIV – sistema de cultivo intensivo: sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de produção, ou seja, acima de 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peixe por hectare por ciclo, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXV – piscicultura consorciada: consiste na criação simultânea de peixes e animais de granja, principalmente suínos e aves, com vistas ao aproveitamento da ração não digerida e dos dejetos desses animais para fertilizar a água dos cultivos;

XXVI – policultivo em açudes: cultivo de mais de uma espécie de organismo aquático, otimizando o alimento natural disponível, limitando-se ao povoamento e à despesca, não ocorrendo nenhuma forma de suplementação alimentar;

XXVII – policultivo em viveiros: cultivo de mais de uma espécie de organismo aquático, otimizando o aproveitamento do alimento natural disponível, utilizando adubação orgânica e/ou inorgânica para favorecer o desenvolvimento da cadeia alimentar, sendo utilizados complementarmente subprodutos agrícolas e/ou rações na fase final do cultivo; e

XXVIII – monocultivo: cultivo de apenas uma espécie de organismo aquático, alimentada com ração formulada.

Art. 3º – Os piscicultores são classificados quanto ao objetivo de sua produção em:

I – produtor de formas jovens: aquele que se dedica à produção e comercialização de ovos embrionados, pós-larvas, alevinos e juvenis;

II – produtor de peixes ornamentais: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos e peixes a serem utilizados como espécies ornamentais ou de aquarofilia;

III – produtor terminador: aquele que finaliza o cultivo de alevinos e/ou juvenis, produzindo pescado destinado ao consumo humano e/ou industrial;

IV – produtor de matrizes e reprodutores: aquele que cria peixes, jovens ou adultos, fruto de processos de seleção, melhoria e classificação zootécnica a serem comercializados, exclusivamente, como reprodutores ou matrizes aos produtores de alevinos;

V – produtor de iscas aquáticas: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas aquáticas na pesca amadora, profissional e/ou esportiva; e

VI – piscicultor de pesque-pague: aquele que cultiva ou adquire peixe vivo, oriundo de outro piscicultor, comercializando no varejo, como forma de lazer, recreação, esporte ou turismo.

VII – piscicultor familiar: aquele que cultiva o alevino ou o peixe para sua própria subsistência, comércio local e que se utiliza apenas de mão de obra familiar na produção em pequena escala.

Art. 4º – A piscicultura, quanto ao tamanho, avaliada de acordo com a lâmina d'água acumulada, será classificada em:

I – sistema I: unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em açudes de:

- a) porte pequeno: área útil maior que 2 (dois) hectares e menor ou igual a 10 (dez) hectares;
- b) porte médio: área útil maior que 10 (dez) hectares e menor ou igual a 20 (vinte) hectares; e
- c) porte grande: área útil maior que 20 (vinte) hectares;

II – sistema II: unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em viveiros de:

- a) porte pequeno: área útil maior que 0,1 (um décimo) hectare e menor ou igual a 5 (cinco) hectares;
- b) porte médio: área útil maior que 5 (cinco) hectares e menor ou igual a 10 (dez) hectares; e
- c) porte grande: área útil maior que 10 (dez) hectares;

III – sistema III: unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo em águas mornas de:

- a) porte pequeno: área útil maior que 0,1 (um décimo) hectare e menor ou igual a 5 (cinco) hectares;

b) porte médio: área útil maior que 5 (cinco) hectares e menor ou igual a 10 (dez) hectares; e

c) porte grande: área útil maior que 10 (dez) hectares;

IV – sistema IV: unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo em águas frias de:

a) porte pequeno: área útil maior que 0,06 (seis centésimos) hectare e menor ou igual a 0,1 (um décimo) hectare;

b) porte médio: área útil maior que 0,1 (um décimo) hectare e menor ou igual a 0,2 (dois décimos) hectare; e

c) porte grande: área útil maior que 0,2 (dois décimos) hectare;

V – laboratório de produção de alevinos de:

a) porte pequeno: capacidade de produção menor ou igual a 400.000 (quatrocentos mil);

b) porte médio: capacidade de produção menor ou igual a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil); e

c) porte grande: capacidade de produção maior que 1.200.000 (um milhão e duzentos mil).

§ 1º – As unidades de produção de peixes com área útil menor que 2 (dois) hectares poderão ter licenciamento ambiental simplificado a ser definido por regulamento de órgão ambiental responsável no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Outros sistemas de cultivos, tais como tanques-rede, recirculação e raceway serão disciplinados por meio de instruções normativas expedidas pelo órgão de licenciamento ambiental.

§ 3º – Nos casos de açudes com menos de 100 m² (cem metros quadrados), o licenciamento poderá ser feito por órgão municipal ou dispensado do licenciamento de acordo com regulamento estabelecido por órgão de licenciamento ambiental responsável no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – São produtos da piscicultura:

I – alevinos e juvenis para uso próprio ou comercialização;

II – alevinos e peixes para ornamentação e aquariorfilia;

III – alevinos para peixamento;

IV – iscas vivas aquáticas;

V – hipófises oriundas do processamento de pescado;

VI – reprodutores e matrizes;

VII – peixes vivos;

VIII – peixes abatidos; e

IX – peixes processados e seus subprodutos.

Art. 6º – É declarada de interesse social e econômico a atividade de piscicultura para fins de implantação que envolva a supressão da área de preservação permanente, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

I – Os procedimentos administrativos de licenciamento dos empreendimentos e atividades previstos no caput deste artigo serão efetivados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais – Semad – ou outro órgão que venha a substituir.

II – Os empreendimentos que cumpram as especificações descritas na Resolução do Conama para os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

III – Regulamento deverá prever tratamento especial para intervenção referente à piscicultura familiar com construção de açude com menos de 100m² (cem metros quadrados) para facilitar a exploração sustentável do ambiente.

IV – Empreendimentos que afetem mais de 2 (dois) hectares deverão ter sua solicitação comunicada ao Ministério Público para que este se manifeste sobre a eventual concessão ou não sobre o interesse social e econômico.

Art. 7º – Será autorizada pela Semad, a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP – para o uso na atividade de piscicultura quando o requerente:

I – comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional em sua propriedade para os planos, atividades ou projetos propostos;

II – comprovar a imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento;

III – comprovar o acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos de engenharia (obras de arte) e/ou do licenciamento ambiental; e

IV – indicar as medidas mitigadoras e de compensação necessárias.

Art. 8º – Os projetos de piscicultura deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – construção dos aterros de acordo com normas de engenharia que garantam estabilidade, impermeabilidade e manejo adequado para piscicultura;

II – proteção de taludes contra erosão e dimensionamento adequado de vertedouros para segurança da própria obra e de moradores a jusante da mesma;

III – dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente;

IV – obras levando em conta critérios e estruturas com menor volume possível de movimentação de materiais; e

V – acompanhamento da atividade por técnico responsável devidamente inscrito no seu órgão, com anotação de responsabilidade técnica.

§ 1º – O cumprimento do disposto nos incisos I a V não exime o empreendedor das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 2º – No caso de piscicultura familiar com construção de açude com menos de 100m² (cem metros quadrados), os projetos deverão ser flexibilizados e regulamento deverá prever modalidade simplificada de construção e acompanhamento.

§ 3º – Nos casos descritos no § 2º deste artigo, a Prefeitura municipal poderá acompanhar e licenciar a obra e o projeto.

Art. 9º – O licenciamento ambiental de piscicultura será processado na Semad nas modalidades autorização ambiental e licenciamento ambiental, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos dos arts. 3º e 4º desta lei, apresentando projeto técnico com as especificações constantes de Instrução Normativa própria editada pela Semad.

Art. 10 – A área de produção de peixes em viveiros e açudes já instalados e consolidados que sejam considerados de baixo impacto ambiental, nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução do Conama nº 369, de 28 de março de 2006, será regulamentada pela Semad, ouvido o Conselho Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º – Os procedimentos administrativos de autorização ambiental e/ou licenciamento ambiental deverão indicar, em todas as situações, as medidas mitigadoras a serem, obrigatoriamente, adotadas pelos interessados e as justificativas em relação à inexistência de alternativa técnica e locacional à ação, à atividade ou ao empreendimento proposto.

§ 2º – As medidas mitigadoras deverão ser adequadas e proporcionais à função ambiental da área de preservação permanente objeto da intervenção.

Art. 11 – A piscicultura que dispõe de parte de suas obras em área de preservação permanente poderá ser mantida conforme o projeto original, quando atendidas as condições do art. 10 da presente Lei.

Parágrafo único – O manejo dos viveiros, incluindo a retirada de sedimentos, não será objeto de autorização ambiental, devendo, no entanto, ser adotadas medidas preventivas que assegurem a boa qualidade da água do manancial receptor e a sua proteção contra a introdução de outras espécies e de patógenos.

Art. 12 – Os piscicultores terão um prazo de 36 (trinta e seis) meses para requerer a regularização de seus viveiros de produção de peixes no órgão ambiental.

Art. 13 – A reintrodução de espécies exóticas nas unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais só poderá ser efetuada após aprovação pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, observado o disposto na Portaria nº 145, de 29 de outubro de 1998.

Art. 14 – Para a implantação de novos viveiros de produção de peixes deverá ser levada em consideração a legislação atual referente aos aspectos relacionados às áreas de preservação permanente – APPs e a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Bioma Mata Atlântica.

Parágrafo único – Os projetos submetidos ao licenciamento e aprovados pelo órgão ambiental deverão ser implantados num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação, sob pena de serem cancelados e arquivados.

Art. 15 – Para fins de controle e monitoramento do órgão ambiental competente, o Estado solicitará à instituições de pesquisa o estudo da capacidade de suporte de acordo com as características do ambiente.

Parágrafo único – Os empreendimentos deverão apresentar proposta de controle e mitigação dos possíveis impactos.

Art. 16 – Dos critérios:

I – qualidade da água: os critérios de lançamento de efluentes dos empreendimentos de piscicultura devem atender ao preconizado em regulamento próprio a ser emitido pela Semad;

II – deverá ser observada a legislação específica sobre a introdução de espécies exóticas não estabelecidas e que não apareçam na pesca comercial no ambiente;

III – deverá ser avaliado o mecanismo de engenharia que evite a fuga de peixes para o ambiente natural; e

IV – contaminação de espécies locais por parasitas de espécies cultivadas:

a) as espécies a serem cultivadas devem ter origem em estações de piscicultura credenciadas, livres de doenças parasitárias e patogênicas; e

b) deverá ser observado o zoneamento estratégico de cada reservatório, respeitando os usos múltiplos do mesmo com relação a outras atividades, principalmente relacionadas a navegação e lazer.

Art. 17 – A licença para a captura de reprodutores e matrizes no ambiente natural deverá ser solicitada ao órgão ambiental competente por piscicultores devidamente licenciados para este fim, mediante requerimento do interessado em modelos próprios.

Art. 18 – A validade das licenças de piscicultura seguirá os seguintes prazos máximos de duração:

I – autorização ambiental: validade de 4 (quatro) anos;

II – licença ambiental prévia: validade de 2 (dois) anos;

III – licença ambiental de instalação: validade de 5 (cinco) anos; e

IV – licença ambiental de operação: validade de 5 (cinco) anos.

Art. 19 – O transporte e o comércio dos produtos oriundos da piscicultura obedecerá à regulamentação oficial da Semad.

Art. 20 – Constituem infrações ambientais punidas na forma do regulamento:

I – a introdução de espécies não autóctones, com comprovada alteração da frequência natural de ocorrência e da base genética das populações nativas, afetando a sobrevivência das espécies da bacia hidrográfica;

II – a introdução de doenças e parasitas oriundos de outras bacias hidrográficas ou pisciculturas no ambiente natural; e

III – a alteração significativa da qualidade dos corpos d’água receptores dos efluentes oriundos das pisciculturas.

Parágrafo único – A responsabilização administrativa do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que por ação ou omissão degradar o meio ambiente, não exclui a sua obrigação de reparar o dano causado.

Art. 21 – A piscicultura que cumprir as determinações desta lei será declarada atividade zootécnica e econômica.

Art. 22 – A piscicultura será considerada de interesse ambiental se estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir em, pelo menos, uma das seguintes formas:

I – incentivar a manutenção do homem do campo no campo como meio de incentivo à vida agropecuária e forma de geração de emprego, renda e subsistência;

II – incentivar a piscicultura em viveiros de propriedades rurais a fim de aliviar a pressão de pesca pela oferta constante de pescado;

III – reduzir os danos ambientais causados pela captura de iscas aquáticas na natureza pela oferta dessas espécies provenientes de pisciculturas;

IV – incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística ou comercial em pesqueiros artificiais do tipo pesque-pague; ou

V – reconstituir ambientes degradados por ação nociva ao meio ambiente.

Art. 23 – Todos os produtos de piscicultura, conforme descrito no Capítulo IV, não estão incluídos nas limitações legais pertinentes à pesca amadora ou comercial, quais sejam:

I – tamanho mínimo;

II – período de defeso;

III – local de reprodução;

IV – forma de captura; e

V – limite de quantidade.

Art. 24 – Os empreendimentos de piscicultura que atualmente estejam em atividade e fora dos parâmetros desta lei deverão adequar-se ao disposto na mesma em até 36 (trinta e seis) meses contados de sua vigência.

Art. 25 – Fica reconhecido em todo o Estado de Minas Gerais a relevância econômica e social da piscicultura.

Art. 26 – O Estado poderá elaborar programas de compra e venda de proteína de peixe para escolas, hospitais e órgãos públicos com o intuito de fomentar a piscicultura, atender à demanda dos cidadãos e incentivar a atividade no campo.

Art. 27 – Os órgãos estatais de auxílio técnico deverão criar mecanismos para melhor atender o piscicultor, o auxiliando e prestando devido treinamento no que couber.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Professor Cleiton (PV)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.314/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.412/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação pelo exercício do magistério em local inóspito ou de difícil acesso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação para o magistério, no percentual de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento), incidentes sobre o vencimento básico, pelo exercício da função em local inóspito ou de difícil acesso, na forma de regulamento específico.

§ 1º – Até que seja editado o regulamento, será aplicado o mínimo de que trata o *caput*.

§ 2º – Até que seja editado o regulamento, considera-se o magistério público em local inóspito ou de difícil acesso aquele exercido em:

I – zona rural;

II – localidades que não disponham de linhas convencionais de transporte coletivo;

III – localidades que estejam situadas a mais de 1km (um quilômetro) de corredores e vias de transporte coletivo;

IV – nas vilas e nos povoados distantes de sede de município;

V – em região em que apenas seja possível o acesso parcial ou integral por via fluvial.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: As palavras são valorosas no reconhecimento do magistério público, mas não podem ser a única forma de apoio aos docentes. Assim, a presente proposição legislativa visa sedimentar a gratificação pelo exercício do magistério em local inóspito ou de difícil acesso.

A norma, autorizativa, visa contemplar uma realidade que reside nos gastos extras realizados pelo servidor para ir ao trabalho, provendo um benefício adicional na remuneração mensal. Ainda, considerando a hipótese de inércia do Executivo em regulamentar a gratificação, estabelece que será aplicado o percentual de 10% sobre o vencimento básico. Define também, até que haja a regulamentação, as localidades que se enquadram na situação de inóspitas ou de difícil acesso.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.414/2025

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder aos portadores de Diabetes Tipo 1 sensor medidor de glicose digital.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder aos pacientes portadores de Diabetes Tipo 1, conforme prescrição médica, sensor digital para controle da glicemia.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e de sensores.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: O sensor de glicose digital é usado para monitorar os níveis de glicose no sangue de forma contínua e sem a necessidade de picadas frequentes. O equipamento é útil para controlar o efeito de medicamentos para diabetes, identificar se os níveis de glicose estão altos ou baixos, como a alimentação e o exercício físico afetam os níveis de glicose, compreender como fatores como o estresse afetam os níveis de glicose. Auxilia os pacientes a fazer ajustes imediatos em seu tratamento permitindo aos médicos saberem a quantidade exata de insulina a ser administrada para cada pessoa.

Apresentamos esse projeto de lei com o intuito de possibilitar que o sensor de glicose seja incluído nas políticas públicas de nosso Estado beneficiando a população que é portadora desta doença silenciosa a terem qualidade e cuidados efetivos no controle da diabetes.

Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Betão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.646/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.415/2025

Institui o Polo de Inovação no Agronegócio do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de Inovação no Agronegócio do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Parágrafo único – Integram o Polo de que trata o caput os municípios que integram as regiões intermediárias de Uberaba, Uberlândia e Patos de Minas, definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º – São objetivos do Polo instituído por essa lei:

I – fortalecer a inovação no agronegócio;

II – desenvolver e incentivar a inovação na produção, na industrialização e na comercialização de produtos do agronegócio;

III – contribuir para a inovação na geração de empregos e para o aumento de renda na cadeia produtiva do agronegócio, observados os princípios do desenvolvimento rural sustentável;

IV – estimular a inovação na melhoria da qualidade dos produtos derivados do agronegócio, tendo em vista o aumento da competitividade do setor.

Art. 3º – Com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º, o Poder Público, observado o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção da inovação no fortalecimento da cadeia produtiva do agronegócio;

II – criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado, para fomentar a produção e atrair indústrias de produtos derivados do agronegócio;

III – desenvolvimento de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos na cadeia produtiva do agronegócio;

IV – destinação de recursos para a inovação, pesquisa agropecuária e a inspeção sanitária na cadeia produtiva do agronegócio;

V – oferta de assistência técnica e extensão rural aos produtores;

VI – desenvolvimento de ações de inovação na capacitação profissional de técnicos e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VII – oferta, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e inovação de todo setor produtivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O Triângulo Mineiro e o Alto Paranaíba destacam-se como regiões estratégicas para o agronegócio brasileiro, apresentando um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo no setor agropecuário. Minas Gerais, com uma população de 20,5 milhões de habitantes e mais de 2,3 milhões de empresas ativas, ocupa a quarta posição no Radar Agtech 2023, registrando 169 startups ativas e um crescimento de 9,74% em relação ao ano anterior. Notavelmente, o Triângulo Mineiro lidera esse movimento, concentrando mais de 40 agtechs que promovem inovações na produção e comercialização agropecuária.

A implementação do Polo de Inovação no Agronegócio do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba visa fortalecer e expandir esse ecossistema inovador, promovendo o desenvolvimento sustentável da região. Os objetivos do Polo incluem o fortalecimento da inovação no agronegócio, o incentivo à produção, industrialização e comercialização de produtos agropecuários, a geração de empregos e aumento de renda na cadeia produtiva, especialmente na agricultura familiar, e a melhoria da qualidade dos produtos, aumentando a competitividade do setor, representando um passo significativo para consolidar a região como um centro de excelência em inovação agropecuária, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável de Minas Gerais e do Brasil.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.416/2025

Institui o Programa Motossocorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Motossocorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, no âmbito do Estado, com os objetivos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único – O programa consiste no acréscimo de motocicletas como veículo complementar de intervenção móvel disponível, integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Art. 2º – São objetivos do Programa Motossocorrista:

I – o atendimento de intervenções à vida, nos acionamentos de unidade de suporte avançado, como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

II – o atendimento de intervenções urgentes, em locais de difícil acesso de veículos, em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço;

III – o apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais;

IV – o atendimento das demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de manobras de suporte básico de vida.

Art. 3º – A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde em articulação com outros órgãos competentes do Estado.

Art. 4º – Compete à Secretaria de Estado de Saúde:

I – definir e executar a grade curricular do curso de capacitação, com base em protocolos reconhecidos de primeiros socorros;

II – ministrar o treinamento técnico, incluindo módulos teóricos e práticos;

III – emitir certificação aos participantes que comprovarem aptidão para a prestação de socorro emergencial;

IV – monitorar e avaliar os resultados do programa, com indicadores de impacto no atendimento pré-hospitalar.

Art. 5º – O curso de capacitação será estruturado conforme as diretrizes técnicas do Samu e deverá abranger, no mínimo:

I – técnicas de reanimação cardiopulmonar – RCP – e suporte básico de vida;

II – controle de hemorragias e imobilização de fraturas;

III – atendimento inicial a vítimas de traumatismos cranioencefálicos e politraumas;

IV – manejo de obstrução de vias aéreas e choque hipovolêmico;

V – acionamento e comunicação eficaz com os serviços de emergência;

VI – medidas de autoproteção e segurança no local do acidente.

Parágrafo único – O treinamento poderá ser realizado em unidades do Samu ou em locais conveniados.

Art. 6º – O financiamento do programa poderá ocorrer por meio de dotação orçamentária própria que poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino e entidades do terceiro setor para melhor execução desta lei.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para a execução do programa.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: Este projeto de lei tem o objetivo de otimizar o tempo de resposta em atendimentos emergenciais, especialmente em situações de difícil acesso, como em áreas de trânsito intenso ou de difícil locomoção para veículos de grande porte. A implantação do Programa Motossocorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – permitirá a utilização de

motocicletas como um recurso complementar à frota existente, visando garantir uma atuação mais ágil e eficaz no atendimento às vítimas.

Em situações de emergências, como acidentes de trânsito, a rapidez no socorro é um fator essencial para salvar vidas. As motocicletas têm a capacidade de trafegar com maior facilidade em ruas estreitas, áreas congestionadas e locais de difícil acesso, garantindo que as equipes de socorro possam chegar rapidamente ao local do incidente e iniciar o atendimento até a chegada das unidades especializadas.

Portanto, a implementação do Programa Motossocorrista representa uma medida inovadora e essencial para aprimorar a capacidade de resposta do Samu, promovendo um atendimento mais rápido, eficiente e seguro à população, especialmente em cenários críticos que exigem agilidade e precisão no atendimento de emergência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.417/2025

Altera a Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva, para facilitar o acesso de pessoas com deficiência auditiva aos serviços de implante coclear e acompanhamento pós-cirúrgico na rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso X e §§ 1º a 3º:

“Art. 3º – (...)

X – garantir que a pessoa com deficiência auditiva tenha acesso direto e desburocratizado ao serviço de implante coclear e acompanhamento pós-cirúrgico, com livre escolha para atendimento em qualquer Centro de Reabilitação Auditiva ou Centro Especializado em Reabilitação com modalidade de saúde auditiva no Estado.

§ 1º – O acesso ao serviço de que trata o inciso X pode ser obtido diretamente pelo paciente, sem necessidade de intermediação das Secretarias Municipais de Saúde, visando desburocratizar o agendamento e avaliação, proporcionando rapidez e eficiência no início do tratamento, especialmente para crianças em período crítico de desenvolvimento linguístico.

§ 2º – É assegurado ao paciente o direito de escolher qualquer Centro de Reabilitação Auditiva ou Centro Especializado em Reabilitação com modalidade de saúde auditiva para seu atendimento, independente da sua área de residência.

§ 3º – A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RPCD – manterá atualizado o registro de disponibilidade e capacidade dos centros para implante coclear, garantindo transparência e eficiência no processo de encaminhamento e atendimento dos pacientes, bem como disponibilizará meios de comunicação acessíveis para facilitar o acesso ao serviço conforme disposto no § 1º.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Enes Cândido (Republicanos)

Justificação: O implante coclear – IC – é um dispositivo eletrônico de alta tecnologia, implantado cirurgicamente, que permite restaurar a função auditiva nas pessoas com deficiência auditiva severa a profunda. O dispositivo funciona como um estímulo das vias neurais do sistema auditivo.

Esses implantes são oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS – desde 1993. Em Minas Gerais existem cinco Serviços de Implante Coclear habilitados pelo SUS em funcionamento, que se concentram nos Municípios de Alfenas, Belo Horizonte, Governador Valadares e Juiz de Fora.

O acesso a este serviço ocorre por meio de encaminhamento feito pelas Secretarias Municipais de Saúde do município de residência do usuário aos Centros de Reabilitação Auditiva ou aos Centros Especializados em Reabilitação com modalidade de saúde auditiva de acordo com avaliação multiprofissional e identificação dos critérios. O agendamento, por sua vez, é realizado pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do município sede do serviço.

Atualmente, a grande dificuldade enfrentada é o acesso a esse serviço. Além da restrição regional imposta pelo sistema do SUSFácil na alocação dos pacientes, o paciente tem que aguardar que o serviço público municipal contacte os Centros de Reabilitação Auditiva ou os Centros Especializados em Reabilitação com modalidade de saúde auditiva. Essa comunicação pode demorar meses, até mesmo anos. Para crianças com deficiência auditiva essa morosidade no atendimento é ainda mais grave, pois o implante coclear se mostra mais eficiente quando feito nos primeiros anos de vida, quando a criança ainda está desenvolvendo a linguagem.

Sabe-se que a lacuna assistencial é uma realidade observada na maioria das especialidades que exigem serviços de alta complexidade. Mas é importante criar mecanismos que combatam de forma eficiente essas lacunas, que muitas vezes são causadas pelo excesso de burocracia que impedem o acesso aos serviços ofertados pelo sistema público de saúde.

Portanto, peço apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.418/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festividades de Carnaval do Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado as festividades de Carnaval do Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata o art. 1º, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O Carnaval é o maior evento popular realizado no Município de Jequitinhonha. Reúne emoção, som e muita alegria, contagiando todos que visitam o município.

O evento é um grande sucesso, pois leva possibilidades iguais de diversão e lazer para todos, desde os mais jovens aos mais velhos. A festa é composta por *shows* gratuitos, minitrio elétrico, marchinhas, baile de máscaras, comida típica mineira e cerca de dez pitorescos blocos carnavalescos, destacando-se o Boi de Janeiro e a Nega, o Cordão do Calango e o Bloco da Mulinha, em que um casal de noivos desfila numa carroça pelas ruas da cidade.

Evidente a relevância do Carnaval de Jequitinhonha para toda região do Médio e Baixo Jequitinhonha.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.419/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festividades de Carnaval realizadas no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado as festividades de Carnaval realizadas no Município de Diamantina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Reconhecido como patrimônio mundial e considerado o berço do Carnaval mineiro, o Carnaval de Diamantina é uma tradição cultural que combina música e cultura. A festa acontece no centro histórico da cidade, entre casarões antigos e ladeiras íngremes, com shows, blocos de rua e cortejos, até a Quarta-Feira de Cinzas.

No ano de 1992, a partir de um encontro de jovens na Rua Quitanda, abaixo da entrada do Clube Acayaca e ao lado do Baiuca, foi criada a lendária Bartucada, uma das bandas mais tradicionais do Carnaval de rua de Diamantina.

O nome da banda ilustra a origem de tudo: a Bartucada nasceu na rua, unindo a força do batuque e a irreverência de um bar, de forma bem diferente dos outros carnavais, que tocavam apenas marchinhas em salões. Não demorou muito para a novidade se espalhar e atrair cada vez mais pessoas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.420/2025

Dispõe sobre a política estadual de conscientização e orientação sobre o uso de telas por crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e adolescentes, com o objetivo de informar pais, responsáveis, educadores e a sociedade sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na infância e juventude com intuito de promover hábitos saudáveis de interação com a tecnologia.

Art. 2º – São diretrizes da Política Estadual:

I – promover campanhas educativas sobre o uso adequado de dispositivos eletrônicos, com base em diretrizes de instituições especializadas, como a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Organização Mundial da Saúde;

II – incentivar a adoção de limites de tempo de exposição a telas, conforme as faixas etárias, priorizando o desenvolvimento infantil saudável;

III – estabelecer parcerias com escolas, unidades de saúde e organizações da sociedade civil para disseminar informações e práticas pedagógicas voltadas ao uso consciente da tecnologia;

IV – incentivar atividades lúdicas e educacionais que promovam a interação social, atividades ao ar livre e a leitura como alternativas ao uso excessivo de telas;

V – desenvolver materiais informativos e guias práticos para pais, educadores e profissionais da saúde sobre os impactos do uso excessivo de telas e as melhores práticas de regulação do tempo de tela infantil;

VI – criar protocolos para orientação do uso de telas no ambiente escolar, equilibrando o uso da tecnologia com atividades que estimulem o desenvolvimento cognitivo e social das crianças;

VII – alertar sobre os riscos específicos do uso de dispositivos móveis, como celulares e *tablets*, devido à sua portabilidade e acessibilidade, facilitando a exposição excessiva e sem supervisão adequada.

Art. 3º – Para a implementação da Política Estadual, serão adotadas as seguintes ações:

I – institui-se o Mês Estadual de Conscientização sobre o Uso de Telas, a ser realizado anualmente no mês de outubro, promovendo atividades educativas e de sensibilização em escolas, unidades de saúde, espaços públicos e meios de comunicação;

II – desenvolvimento e distribuição de materiais didáticos, cartilhas, guias práticos e conteúdos digitais direcionados a pais, professores e profissionais de saúde, visando a orientação sobre o uso equilibrado de telas;

III – realização de palestras, seminários e *workshops* sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na infância e estratégias para um consumo mais consciente e saudável;

IV – promoção de atividades recreativas e interativas que incentivem a socialização, o desenvolvimento motor e cognitivo, reduzindo a dependência de telas em crianças e adolescentes;

V – estabelecimento de um sistema de monitoramento e avaliação dos impactos da Política Estadual, com levantamento de dados sobre o comportamento infantil relacionado ao uso de telas, subsidiando a formulação de políticas públicas futuras;

VI – parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa para o desenvolvimento de estudos sobre os impactos cognitivos, sociais e emocionais do uso excessivo de telas em crianças e adolescentes.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Amanda Teixeira Dias (PL)

Justificação: A presente proposta visa instituir uma política pública de conscientização sobre o uso de telas por crianças e adolescentes, considerando as evidências científicas sobre os riscos da exposição excessiva a dispositivos eletrônicos, como prejuízos no desenvolvimento cognitivo, emocional e físico.

Pesquisas apontam que o uso inadequado de telas pode levar a problemas como transtornos de atenção, dificuldades de interação social, atraso no desenvolvimento da linguagem, problemas de sono e aumento do sedentarismo. Além disso, o uso de celulares se destaca como particularmente problemático devido à facilidade de acesso a conteúdos inadequados e à maior dificuldade de monitoramento por parte dos pais e responsáveis.

A proposta busca não apenas informar a população sobre os impactos do uso excessivo de telas, mas também oferecer soluções e alternativas para um uso consciente da tecnologia, incentivando hábitos mais saudáveis entre crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.227/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.421/2025

Institui o Programa Estágio MG, destinado a incentivar a concessão de estágio, aprendizagem profissional e monitoria para estudantes do Ensino Médio da Rede Pública estadual, visando à formação técnica e acadêmica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estágio MG, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágio e monitoria a estudantes regularmente matriculados e frequentes no Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Art. 2º – O Programa Estágio MG tem como objetivos:

I – promover a formação técnico-profissional dos estudantes, integrando teoria e prática;

II – ampliar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, mediante atividades supervisionadas compatíveis com a carga horária escolar;

III – incentivar a participação dos estudantes na dinâmica educacional, por meio da monitoria em unidades escolares estaduais.

Art. 3º – O Programa Estágio MG será desenvolvido por meio de ações voltadas à promoção de oportunidades de acesso a vagas de:

I – estágio obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II – monitoria em unidades escolares da rede pública estadual, nos termos da Resolução SEE nº 4.811, de 2022;

III – estágio profissionalizante no âmbito da administração pública estadual, observando-se as diretrizes da Deliberação nº 2.435, de 2008, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Parágrafo único – A adesão do estudante ao Programa Estágio MG, em qualquer das modalidades referidas nos incisos I a III deste artigo, não caracterizará relação de emprego ou exercício de função pública na Administração Estadual.

Art. 4º – Compete à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais:

I – identificar e divulgar oportunidades de estágio e monitoria;

II – garantir igualdade de acesso às vagas ofertadas;

III – supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos participantes do Programa;

IV – firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação da oferta de estágios.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, estabelecendo critérios para a implementação do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Estado.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Advocacia e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar a qualificação profissional dos estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, proporcionando experiências práticas que complementam a formação teórica. A iniciativa busca ampliar as oportunidades de desenvolvimento acadêmico e técnico, preparando os jovens para os desafios do mercado de trabalho.

O Programa Estágio MG permitirá que os estudantes adquiram conhecimentos e habilidades essenciais para sua futura atuação profissional. A vivência em ambiente de trabalho contribui para a formação de competências como responsabilidade, trabalho em equipe e resolução de problemas, aspectos fundamentais para a construção de uma trajetória profissional bem-sucedida.

Além do impacto na formação dos estudantes, o programa beneficia as instituições e empresas participantes, que poderão contar com jovens capacitados para contribuir com suas atividades. Essa interação fortalece o vínculo entre a escola e o mundo do trabalho, favorecendo a inovação e o desenvolvimento econômico e social do estado.

A implementação do programa também estimula a permanência dos estudantes na escola, reduzindo a evasão escolar ao oferecer novas perspectivas e incentivar o engajamento no aprendizado. A experiência prática pode despertar o interesse por determinadas áreas profissionais, auxiliando na escolha de futuras carreiras.

Diante da relevância da proposta para a juventude mineira, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que contribuirá significativamente para a formação educacional e profissional dos estudantes da rede pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.422/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de João Monlevade o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de João Monlevade o imóvel com área de 3.125,85m² (três mil cento e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Luzia Brandão Fraga de Souza, 136, Bairro Loanda – João Monlevade/MG, no Município de João Monlevade, e registrado sob o nº 19.588, a fls. 1 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo III.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Tito Torres (PSD)

Justificação: O presente projeto de lei visa autorizar a doação do imóvel localizado na Avenida Luzia Brandão Fraga de Souza, nº 136, Bairro Loanda, em João Monlevade. A doação do referido imóvel é de suma importância para o município, tendo em vista que o mesmo foi contemplado no Novo PAC Federal com uma Unidade Básica de Saúde – UBS – Tipo III, a ser construída no local. A construção da UBS Tipo III irá beneficiar toda a população da região, que terá acesso a serviços de saúde de qualidade e

gratuitos. Importante ressaltar que parte do imóvel já foi doada à Ufop, conforme registro na matrícula nº 19588. Esta proposição visa pleitear a área remanescente do imóvel, que possui 3.125,85m², onde será construída a UBS Tipo III.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.423/2025

Dispõe sobre a desafetação do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o imóvel constituído pelo Lote 26 (00431), Matrícula nº 35.253, Índice Cadastral 01.09.026.0112.001, localizado no Bairro Floresta, no Município de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Fabriciano o imóvel de que trata o *caput*.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei integrará o perímetro urbano do Município de Coronel Fabriciano e será destinado a políticas públicas de educação, de lazer ou ambientais.

Parágrafo único – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: Este projeto se mostra relevante porque almeja, por meio de desafetação e doação, propiciar meios para que se adotem medidas que permitam que se dê melhor destinação ao imóvel objeto de doação, que poderá ser utilizado pelo Município de Coronel Fabriciano para a implementação de políticas públicas voltadas para os munícipes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.425/2025

Fica instituído o Dia da Mulher Advogada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia da Mulher Advogada, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Art. 2º – A data instituída nesta lei tem como objetivo:

I – valorizar a contribuição histórica e atual das mulheres na advocacia, bem como reconhecer o papel das mulheres advogadas no fortalecimento do sistema jurídico;

II – celebrar a luta pela emancipação feminina no campo jurídico, simbolizando a superação das barreiras de gênero e inspirando novas gerações de mulheres a ingressarem e prosperarem na profissão;

III – incentivar a reflexão sobre a igualdade de gênero na advocacia, como também destacar as desigualdades ainda presentes na profissão;

IV – promover a inclusão e o empoderamento feminino no campo jurídico, assim como estimular a participação das mulheres em todas as áreas do Direito, incentivando o acesso à formação, ao aprimoramento e ao exercício da profissão;

V – fortalecer o debate sobre a emancipação feminina, bem como reforçar a importância de promover políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres advogadas e sua plena participação em todas as esferas da sociedade, reafirmando a necessidade de uma advocacia mais inclusiva;

VI – inspirar futuras gerações de mulheres a seguirem a carreira jurídica, criando uma referência positiva para as novas gerações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O Dia da Mulher Advogada é uma data significativa que visa reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres para a advocacia e para o sistema jurídico como um todo. Em Minas Gerais, Estado com uma forte tradição jurídica e uma crescente presença feminina no campo do Direito, essa data se torna uma oportunidade não apenas para celebrar as conquistas, mas também para refletir sobre os desafios ainda enfrentados pelas mulheres advogadas.

Escolheu-se o dia 15 de dezembro para a comemoração dessa data, em homenagem a Myrthes Gomes de Campos, a primeira mulher brasileira a obter registro como advogada. A data foi instituída pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – em 2016, para celebrar a trajetória de Myrthes, que, além de ser pioneira no exercício da advocacia, também foi uma grande defensora da emancipação feminina no campo jurídico. Ela ingressou no quadro de sócios efetivos do Instituto dos Advogados do Brasil – IAB –, à época uma condição indispensável para o exercício da profissão, tornando-se um marco histórico e inspirador para todas as mulheres que escolheram a advocacia como profissão.

Myrthes Gomes de Campos, com sua coragem e determinação, abriu portas para que as mulheres pudessem ocupar um espaço ainda restrito no mundo jurídico, tornando-se símbolo de luta pela ampliação dos direitos e das oportunidades para as mulheres no campo da advocacia. Sua trajetória continua a inspirar as advogadas brasileiras, que, hoje, representam mais de 726 mil profissionais no país, seguindo os passos de Myrthes com brio, garra e dedicação em todas as áreas do Direito.

O Dia da Mulher Advogada em Minas Gerais não só celebra as conquistas de mulheres como Myrthes, mas também de personalidades como Elvira Komel, que no ano de 1930 tornou-se a primeira advogada a atuar em Minas Gerais, no Fórum da Comarca de Belo Horizonte; desbravaram um caminho antes exclusivo dos homens.

A instituição da data comemorativa também serve como um momento de reflexão sobre as barreiras ainda existentes, como a desigualdade salarial e a sub-representação em cargos de liderança. É uma oportunidade de reforçar o compromisso com a promoção da igualdade de gênero na advocacia, garantindo um ambiente profissional mais inclusivo e justo para todas.

É uma ocasião para reconhecer a importância das mulheres advogadas na construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária, e para renovar a luta pela ampliação dos espaços de atuação e reconhecimento das mulheres na profissão. Assim, o Dia da Mulher Advogada em Minas Gerais se torna não apenas um dia de celebração, mas também de ação contínua pela igualdade de direitos e oportunidades para todas as mulheres que atuam na advocacia.

Em face do exposto, solicita-se apoio dos nobres pares para tramitação e aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.426/2025

Dispõe sobre a proibição do descarte de restos mortais de animais em lixões e aterros sanitários no Estado de Minas Gerais e estabelece, para o poder público, a obrigatoriedade da cremação em estabelecimentos devidamente licenciados ou sepultamento em necrópoles de animais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido, em todo o território do Estado de Minas Gerais, o descarte de restos mortais de animais em lixões e aterros sanitários.

Art. 2º – Fica o Poder Público, em todo território do Estado de Minas Gerais, obrigado a providenciar a cremação dos restos mortais de animais em estabelecimentos licenciados ou realizar seu sepultamento em necrópoles de animais observando as normas ambientais vigentes.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos ambientais competentes, deverá implementar medidas de fiscalização para garantir o cumprimento desta lei, assegurando que os restos mortais de animais sejam destinados a crematórios licenciados ou necrópoles de animais, prevenindo riscos ambientais decorrentes da contaminação do solo e dos lençóis freáticos.

Art. 4º – Aos tutores particulares é garantido o direito de descarte de restos mortais de animais domésticos em quintais privados ou propriedades rurais seguindo-se normas ambientais locais e garantindo que o sepultamento ocorra em profundidade mínima de 1,5 metros e, no mínimo, distante 500 metros de nascentes, rios e lençóis freáticos.

Parágrafo único – Na impossibilidade do cumprimento das exigências dispostas no presente art. deverão os tutores particulares providenciar a cremação dos restos mortais de animais em estabelecimentos licenciados ou realizar seu sepultamento em necrópoles de animais.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de até 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemg), em caso de reincidência;

III – multa de até 1.500 Ufemg e comunicação ao Ministério Público em caso de reincidência reiterada;

IV – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo os critérios de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Amanda Teixeira Dias (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo mitigar os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de restos mortais de animais domésticos e silvestres. A decomposição de matéria orgânica em lixões e aterros sanitários sem tratamento adequado pode liberar substâncias contaminantes no solo e nos lençóis freáticos, comprometendo a qualidade da água utilizada para consumo humano e para atividades agropecuárias. Além disso, a presença de restos mortais de animais nesses locais favorece a proliferação de vetores de doenças, colocando em risco a saúde pública.

A cremação surge como a alternativa mais segura e ambientalmente adequada, reduzindo os impactos negativos ao meio ambiente e garantindo uma destinação sanitária correta dos restos mortais de animais. A implementação dessa medida alinha-se às diretrizes de sustentabilidade e proteção ambiental, resguardando o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida da população mineira.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.427/2025

Institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa Estadual de Apoio e Valorização das Mães Atípicas “Mães Fortes” e estabelece medidas para sua implementação no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Apoio e Valorização das Mães Atípicas “Mães Fortes”, destinado a oferecer suporte, acolhimento e orientação às mães atípicas de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa tem como diretrizes:

- I – oferecer suporte psicológico e emocional às mães atípicas por meio de atendimento individualizado e em grupo;
- II – promover capacitação e orientação às mães sobre direitos, políticas públicas e recursos disponíveis para pessoas com deficiência;
- III – viabilizar acesso a redes de apoio, assistência social e atendimento médico especializado;
- IV – fomentar a criação de políticas públicas que garantam a proteção social, o bem-estar e a valorização das mães atípicas;
- V – incentivar a inclusão produtiva dessas mães por meio de ações de empregabilidade, empreendedorismo e qualificação profissional;
- VI – assegurar a participação ativa das mães atípicas na formulação e monitoramento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras e seus cuidadores.

Art. 3º – Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com municípios, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações do terceiro setor;
- II – promover ações intersetoriais entre as secretarias estaduais de Saúde, Educação, Assistência Social e Trabalho para garantir atendimento especializado às mães atípicas;
- III – apoiar a criação e o fortalecimento de centros de atendimento e proteção especial às mães atípicas, preferencialmente em colaboração com municípios e entidades especializadas;
- IV – ofertar capacitação a profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para aprimorar o atendimento às mães atípicas e seus filhos.

Art. 4º – Os serviços prestados no âmbito do Programa poderão incluir, conforme disponibilidade e regulamentação do Poder Executivo:

- I – atendimento psicológico gratuito e contínuo;
- II – orientação jurídica sobre direitos das mães atípicas e de seus filhos;

- III – programas de capacitação profissional e geração de renda;
- IV – apoio social e mediação junto a órgãos públicos e privados para garantia de direitos;
- V – espaços de acolhimento e troca de experiências entre as mães atípicas;
- VI – incentivo à pesquisa e desenvolvimento de estudos voltados à saúde mental e qualidade de vida das mães atípicas.

Art. 5º – Os recursos para a implementação do Programa poderão ser oriundos de:

- I – dotações orçamentárias do Estado de Minas Gerais, conforme disponibilidade financeira;
- II – convênios e parcerias com a União, municípios, instituições privadas e organizações da sociedade civil;
- III – emendas parlamentares destinadas ao fortalecimento da política pública de apoio às mães atípicas;
- IV – outras fontes de financiamento legalmente estabelecidas.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2025.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: As mães atípicas desempenham um papel central na vida de seus filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doença rara, enfrentando desafios diários que vão desde o cuidado contínuo até dificuldades financeiras, emocionais e sociais. No entanto, o suporte institucional a essas mães ainda é insuficiente, o que compromete sua saúde mental, sua qualidade de vida e, conseqüentemente, o bem-estar de seus filhos.

O Programa “Mães Fortes” busca reconhecer e valorizar o papel dessas mães, oferecendo a elas suporte psicológico, social e profissional. A proposta visa garantir a atuação integrada do Estado na oferta de acolhimento e capacitação, incentivando a implementação de centros de atendimento especializados por meio de parcerias com municípios e entidades da sociedade civil.

Ressalta-se que o projeto não cria obrigações diretas ao Executivo, mas estabelece diretrizes que podem ser adotadas conforme a capacidade orçamentária e organizacional do Estado. Dessa forma, respeitamos os princípios constitucionais e garantimos a viabilidade da política pública.

Diante da relevância desta proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 944/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.428/2025

Declara de utilidade pública a Associação do Motociclismo – AMI –, com sede no Município de Ibiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação do Motociclismo – AMI –, com sede no Município de Ibiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2025.

Bosco (Cidadania), responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante do Estado de Minas Gerais, vice-líder do Governo e responsável da Frente Parlamentar em defesa da duplicação da BR-262 no trecho entre Uberaba e Belo Horizonte.

Justificação: A Associação do Motociclismo de Ibiá – AMI – tem como objetivo fortalecer e promover o motociclismo no município, incentivando a educação no trânsito e a prática da direção defensiva. Além disso, busca fomentar o desenvolvimento comercial, organizar e participar de eventos esportivos, bem como gerenciar competições em todas as categorias de motociclismo presentes na região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.429/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela Nossa Senhora da Conceição do Porto do Saco, localizada no Município de Carrancas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Capela Nossa Senhora da Conceição do Porto do Saco, localizada no Município de Carrancas.

Parágrafo único – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política do patrimônio Cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro e outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira e, em especial, a preservação da tradição, da importância e da referência cultural, histórica e social da Capela Nossa Senhora da Conceição do Porto do Saco, localizada no município de Carrancas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Capela Nossa Senhora da Conceição do Porto do Saco constitui um marco histórico e cultural de extrema relevância para Minas Gerais. Com mais de 300 anos de história, religiosidade e tradição, a capela representa a identidade e a memória coletiva da região. Trata-se da edificação mais antiga ainda existente no município de Carrancas, sua construção remonta ao século XVIII.

A imagem de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da capela, é uma escultura mineira do século XVIII, de autoria desconhecida. Medindo 90 cm de altura, a peça foi repintada por Luiz Batista Lopes, renomado músico e pintor de São João del-Rei e maestro da Lira Sanjoanense (1832-1916). Há mais de um século, uma lenda local narra que essa imagem foi encontrada às margens do Rio Grande e posteriormente entronizada em uma capela primitiva, reforçando a forte ligação do templo com a fé e a tradição popular.

A origem do nome “Porto do Saco” remonta à expressão mineira “fazer o saco”, referindo-se ao comércio de alimentos na região, conforme registrado por Maria da Graça Menezes Mourão em seu livro “Carrancas: uma capela no caminho real”. Outra teoria sugere que o nome deriva do formato do curso do Rio Grande no local, lembrando um saco, o que é confirmado em uma cartografia de 1895 intitulada “Carrancas”. Esse documento também registra a existência de casas ao redor da capela e a presença de uma balsa para a travessia do rio.

As primeiras ocupações da região datam do final do século XVII, com a chegada de Manuel Garcia Velho, que vendeu suas terras em 1715 para João de Toledo Piza e Castelhanos, o qual iniciou a construção da capela. O primeiro batismo registrado no templo ocorreu em 1721. Ao longo dos anos, a capela resistiu ao tempo, passou por ampliações e adquiriu altares em talha ao estilo rococó e neoclássico, consolidando sua relevância e relação afetiva com a população local ao longo de gerações. A sobriedade de sua arquitetura, inspira a simplicidade, a memória e a identidade do povoado que a circunda.

O primeiro reconhecimento oficial da importância histórica e cultural da Capela Nossa Senhora da Conceição do Porto do Saco ocorreu em 2006, quando o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Carrancas tombou o templo, tornando-o o primeiro bem tombado do município, com apoio do pároco Monsenhor Jair, por meio do Decreto Municipal nº 1.043/2006.

A Capela também se destaca por sua localização na rota do circuito Estrada Real, na divisa entre Carrancas e São João del-Rei, consolidando-se como um tesouro arquitetônico, religioso e cultural. Seu reconhecimento como bem de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais contribuirá para sua preservação e para a valorização do patrimônio histórico e imaterial do estado.

Infelizmente, a Capela encontra-se fechada há aproximadamente cinco anos e necessita de restauração. A Associação Comunitária da Capela de Nossa Senhora da Conceição do Porto do Saco, com apoio da Paróquia de Carrancas, tem buscado recursos para sua reforma, visando garantir a preservação deste símbolo de fé, história e cultura. As marcas do tempo e a escassez de recursos ameaçam sua integridade e a memória que ela representa para a comunidade e para o estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de aprovação deste projeto de lei, contribuindo para que a Capela Nossa Senhora da Conceição do Porto do Saco receba o devido reconhecimento e apoio para sua salvaguarda.

A construção da presente proposição contou com a colaboração da Associação Comunitária da Capela de Nossa Senhora da Conceição do Porto do Saco.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.432/2025

Reconhece as guardas municipais como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre a denominação Polícia Municipal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As guardas municipais ficam reconhecidas como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica assegurada a utilização da denominação “Polícia Municipal” às guardas civis municipais.

Parágrafo único – Os guardas municipais deverão ser denominados “Policiais Municipais”.

Art. 3º – O Estado oferecerá, mediante convênio com os municípios onde existir a Guarda Municipal, curso de formação, treinamento e aperfeiçoamento aos integrantes da corporação de que trata esta lei, visando o aprimoramento da segurança pública em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus –, deverá fornecer acesso comum e imediato do Registro de Eventos de Defesa Social – Reds –, aos Policiais Municipais.

Art. 5º – Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, fica assegurado aos policiais municipais, e demais agentes de segurança pública municipal, o recolhimento em estabelecimento penal específico ou cela distinta no estabelecimento comum, garantindo isolamento dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Parágrafo único – Os guardas municipais, quando em trânsito por oportunidade de sua prisão, não poderão ser transportados com outros presos alheios às forças de segurança.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2025.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: Nossa Constituição Federal apregoa que a segurança pública é um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos, e o § 8º do art. 144, prevê a existência das guardas municipais, com a finalidade de proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

A Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou Sistema Único de Segurança Pública – Susp – e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS –, dispõe que são integrantes operacionais do Susp, as polícias federal, rodoviária federal, civil, militar, penal e as guardas municipais, dentre outros (art. 9, § 2º). O que entendemos que já se trata de um passo importante para a efetiva equiparação das forças de segurança pública.

O Supremo Tribunal Federal – STF – tratou recentemente dos limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais, destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Na decisão, a Suprema Corte publicou o tema 656, de repercussão geral, que diz que: “É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal”.

A decisão do STF representa significativo avanço para a segurança pública no Brasil, pois, permitir o policiamento ostensivo comunitário pelas guardas municipais, viabilizará maior proatividade, além de mais cooperação com as polícias civil e militar.

Cediço que os agentes das Guardas municipais são detentores do poder de polícia administrativa, o que corrobora que a compatibilidade da nova nomenclatura.

Neste contexto, a presente proposta objetiva ressaltar a identidade institucional das guardas municipais, reconhecendo seus membros como verdadeiros integrantes do sistema nacional de segurança pública.

A presente proposta não se resume a mera mudança semântica do termo, já que alinha significado e significado para que os agentes sejam vistos com maior autoridade e importância na sociedade, e até pelas forças de segurança pública.

Ademais, o leque de atuação dos Guardas Civis Municipais, foi ampliado pela Lei Federal nº 13.022/2014, passando a não só possuir tarefas voltadas ao cuidado patrimonial e zeladoria, mas também de encaminhamento “ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração.” (art. 5º, inciso XIV da mencionada lei).

Portanto, houve significativo aumento das atribuições conferidas aos Guardas Civis Municipais, notadamente nos grandes centros urbanos. Nesse aumento, é de se ressaltar as atividades desenvolvidas de proteção à sociedade como um todo, com destaque ao combate a crimes das mais variadas matizes e o enfrentamento a indivíduos de grande periculosidade.

Incontestemente que as Guardas Cívicas Municipais, integram as forças de segurança, merecendo equiparação de tratamento conferidos aos policiais civis e militares, portanto garantir celas e estabelecimentos penais separados dos demais presos se dá por extrema necessidade de garantia da segurança, apaziguamento social, além de reconhecimento e fortalecimento do poder de atuação das guardas.

Por todo o exposto, solicito a aprovação pelos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.434/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural e Patrimônio Imaterial e Ambiental do Estado de Minas Gerais o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, localizado entre os Municípios de Januária e Itacarambi, como de relevante interesse cultural e Patrimônio Imaterial e Ambiental do Estado de Minas Gerais, em razão de sua excepcional importância ecológica, arqueológica e geológica.

Art. 2º – O reconhecimento estadual tem como objetivos:

I – garantir a proteção e valorização do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu como um bem de interesse ambiental e cultural de Minas Gerais;

II – fomentar ações de pesquisa, conservação e manejo sustentável da biodiversidade e do patrimônio arqueológico presente na área do parque;

III – estimular a educação patrimonial e ambiental, promovendo a difusão do conhecimento sobre a relevância científica, histórica e ecológica do Peruaçu;

IV – incentivar o desenvolvimento do turismo sustentável e responsável, em benefício das comunidades locais e do fortalecimento da economia regional;

V – apoiar iniciativas que promovam a proteção do parque contra degradação ambiental, exploração ilegal de recursos naturais e outros impactos negativos.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações não governamentais e entidades privadas para viabilizar ações de preservação, promoção e desenvolvimento sustentável do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu como Patrimônio Imaterial e Ambiental do Estado de Minas Gerais, em razão de sua relevância natural, arqueológica, cultural e científica, consolidando o compromisso do Estado com sua preservação e valorização.

Localizado entre os Municípios de Januária e Itacarambi, no Norte de Minas Gerais, o Parque abriga um dos mais espetaculares conjuntos espeleológicos do Brasil, incluindo cavernas monumentais, cânions impressionantes e pinturas rupestres de

até 12 mil anos, que testemunham a presença das primeiras ocupações humanas na região. Além disso, sua posição geográfica estratégica, na transição entre os biomas Cerrado e Caatinga, confere-lhe uma biodiversidade única, tornando-o um importante refúgio para espécies ameaçadas, como a onça-pintada (*Panthera onca*), o tatu-canastra (*Priodontes maximus*) e o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

A candidatura do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu ao reconhecimento como Patrimônio Natural da Humanidade pela Unesco já foi formalizada pelo Governo Federal, e o local passou por uma vistoria técnica internacional em outubro de 2024, conduzida pelo geólogo português José Bernardes Rodrigues Brilha. O resultado dessa avaliação confirmou a excepcionalidade do Peruaçu, reforçando sua importância para a conservação global. No entanto, o reconhecimento e a proteção desse patrimônio não devem depender exclusivamente de instâncias internacionais, sendo fundamental que o Estado de Minas Gerais assuma também a responsabilidade pela sua valorização.

O reconhecimento estadual como Patrimônio Imaterial e Ambiental de Minas Gerais trará benefícios concretos, como:

- Maior proteção jurídica ao parque, reforçando políticas de preservação e combate a atividades ilegais na região;
- Fomento ao turismo sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico das comunidades locais de maneira responsável e compatível com a conservação;
- Valorização da cultura e do conhecimento tradicional associado ao patrimônio arqueológico, incentivando pesquisas e ações educativas sobre a história do Peruaçu;
- Estímulo a parcerias e investimentos para preservação, viabilizando novos projetos de conservação ambiental e cultural.

Dessa forma, este projeto de lei representa um passo fundamental para consolidar o compromisso de Minas Gerais com a preservação do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, garantindo que as futuras gerações possam conhecer e se beneficiar desse inestimável patrimônio natural e cultural.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.439/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, o tradicional Banho da Dorotéia, evento de pré-carnaval, que acontece na cidade de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o tradicional Banho da Dorotéia, evento de pré-carnaval, que acontece na cidade de Varginha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Evento tradicional na cidade de Varginha, o Banho da Dorotéia é um pré-carnaval, que recebe cerca de dez mil foliões todos os anos. Com praça de alimentação, estacionamento amplo, banho de espuma e show com bandas tipicamente carnavalescas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.444/2025

Reconhece com de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, o Bloco Paraíso dos Moralistas, do Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Paraíso dos Moralistas, do Município de Sabará.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: O mais antigo e tradicional Bloco Caricato de Sabará, completa 75 anos de belas histórias, irreverência e muita alegria.

Em 1949 quatro amigos colegas de futebol, farra e boa conversa, reunidos no bar que existia no Teatro e sentindo falta de mais alegria no carnaval de Sabará decidiram fundar o primeiro bloco caricato da cidade. Para o bloco, escolheram o nome “Bloco dos Tarados”, imediatamente indeferido pelo delegado à época, o conhecido Capitão Agostinho, ao argumento de que Sabará era muito tradicional e católica. Em nova reunião foi escolhido, ironicamente, o nome de Paraíso dos Moralistas que foi autorizado pelo Delegado. No documento de autorização o Delegado frisou que não seria permitida a participação de pessoas bêbadas!

Caracterizado pela irreverência, criatividade, improvisação e ao som de instrumentos artesanais feitos de lata de carbureto que até hoje existem, e tamborins de couro de boi, o bloco desfilou pela cidade com ternos listrados, máscaras, fantasias de mulher e políticos. Depois vieram os Bonecões.

O Estandarte tem uma garrafa de pinga com o nome “Segura o Tombo”, um saca-rolhas, um surdinho e data de fundação.

Com a adesão de novos colaboradores, integrantes, instrumentos de sopro e puxadores de samba, o bloco precisou de um carrinho que pudesse levar o som aos foliões.

Quando o Bloco completou 50 anos, um tradicional compositor da cidade o sr. Roberto Nazaré, criou um hino para o Bloco que é pura alegria e é cantado em toda cidade por todas as gerações.

O Bloco tradicionalmente sai todo domingo e terça-feira de carnaval, atualmente sua concentração é atrás do Chafariz do Kaquende um dos monumentos mais importantes da cidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.449/2025

Declara de utilidade pública o União Futebol Clube, com sede no Município de Divino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o União Futebol Clube, com sede no Município de Divino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2025.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O União Futebol Clube, com sede no Município de Divino, é uma associação sem fins lucrativos que tem como finalidade promover atividades de relevância pública e social, focando na defesa dos direitos humanos em áreas como assistência social, educação, cultura, esporte, saúde e meio ambiente.

A associação busca melhorar a qualidade de vida por meio da execução de projetos, parcerias, capacitação, criação de empregos e apoio a políticas públicas em colaboração com o poder público.

Ressalta-se que a associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, desde 7/1985, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública estadual.

Assim sendo, peço apoio dos nobres pares na aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.450/2025

Declara de utilidade pública a Associação Israel Mendes Trevas – AIMT –, com sede no Município de Alagoa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Israel Mendes Trevas – AIMT –, com sede no Município de Alagoa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 10.225/2025, do deputado João Magalhães e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Associação dos Magistrados Mineiros – Amagis – pelos 70 anos de sua fundação.

Nº 10.226/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luciano Campos da Silva e a Sra. Roberta Eliane Santos Froes pela posse como reitor e vice-reitora na Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop.

Nº 10.227/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Roberto Henrique Pôrto Nogueira, pela valorosa carreira acadêmica, sedimentada nos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas –, com contribuições para a pesquisa jurídica nos temas de novos direitos privados, direito médico e da saúde, proteção de dados e mediação de conflitos.

Nº 10.228/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja garantida a oferta de vagas para o ensino médio regular parcial na Escola Estadual Professora Dulce Sarmiento, situada em Montes Claros, de modo a suprir a demanda de vagas da comunidade escolar, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 24.482, de 2023.

Nº 10.229/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a retomada do atendimento do transporte escolar destinado aos alunos da educação especial matriculados na rede estadual no Município de Ribeirão das Neves.

Nº 10.230/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a interrupção do atendimento dos alunos da educação especial no programa de transporte escolar do Estado, a data de reestabelecimento desse atendimento e as medidas que serão tomadas para evitar a reiteração dessa interrupção. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.233/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Jêsus Batista Sousa Sangi, servidor na Câmara dos Deputados, vítima de acidente em João Monlevade, no dia 24/2/2025. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.234/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Marques Júnior por sua incansável dedicação à recepção dos fiéis que peregrinam no Caminho da Fé e por ter construído, em 2019, a Capela de São Bento, um espaço de fé e acolhimento, da qual cuida tão zelosamente. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 10.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais – OAB-MG –, em Governador Valadares, pedido de providências para instaurar processo disciplinar em desfavor do advogado Marcio dos Santos (inscrição na OAB-MG nº 130451), em razão de infrações, em tese por ele praticadas, notadamente em relação às publicações realizadas em seu perfil na rede social Instagram sobre a ocorrência de 14/11/2024, no referido município, na qual Thainara Vitória Francisco Santos veio a óbito.

Nº 10.236/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares Warley Marques Ferreira Silva; Tiago Almeida de Souza; Rodolfo Silva Duarte; e Luiz F Freitas Rodrigues Silva, pela atuação na operação realizada em 24/11/2024, em Coronel Fabriciano, registrada sob o Reds nº 2024-052713291-001, que resultou na apreensão de 31 barras de substância esverdeada análoga a maconha e aparelho telefônico celular.

Nº 10.237/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares Tiago Almeida de Souza, Rodolfo Silva Duarte, Alef Alessandro Gobbo Silva, Wanderson Geraldo Gomes, Warley Marques Ferreira Silva e Vinicius da Silva Sobrinho pela atuação na operação de combate ao tráfico de drogas, em 16/2/2025, em Coronel Fabriciano, registrada sob o Reds nº 2025-007452830-001, que resultou na apreensão de 3 barras de substância branca análoga a cocaína, 34 barras de substância esverdeada análoga a maconha, 3 barras de substância amarelada análoga a *crack*, 4 aparelhos de telefone celular e dinheiro em espécie.

Nº 10.238/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares Warley Marques Ferreira Silva; Tiago Almeida de Souza; Alef Alessandro Gobbo Silva; Rodrigo Costa Batalha da Silva; Raphael Reis Dutra; Carlos Barreto dos Santos; Adeir Neves de Souza; Alisson Cesar Freitas Costa; Cleber Bento da Silva Barbosa; Thales Vinicius Pereira Menezes; Joisney Silva Teixeira; Antonio Alves L. Junior; Rodolfo Silva Duarte; Luiz F Freitas Rodrigues Silva; Wanderson Geraldo Gomes; Juliano Silva Missina; e Ricardo da Cruz Silva, da 12ª Região de Polícia Militar, pela atuação na operação realizada em 6/1/2025, em Coronel Fabriciano, registrada sob o Reds nº 2025-000802825-001, que resultou na apreensão de drogas, armas, quantia em dinheiro e materiais diversos utilizados para a prática de crimes.

Nº 10.239/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gilberto Teixeira Pereira Coelho, pela posse como presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá – Intersind –, para o triênio 2025-2027, importante entidade que atua em prol do desenvolvimento social e econômico dos 22 municípios que compõem o Polo Moveleiro de Ubá e Região. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 10.240/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a situação das pontes nas rodovias do Norte de Minas, dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e da região Noroeste do Estado sob sua jurisdição, consubstanciadas em documento com a relação das pontes interditadas e colapsadas nos últimos três anos nessas rodovias, dados sobre localização, inspeções recentes, restrições de tráfego e critérios para reparos ou reconstrução; e sobre a existência de um plano de manutenção preventiva dessas pontes; as medidas adotadas para evitar o despejo irregular de resíduos de obras rodoviárias em rios e a existência de sistema de coleta de produtos perigosos despejados por terceiros no leito nessas rodovias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.241/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a situação das pontes nas rodovias do Norte de Minas, dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e da região Noroeste do Estado sob sua jurisdição, consubstanciadas em documento com a relação das pontes interditadas e colapsadas nos últimos três anos nessas rodovias, dados sobre localização, inspeções recentes, restrições de tráfego e critérios para reparos ou reconstrução; e sobre a existência de um plano de manutenção preventiva dessas pontes; as medidas adotadas para evitar o despejo irregular de resíduos de obras rodoviárias em rios e a existência de sistema de coleta de produtos perigosos despejados por terceiros no leito nessas rodovias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.242/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Alessandra dos Santos Lopes por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 10.243/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários – Caoca – pedido de providências para a apuração dos fatos ocorridos em 14/2/2025, no Município de Jordânia, quando as famílias do Acampamento Vida Nova, que vinham sofrendo ameaças de violência e perseguição, foram surpreendidas com a invasão de um grupo liderado por Afraninho do Estrela, que destruiu cercas e instalou um contêiner no terreno desse acampamento, sem apresentar documentos que comprovassem a posse da terra, foram espancadas por mais de vinte homens e atacadas a tiros, após buscarem em vão auxílio policial em Jordânia; e para a garantia da integridade física das vítimas dessa agressão bárbara, que ainda se encontram no acampamento e próximas dos agressores.

Nº 10.245/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, localizada no Município de Conselheiro Lafaiete, seja integrada no plantão digital noturno durante a semana, diurno e noturno aos finais de semana e feriados, ou que seja criada uma equipe de delegados com atuação exclusiva em plantões.

Nº 10.246/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Willian Gonçalves Rios, perito criminal (Masp nº 1189360-9), pelo excelente trabalho de investigação, realizado em Formiga, que culminou no fechamento de fábrica clandestina de suplementos e na apreensão de mais de 1t de suplementos nutricionais e esportivos produzidos irregularmente e embalagens com informações enganosas, que poderiam induzir o consumidor a erro, além de produtos com validade expirada.

Nº 10.247/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apurar as ameaças ao goleiro do América, Matheus Mendes, e aos

jogadores do Cruzeiro Marlon Freitas, William Furtado e Mateus Pereira, proferidas por torcedores radicais; para garantir a integridade desses jogadores; e para identificar e punir os verdadeiros responsáveis por essas ameaças.

Nº 10.248/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcelo Costa Lage Azevedo Machado, escrivão de polícia (Masp nº 13407879), pelos relevantes serviços prestados na Delegacia de Belo Oriente.

Nº 10.249/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para apresentarem as informações a seguir relacionadas, no âmbito das respectivas estruturas, na audiência pública agendada para 24/3/2025, que tem a finalidade de debater a retirada do Presídio José Maria Alkimin do Centro de Ribeirão das Neves: o efetivo existente e a escala de serviço; a quantidade de coletes balísticos com a respectiva data de validade; a existência de coletes vencidos e de eventual *déficit* desse equipamento; o fornecimento de armamento e munições, incluindo informações sobre tipo, quantidade e distribuição por efetivo e previsão de realização de treinamento especializado de acordo com o armamento fornecido; o número de viaturas, especificando-se modelo, ano de fabricação e estado de conservação; o fornecimento de rádios comunicadores; a instalação da unidade do respectivo órgão em sede própria, alugada ou cedida pelo município, especificando-se as condições estruturais em que se encontra essa sede; a existência de acesso à internet e de equipamentos, especificando-se o número de computadores, com modelo e ano de fabricação; e a existência de convênios firmados com o município, especificando-se quantos e quais se destinam a custeio de despesas, como aluguel, material de escritório, material de limpeza, combustível, entre outras; e a existência de plano de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo CBMMG.

Nº 10.250/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a reativação do subdestacamento da Polícia Militar no Distrito de Maringá, em Bocaína de Minas, que conta com uma população estimada em quase 6 mil habitantes e tem o Distrito de Maringá como um potencial ponto turístico, com o objetivo de proporcionar um atendimento mais eficaz e célere às demandas de segurança pública da comunidade.

Nº 10.251/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Felipe Faria de Oliveira pela destacada carreira acadêmica e profissional, na função de professor universitário e promotor de justiça, nas Comarcas de Diamantina e Mariana, e por sua atuação no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo.

Nº 10.252/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares Rodolfo Silva Duarte, Luiz F. Freitas Rodrigues Silva e Alef Alessandro Gobbo Silva, pela atuação na operação, registrada sob o Red's nº 2024-051470896-001, ocorrida em 16/11/2024, em Coronel Fabriciano.

Nº 10.253/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, realizada no Município de Dolores de Campos, em 19/2/2025, que resultou na prisão de um indivíduo e na apreensão de 1 arma de fogo calibre .38, 11 munições, 100g de cocaína, R\$140,00 em dinheiro e 1 veículo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.254/2025, da deputada Ana Paula Siqueira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Gustavo Pereira Marques, *rapper*, escritor e compositor mineiro, conhecido como Djonga, por sua trajetória artística singular, marcada pela luta contra as desigualdades e o racismo e pela celebração da força e da resistência da população negra, bem como por sua relevante contribuição para a difusão e a valorização da cultura e da identidade das comunidades das periferias de Belo Horizonte, projetando a arte do Estado para o País e o mundo.

Nº 10.255/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte e à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur – pedido de providências para ampliar as campanhas educativas contra o assédio e a importunação sexual contra as mulheres, com vistas a conscientizar toda a população acerca da gravidade de tais atos, sobretudo no contexto do Carnaval.

Nº 10.256/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Wanata Elissiane Rodrigues de Melo pela grande relevância e destaque no âmbito da cultura *hip-hop*, da arte-educação, das questões étnico-raciais e do *graffiti*.

Nº 10.257/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Dirlene Trindade Marques pela atuação na pauta feminista e pela trajetória como economista, mestre em ciência política e professora da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Nº 10.258/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Madu Santos pela relevância e destaque na arte negra, notadamente dança afro-brasileira, teatro e música.

Nº 10.259/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Efigênia Maria, *mametu* Muiandê, pela atuação como matriarca do Quilombo Manzo e pelo trabalho de destaque realizado com a comunidade negra, quilombola e favelada, bem como pelo acolhimento dos vários filhos biológicos e adotivos.

Nº 10.260/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Jaqueline Rodrigues e com a família da Sra. Celecina Rodrigues Madureira pela militância nas comunidades eclesiais de base e na construção do 8 de março nos últimos 10 anos.

Nº 10.262/2025, do deputado Rafael Martins, das deputadas Amanda Teixeira Dias, Carol Caram e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para a entrega do diploma referente ao título de Cidadão Honorário do Estado concedido ao Sr. Thiago Alves Henriques.

Nº 10.263/2025, da deputada Marli Ribeiro e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda. – Coopervap – pelo 62º aniversário de sua criação.

Nº 10.264/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pela forma desumana com que foi tratado o trabalhador rural Jerry Ferreira da Silva, cuja morte expõe falhas graves no sistema de justiça e no atendimento à população mais vulnerável. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 10.265/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.189/2016, do deputado Léo Portela.

Nº 10.266/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da 2ª Delegacia de Polícia Civil – Sul, em Belo Horizonte, pelo profissionalismo e pela dedicação com que atuaram na ocorrência registrada sob o Redes nº 2025-009423021-001, em 27/2/2025, nesse município, intervindo em um caso de tentativa de suicídio, no viaduto da Avenida Amazonas sobre a Avenida Silva Lobo, no Bairro Prado, e garantindo a integridade e a segurança do cidadão que ameaçava atentar contra a própria vida. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.267/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação contra o tráfico ilícito de drogas registrada sob o Redes nº 2025-007778916-001, realizada em Teófilo Otoni, em 18/2/2025, que resultou na apreensão de um menor, além de quatro barras de substância semelhante a pasta-base de cocaína. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.268/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação contra o tráfico ilícito de drogas registrada sob o Redes nº 2025-007237002-001, realizada em

Teófilo Otoni, em 14/2/2025, que resultou na prisão de 2 indivíduos e na apreensão de 2.310 pedras de *crack*, 1.601 invólucros de cocaína, 1.711 tabletes de maconha prensada, 234 invólucros de haxixe, 25 unidades de *skank* (supermaconha), 162 munições intactas de calibre 45 e 9 de calibre 12, espingarda de pressão, 3 balanças de precisão para a pesagem de droga, 2 celulares de origem duvidosa, dinheiro em espécie e 21 pacotes de pinos vazios utilizados para acondicionar substâncias ilícitas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.270/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a ampliação do número de candidatos convocados, previsto no Edital nº 2/2024, para as próximas etapas do concurso para o cargo de médico-legista, permitindo um melhor aproveitamento dos candidatos qualificados e garantindo maior reforço no setor pericial da PCMG.

Nº 10.271/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a convocação de todos os candidatos excedentes aprovados no Concurso Público de Escrivão de Polícia I – Edital nº 4/2021, que está em vigor até 28/6/2026, pois ainda há vagas que não foram preenchidas.

Nº 10.272/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia pedido de providências para a imediata convocação dos 34 candidatos aprovados em todas as etapas do concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, para o cargo de guarda municipal, que aguardam a chamada para o curso de formação.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 10.261/2025

Da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cel. BM Jordana de Oliveira Figueiras Daldegan por se tornar a primeira mulher a comandar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, reafirmando o lugar das mulheres em cargos de liderança.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública (2) e de Esporte e do deputado Cassio Soares.

O presidente (deputado Grego da Fundação) – Com a palavra, pela ordem, a deputada Ione Pinheiro.

Questão de Ordem

A deputada Ione Pinheiro – Boa tarde, presidente. Boa tarde a todas, boa tarde a todos. Bom, estou profundamente chocada, triste com os últimos acontecimentos na minha querida e amada cidade de Ibirité. No último dia 8, Dia Internacional da Mulher, uma mulher, oficial de justiça, Maria Sueli Sobrinho, foi agredida covardemente no exercício do seu trabalho por um policial militar. Um absurdo inacreditável. Nós não podemos aceitar isso. E, ontem, aconteceu outro crime cruel: um feminicídio contra uma jovem de 33 anos, bonita, no seu local de trabalho. Miquéias Nunes de Oliveira, a Quéia, perdeu a vida covardemente pelas mãos de seu ex-companheiro. Não podemos aceitar. É inacreditável. É inaceitável. Não podemos permitir que isso continue acontecendo. Quero deixar registrada a minha solidariedade aos familiares. Lamentando profundamente essa situação, peço 1 minuto de silêncio em memória da Quéia e em solidariedade à Maria Sueli. Chega, gente, de violência, nós não podemos aceitar! Que Deus abençoe todos! Obrigada a todos.

Homenagem Póstuma

O presidente (deputado Grego da Fundação) – É regimental. Vamos proceder a 1 minuto de silêncio.

– Procede-se a 1 minuto de silêncio.

A presidente (deputada Ione Pinheiro) – Com a palavra, pela ordem, a deputada Ana Paula Siqueira.

A deputada Ana Paula Siqueira – Deputada Ione, quero fazer coro a essa manifestação de repúdio aos crimes cometidos contra essas duas mulheres, no Município de Ibitaré. É um absurdo, gente, duas mulheres agredidas, em situação de trabalho – estavam trabalhando –, uma, no Dia Internacional da Mulher; a outra, morta por feminicídio pelo simples fato de ser mulher, por seu companheiro não aceitar o fim do seu relacionamento. Até quando vamos ter que trazer aqui, na Assembleia, as manifestações de repúdio, de solidariedade às famílias dilaceradas, porque as mulheres estão sendo mortas, no Brasil, pelo simples fato de serem mulheres? Deputada Ione, o Brasil é o 5º país que mais mata mulheres pelo fato de serem mulheres. Meninas e mulheres vivem nos ambientes mais inseguros, que são as suas casas. Eu queria aqui também manifestar a minha solidariedade à família da menina de 10 anos, Iara Martins, do Município de São Pedro, que, covardemente, também foi morta, violentada. Uma criança, gente, de 10 anos de idade. Isso tudo acontecendo no mês de março, que é o mês que nós tiramos para refletir sobre as nossas lutas, sobre as nossas vitórias, com muita consciência de que ainda precisamos avançar muito. Então, eu queria aqui reafirmar o nosso compromisso, o compromisso das mulheres mineiras, o compromisso da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e, pessoalmente, o meu, Ione. Não iremos nos calar até que todas as meninas e mulheres do Estado de Minas Gerais se sintam seguras neste nosso estado, no nosso país.

A presidente – Obrigada, deputada Ana Paula. Isso é questão de respeito, esse é nosso direito. Outra coisa: não podem nos calar, têm que nos respeitar. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Caporezzo.

Oradores Inscritos

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente, boa tarde, colegas deputados estaduais. É muito revoltante o que está acontecendo na minha cidade de Uberlândia em relação à cobrança do IPTU. Muita gente me disse que não tocasse nesse assunto, que esse assunto é amargo, mas o meu compromisso é com o bem da população; é com o bem da população de Uberlândia. É simplesmente inacreditável essa cobrança abusiva do IPTU. Mais inacreditável é que ela não foi aprovada na atual gestão, mas quem está pagando a conta é a gestão Paulo e Pelizer. Eu quero lembrar que, apesar de não ter aprovado esse aumento do IPTU, a gestão Paulo e Pelizer aprovou isenção de pagamento para quase quarenta mil famílias; desconto no pagamento para 62% da população; desconto para pagamento à vista de 20% para todos; parcelamento em até 10 vezes para todos. Isso é suficiente diante do exagero da cobrança em alguns casos, já que são várias denúncias de exagero? Não, não é suficiente, mas já mostra que essa gestão está tendo iniciativa de resolver um problema que não foi provocado por ela.

Eu quero parabenizar, neste momento, os promotores Daniel Marotta e Breno Lins, que tomaram uma posição muito séria em relação ao IPTU. Vejam o que falou Daniel Marotta. Abro aspas: “Não houve participação popular. Essa revisão proposta na lei municipal tinha que ser acompanhada por um processo com audiências públicas, envolvendo a sociedade civil organizada, envolvendo a OAB, as associações de bairro, e nada disso foi feito. Foi contratada uma empresa que, no máximo, entrou em contato com as imobiliárias da cidade”. Por que isso? Por que é um trabalho tão sebooso na hora de aferir o preço das propriedades? A gente sabe que Uberlândia é uma cidade pujante no que diz respeito ao ramo imobiliário. Querem prejudicar Uberlândia com qual objetivo?

Também parabenizo o Ministério Público de Minas Gerais por solicitar a ampliação dos descontos até 2032. E lembro que essa lei foi aprovada após uma recomendação do Ministério Público, da promotoria, que falou que existiam relatos de indícios de favorecimento, em que algumas pessoas não pagavam o IPTU por serem amigas de alguém dentro da prefeitura municipal. É claro que esse tipo de situação deve e precisa ser acompanhada, mas eu acho simplesmente um absurdo que uma cidade da importância de Uberlândia seja tratada com tamanho descaso. Dizem que pessoas da gestão passada, que inclusive apoiaram a atual gestão, já estariam andando pelos corredores da prefeitura falando: “Vocês trabalhem direito porque daqui quatro anos a gente está de volta”. Esperem um pouquinho: vocês ajudam a eleger um prefeito e já querem desgastá-lo para voltarem daqui a quatro anos, enfiando IPTU

superfaturado contra a própria população? Eu sei que isso é sério demais e cai como uma bomba na cidade de Uberlândia, mas é o que está sendo falado. Eu me recuso a acreditar que tamanha politicagem irresponsável esteja sendo praticada contra a população de Uberlândia. Essa situação do IPTU precisa ser aferida.

A gestão Paulo e Pelizer, que eu tenho acompanhado de perto, já me deu retorno dizendo que vai fazer uma auditoria para saber porque tantos imóveis estão sendo superfaturados no IPTU. Isso precisa ser averiguado imediatamente. Sei também que essa atual gestão não pode ficar responsabilizando a que passou, mas é interessante esse projeto ter sido aprovado em dezembro do ano passado e cair como uma bomba agora. Talvez para aqueles que querem voltar novamente para a prefeitura como salvadores da Pátria, daqui 4 anos... A verdade precisa ser dita, doa a quem doer.

Quero parabenizar o Gen. Braga Netto, que hoje completa 68 anos de vida, sendo 47 desses anos dedicados ao Brasil na condição de militar, e que agora está há 87 dias preso injustamente pela ditadura do Judiciário. Parabenizo também o grupo Nação Conservadora, que fez uma homenagem para parabenizar o Gen. Braga Netto.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Sim, Caporezzo. Primeiramente, quero parabenizar V. Exa. pelas suas palavras. Quero também parabenizar o Gen. Braga Netto no dia do seu aniversário. O Gen. Braga Netto é um patriota, um homem de bem, que dedicou e continua dedicando a sua vida ao Brasil, e infelizmente, há quase noventa dias, é vítima do autoritarismo, estando preso injustamente. É um absurdo que o Gen. Braga Netto tenha que comemorar o seu aniversário nessa situação. Então, meus parabéns a ele e meu reconhecimento por tudo que ele fez e faz pelo nosso país.

O deputado Caporezzo – Obrigado, deputado Bruno Engler, pelo adendo. Eu fico impressionado com a capacidade da esquerda de sempre levantar falsos ídolos. Em um momento em que o Brasil está vivendo uma verdadeira ditadura, o filme que ganhou indicações para o Oscar e foi premiado se chama Ainda Estou aqui. Olhem só o que eu encontrei. Fui pesquisar um pouco a respeito da história da Eunice Paiva, que é a personagem principal, representada pela atriz da Globo no filme, e vejam só a orientação que está no livro Ainda Estou aqui, nas páginas 85 e 86. Vou ler.

(– Lê:) “Minha namorada de 18 anos engravidou. Por paixão, afirma o declarante, ela engravidou. Ele” – Marcelo Paiva, o filho da Eunice Paiva – “pesquisou, queria o melhor para a namorada, descobriu que havia tipos diferentes de aborto, queria o mais seguro, caríssimo, o de sucção, ele não teria dinheiro para pagar, mas a tranquilizava. Pediu ajuda para a sua mãe. Ela nem pensou duas vezes. Deu o dinheiro, apoio, e ainda exigiu o melhor. Avisaram à família da namorada que iam viajar. Foram à clínica no Itaim, indicada pela ginecologista da mãe”. Abrem-se aspas para o Marcelo Paiva: “Minha mãe era assim: não me deu uma dura por engravidar a namorada, me deu uma força para resolver o problema”. Qual é a resolução do problema? Matar o neto na barriga. Essa foi a solução.

É impressionante. Para qualquer personalidade que a esquerda exalte, você pode pesquisar a fundo, porque há alguma porqueira, como essa da história da Eunice Paiva, uma avó que matou o neto na barriga. É o tipo de gente que eles admiram. E a lista é muito grande, não é? Há o Che Guevara, que era um covarde que implorou pela vida quando estava para ser morto, um cara claramente homofóbico. A esquerda diz que luta pelos direitos dos LGBTs. O Che Guevara era um baita de um homofóbico. Há a Marielle Franco, que só lutava por pautas woke. Há o Zumbi dos Palmares, que era um escravo que tinha escravos. Há o Fidel Castro, que era o comunista com três Rolex no braço. Há o Carlos Marighella, terrorista, que dispensa comentários. Todos os ídolos da esquerda são fake. Isso é uma coisa impressionante.

Por fim, é mais impressionante ainda a patifaria do desgoverno do Lula, que prometeu picanha, prometeu café. Mas não há café, não há picanha, não há ovo para você, trabalhador, que rala todos os dias para pagar suas contas. Sabe por quê? O Lula cumpriu a promessa de churrasco, mas não foi para você, foi para o pessoal do MST, aqui em Minas Gerais, onde ele esteve nesta semana, no Município de Campo do Meio, um município de 11 mil habitantes. Lá existe uma fazenda enorme, que teria sido avaliada aproximadamente em R\$400.000.000,00. Pois bem, o Incra fez uma avaliação dessa fazenda e reduziu seu valor de R\$400.000.000,00

para menos de R\$130.000.000,00. Isso é algo escandaloso. Quem vai ganhar essas centenas de milhões que foram simplesmente anuladas pela avaliação do Incra?

Existe uma lei de reforma agrária no País, e terra invadida, terra de MST, conforme a lei, não pode servir para fins de reforma agrária. É ilegal. E o Lula não apenas ignora isso como promete R\$1.500.000.000,00 para expropriar propriedades produtivas que foram, de maneira irregular, invadidas por esse grupo terrorista, o MST. Essas, sim, são pessoas que deveriam ser condenadas a 17 anos de prisão, e não os manifestantes do 8 de janeiro.

Por fim, depois da farra do churrasco do MST, ainda houve uma foto com a produção fake que eles devem ter comprado na feira e levado para Campo do Meio para falar que é o que o MST produz. Levaram até diversos ônibus repletos de militantes do MST para fingir descaradamente que são moradores da região. Tudo que esse governo faz é para favorecer o crime, é para favorecer a caterva que invade propriedade. Eu espero sinceramente que o governador Romeu Zema, que foi eleito alegando que era conservador, que era de direita, pare de se fingir de bobo. Oh, Zema, o Lula esteve em uma propriedade invadida em Minas Gerais! O seu silêncio é ensurdecedor! Até quando você vai ficar calado diante desse absurdo? Você não falou que não ia aceitar invasão de terra em Minas Gerais? Era só na hora do discurso mais uma vez, como aconteceu com o imposto, que você prometeu não aumentar e agora aumentou, como prometeu a fazer a recomposição para a polícia e não cumpriu, como prometeu que não ia deixar passar a ideologia de gênero e ela está passando, inclusive com iniciativa da Secretaria de Estado? Está na hora de sair da sua moita, está na hora de tomar postura, governador! Não é aceitável uma situação como essa.

Oficieo ao governo de Minas a invasão do MST na fazenda de Campo do Meio e envie um ofício para o Ministério Público para que ele avalie por que as terras foram colocadas pelo Incra com valor abaixo do previsto em mercado. Não podemos permitir um assalto das propriedades privadas em Minas Gerais por parte desse desgoverno maldito do PT.

Presidente, obrigado. A direita vive em Minas Gerais!

O deputado Cristiano Silveira – Obrigada, deputada Ione, companheira que hoje preside esta sessão. A Assembleia homenageia as nossas mulheres tendo as nossas companheiras presidindo os nossos trabalhos.

Presidente, eu só queria falar da importância da presença do presidente Lula em Minas Gerais, nesses dias. Primeiro o presidente Lula esteve em Campo do Meio, na Fazenda Ariadnópolis, que tive a oportunidade de conhecer e visitar diversas vezes. Eu era presidente da Comissão de Direitos Humanos e, por muitas vezes, estivemos lá para mediar os conflitos, fazer o diálogo, inclusive com o Judiciário, diversas vezes. Portanto quero esclarecer que a nossa Constituição é muito clara: quando a propriedade, a terra não cumpre a função social, o governo deve destiná-la a essa finalidade. E essa fazenda pertencia à Usina Ariadnópolis, Açúcar e Álcool S.A. Ela deixou de funcionar em 1996, repleta de dívidas com a União e sem sequer pagar salários atrasados, verbas indenizatórias aos funcionários que lá permaneciam. Veja há quanto tempo, Ione, essa terra está parada, essa massa falida está parada, com dívida com a União, sem ter um propósito. E muitas famílias que lá já estavam, que já vinham produzindo, agora terão a titulação e o direito de permanecerem lá com a segurança jurídica necessária, como prevê a nossa Constituição. É bom a gente sempre se remeter à legislação para poder compreender os atos que o governo faz.

Mas, além disso, o presidente Lula hoje está aqui para um anúncio importante em Betim, na fábrica da Stellantis. Trata-se de investimentos robustos para a questão das energias renováveis na produção dos veículos. Ele também estará em Ouro Branco, na Gerdau, anunciando mais investimentos. Não faz muito tempo, o presidente Lula aqui esteve para anunciar a concessão da BR-381. Assim vemos como Minas Gerais vem sendo lembrada, como Minas Gerais vem sendo cuidada pelo presidente Lula. Porque quando me dirijo aos apaixonados, às viúvas do ex-presidente inelegível, eu pergunto: qual foi a grande ação, o investimento do inelegível em Minas Gerais? Eles não conseguem citar, não conseguem. Não há nada! Há uma ação daquela época em que meteu a mão grande no ICMS dos estados para poder baixar o preço do combustível e tentar se reeleger. E agora o governo do presidente Lula, o ministro

Haddad já fez toda a compensação das perdas que todos tiveram. E me espantou muito o fato de que o Zema, à época, não falou nada, ficou quietinho. É puxa-saco do Bolsonaro e não queria ficar mal com o presidente de quem ele é aliado.

Então eu acho que é importante a gente demarcar a diferença da presença do presidente Lula aqui, no nosso estado.

Queria começar a minha fala dialogando um pouco com o seu pronunciamento, que foi um pronunciamento forte e tratou de um problema sério que nós vivemos: a violência contra as mulheres. Nós estamos no mês de março. Recentemente, dia 8, foi o Dia Internacional da Mulher, e não há nada a se comemorar, especialmente em Minas Gerais. Foi justamente nessa data, nessa semana que nós tivemos violências graves, feminicídio e violência contra uma agente pública, uma servidora pública. Um absurdo!

Em Minas Gerais, o negócio é feio. Vejam vocês o que nós temos em Minas com relação à situação das nossas mulheres: em 2024, Minas Gerais teve um aumento de 32,6% nas denúncias de violência contra as mulheres. Foram 32% de aumento! A esse aumento referente às denúncias de violência contra as mulheres se somam 108 feminicídios até outubro de 2024 e mais de cento e onze mil registros de violência doméstica. Para vocês terem uma ideia, nem 10% das cidades têm delegacia de mulheres.

Faço, então, uma pergunta: qual é a política deste governo, do governador Romeu Zema e dos seus aliados, para enfrentar a violência contra as mulheres? O Brasil é o País mais perigoso para a mulher viver. Vocês sabem disso, não sabem? Minas Gerais, então... Dentre os lugares mais perigosos, está um dos estados mais perigosos para as mulheres viverem. Vocês nunca viram o governador abrir a boca para falar sobre isso, para ser solidário e dizer que vai adotar medidas e ações. Inclusive, há uma lei minha em vigor que trata do atendimento preliminar à mulher vítima de violência, e o governo nem sequer a coloca em prática, implementa-a.

Vou além: quando nós votamos aqui o PPAG e a LOA, as emendas ao orçamento, uma das minhas propostas vetada pelo governador – vetada – propunha que a mulher vítima de violência pudesse ter uma bolsa transitória para sair da condição de dependente econômica do agressor. Isso porque, como vocês sabem, não se quebra o ciclo de agressão, deputado Grego, enquanto ela estiver debaixo do mesmo teto dele, ou seja, enquanto for dependente econômica. Ela não pode voltar para a casa dos pais; ela não é abrigada por nenhum familiar, não tem para onde ir, e muitas delas não têm escolaridade ou formação para o emprego e para o trabalho. Como, então, você rompe o ciclo da violência? Tirando-a, dando-lhe condição para sua sobrevivência, tanto a ela quanto a seus filhos. Ela não pode sair com uma mão na frente e outra atrás; ela tem que sair com os meninos. E o Estado brasileiro faz o quê? Absolutamente nada. Aqui nós propusemos que se incluísse na Lei Orçamentária a previsão da bolsa transitória de seis meses, com um salário mínimo ou com o que fosse. A mulher seria inserida em cursos e em processos de formação e requalificação com prioridade na empregabilidade em agências de emprego e de trabalho. Assim você quebra o ciclo e dá a essa mulher a oportunidade de uma nova vida. Sabem o que o governador fez? Está aí o presentão, uma homenagem para as mulheres de Minas Gerais: vetou a nossa emenda. Mas eu tenho certeza de que a Assembleia que aprovou essa emenda estará presente para derrubar esse veto. Conto muito com os colegas nesse sentido. Temos que derrubar esse veto.

Então é disso que nós estamos falando. É claro que um governador que era puxa-saco de um presidente que falava – e que fala – que as mulheres do partido adversário eram incomíveis... Olhem o termo: “incomível”! Eu não tenho coragem de dizer isso contra as mulheres do PL, que é o partido adversário. Elas terão de mim nada mais, nada menos, ainda que eu discorde delas, que total respeito. Eu sou pai, tenho uma filha de 18 anos, tenho minha mãe, que acabou de completar 70 anos, e tenho duas irmãs. Isso é postura de um homem público? Isso é postura? Eu pergunto se alguém aqui concorda com esse tipo de fala. Ele dizia para outra colega do Parlamento: “Você não merece ser estuprada porque você é feia”. Dizia que teve filhos homens e, na última vez, deu uma fraquejada e veio uma filha mulher. As mulheres deste estado e deste país querem ser tratadas assim? É isso? Que cada uma reflita sobre as escolhas que faz, porque a escolha que fazemos dizem muito sobre quem nós mesmos somos – quem nós somos. As nossas escolhas dizem mais sobre nós do que sobre o outro que é objeto da nossa escolha. Então fica aqui esse registro.

Vamos lá, há mais coisa para a gente falar hoje. Há mais coisa, vamos lá. Olhem só. Estou recebendo denúncias de falta de medicamento para doenças raras. Todo mundo sabe que a gente luta demais pela questão do autismo, do TDAH, dos transtornos do

neurodesenvolvimento e das pessoas com deficiência. Também temos sido procurados pelas pessoas com doenças raras. Vejam a situação de Minas Gerais, minha gente, do governo diferente, do Estado eficiente. Anotem aí, sobre a Farmácia de Minas: vocês sabem há quanto tempo a fórmula que trata a doença chamada PKU não está disponível para as pessoas? Há 90 dias. É uma fórmula essencial, porque a não utilização desse medicamento traz danos irreversíveis a quem tem essa doença.

Já fiz um requerimento para a Secretaria de Estado de Saúde. O que está acontecendo? Não tem? Ou tem e não querem entregar? O que está acontecendo? Tem que haver uma explicação. Noventa dias para quem precisa de um medicamento e tem doença rara? Pense: e se fosse você, seu filho, seu familiar? Isso é um absurdo! E o governo gastando milhões em propagandas, falando que o Estado é eficiente. Então eu fiz um requerimento para a Secretaria de Estado de Saúde e quero saber por que não tem o medicamento e, se tem, porque não está sendo entregue. Inclusive, pedi ao Ministério Público que também apurasse isso, como órgão de controle e de fiscalização. Gente, nós estamos falando de doenças metabólicas, de doenças raras, para as quais é imprescindível que esse medicamento esteja disponível – é imprescindível. Dinheiro para aumentar o próprio salário em 300% tem e para dar benefício para amigo empresário tem, não é?

Mas vamos lá. Outra coisa, meus amigos, que nós queremos trazer para o debate de hoje e sobre a qual é fundamental a gente falar também. Abrindo um parêntese, eu estava falando de Ariadnópolis, MST, Campo do Meio e me esqueci de falar para vocês que serão 12 mil lotes para 138 assentamentos. É muita família que vai poder trabalhar na terra para produzir e garantir alimentação saudável e de qualidade nas nossas mesas, e sabemos que a agricultura familiar é fundamental para assegurar nossa alimentação. Eu precisava trazer esse dado porque a gente estava sem essa informação.

Mas vamos lá. O que eu queria falar era sobre a medida adotada pelo presidente Lula. Todo o mundo tem dito que o problema hoje é a inflação dos alimentos. E não são todos – há inflação no café, inflação no ovo, inflação na carne, inflação no azeite e inflação em outros itens. Então está caro. Claro, fenômenos naturais, aumento do dólar, exportação de produtos, o que acaba desabastecendo o mercado interno, causando o aumento do preço. Isso não é novo; isso já aconteceu em outros tempos. Mas o governo Lula falou: “Nós temos que adotar alguma medida; nós temos que fazer alguma coisa”. Aí o que fez o presidente Lula, preocupado com a situação do preço dos alimentos? Adotou uma medida para zerar impostos de importação de alimentos, para o Brasil zerar imposto e abastecer o mercado interno. Vejam vocês: carne, de 10,8%, para zero; café, de 9%, para zero; açúcar, de 14%, para zero; milho, de 7,25%, para zero; óleo de girassol, de 9%, para zero; azeite de oliva, de 9%, para zero – é de alíquota de imposto que eu estou falando; sardinha, de 32%, para 0%; biscoito, de 16%, para 0%; massas alimentícias, de 14,4% para 0%. Vejam a ação do governo: tomando medidas, zerando impostos de importação para facilitar a compra lá fora, para abastecer o mercado interno e para abaixar o preço. Aí o Lula fala: “Tem que ser um esforço de todo o mundo, de toda a sociedade”. Ele chama os governadores para colaborar com esse esforço e diz: “Vamos pedir aos governadores que também zerem o ICMS desses itens, que abaixem o custo do alimento para a população nos seus estados.” Aí veio o Romeu Zema, o zé banana, o homem que briga com jacu por causa de manga e faz o quê? (– Ri.) Em vez de abaixar imposto, de zerar imposto do ICMS, aumenta em 10%.

Vamos lá: o Zema, depois de zombar da cara do povo... Ainda tem isto, que é pior: no momento em que as há aumento do custo do alimento, muitas pessoas têm dificuldade de ter acesso a esse alimento. O que é necessário se que ter como político é altivez, é empatia, é solidariedade para ajudar a pensar em solução. O máximo que o povo de Minas Gerais, que, com dificuldade de ter acesso a esses alimentos, recebeu do governador foi chacota. Ele falou: “Já que está difícil, vamos comer banana com casca porque a nutricionista falou que faz bem; vamos passar o café no pó duas ou três vezes porque dizem que se pode reaproveitar pó de café”. Ele ridiculariza, ele xinga, ele esculhamba o povo de Minas Gerais. É um cara que não tem empatia pelas pessoas. Gente, isso é postura de governo, que tem que se preocupar com as pessoas? É ridículo! Ele está mais preocupado com a lacração na rede social, em tentar viralizar, em tentar parecer criativo. Agora existe essa moda; virou um negócio idiota. O governador foi à imprensa para anunciar medidas para abaixar o preço do ICMS da comida? Não. Foi anunciar um programa de assistência social para as famílias de baixa

renda? Não. Foi criar um vale, uma bolsa, alguma coisa, um auxílio para que as pessoas possam se alimentar? Não. Foi fazer chacota, comer banana com casca, ridicularizando o povo; passou café no pó que já tinha sido usado para ridicularizar o povo.

Enquanto isso, o presidente Lula está pensando: “Poxa, o que nós podemos fazer? Vamos baixar, vamos zerar o imposto para baixar o preço da comida, do alimento importado, para abastecer o mercado interno. Vamos chamar os governadores para estarem junto conosco”.

O governador de Minas Gerais, para quem muitos de vocês batem palmas... Eu espero que os ricos batam palmas para ele, porque é muito bom para os ricos. Ele é muito bom. Nossa Senhora, generoso igual a ele não há! Ele é rico, milionário, está ali com seus pares. Mas, se o companheiro de classe média, pobre, assalariado, bate palmas para um homem desse, é como se a barata batesse palmas para o inseticida.

Chama-se o governador para participar de um movimento, de um esforço, para baixar o preço dos alimentos, e ele nada faz. Sabem o que ele fez? Editou o Decreto nº 49.000, de 25/2/2025, que altera a cobrança do ICMS de produtos importados que chegam a Minas Gerais e aumenta em 10% a cobrança sobre alimentos, carne, farinha, pão. Façam suas escolhas: de um lado, há o presidente Lula, com zero imposto sobre alimentos importados, deputada Bella, para baixar o preço da comida em nosso país, para nosso povo; do outro lado, há o Zema, que, no mesmo momento, em vez de fazer o esforço de zerar, baixar o ICMS, o aumenta em 10%. Façam suas escolhas.

O ridículo, hoje, ocorreu no mesmo evento em que estava o presidente Lula. Em vez de anunciar alguma coisa para o povo de Minas Gerais, com o mínimo de cordialidade, quis fazer uma disputinha política. “O governo passado não teve não sei o quê da dívida, e eu trabalho com 11 ministérios.” O Lula respondeu o seguinte: “Não se trata de quantos ministérios. Eu quero saber se o povo trabalha. Não se trata de ter diploma para isso, para aquilo, para fazer concurso para secretário. Quero saber se há sensibilidade social para governar a vida das pessoas”. Eu, se fosse o Lula, teria respondido melhor. Falaria: “Oh, bonitão, venha cá. São 11 secretarias, não é? Mas dobra-se a verba de publicidade; destinam-se R\$7.000.000,00 para *buffet* de luxo; dá-se isenção fiscal para amigo bilionário; e aumenta-se o próprio salário em 300%. Honestamente, vá fazer gracinha em outro lugar. Aqui não, irmão.” Um abraço.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde a todas as pessoas que trabalham na Assembleia – deputados, deputadas, todo o grupo que nos assessora – e também a quem nos acompanha on-line.

Acho que a fala do deputado Cristiano Silveira, que me antecedeu, foi fundamental. Nós estamos vivendo um contexto de aumento do preço dos alimentos no Brasil e no mundo. Grande parte desse aumento está relacionada diretamente, inclusive, à mudança climática. As grandes ondas de calor e de chuvas que aconteceram de forma desequilibrada no planeta e no Brasil geraram perdas enormes de safras e aumento no preço dos alimentos.

Uma das medidas fundamentais para que a gente consiga conter o aumento do preço dos alimentos é a redução de impostos. Nesse sentido, foi aprovada a reforma tributária proposta pelo presidente Lula, mas não apenas ela. Há medidas emergenciais imediatas para zerar os impostos sobre os alimentos da cesta básica, que servem para matar a fome de milhões de brasileiros. O presidente Lula é uma pessoa que já passou fome, e eu acho que só uma pessoa que já passou fome tem a sensibilidade de colocar como prioridade do seu governo o combate à fome. Foi assim no seu primeiro e no seu segundo mandatos, e não seria diferente agora.

Essa medida de redução do ICMS dos produtos da cesta básica precisava ser acompanhada de uma medida de redução do ICMS sobre combustíveis. No entanto, o que a gente percebeu é que, em janeiro deste ano, o governador do Estado propôs um aumento no preço dos combustíveis, com o aumento da alíquota de ICMS. Logo depois disso, fez chacota com a população ao comer uma banana com casca, dizendo que, se a banana está cara, que a comamos com a casca. Ele, obviamente, nunca passou fome, sendo uma pessoa multimilionária, dona de uma grande rede atacadista. Aliás, Carolina Maria de Jesus costumava dizer que o pior animal

que estava no mar era o atacadista. Ele ataca mais do que o tubarão. Prefere jogar comida fora a alimentar a população mais pobre. É isto o que a gente tem visto acontecer por aí: grande parte de um capital ganancioso faz manobras com o preço dos alimentos para prejudicar a população, para prejudicar aqueles que sobrevivem com um salário mínimo – ou com menos de um salário mínimo – e que precisam se alimentar todos os dias.

Quando o governador de Minas, junto com outros governadores que governam a fome, como o governador Tarcísio, dizem que são contra a redução do ICMS sobre os produtos da cesta básica, eles estão condenando milhares de famílias à fome e gerando uma disputa com o Congresso Nacional que vai prejudicar milhares de pessoas, mostrando o descompromisso deles com a população brasileira e com o combate à fome, e o compromisso deles com o caos, com a fome, com a desassistência, com tudo de ruim que a gente vê acontecer na sociedade.

A fome se combate com a redução de impostos, sim, mas a medida principal para reduzir o preço dos alimentos é garantir fomento à agricultura familiar, fomento à agricultura no nosso Brasil. Aquela que produz arroz, feijão, granjas, para produzirem ovos, carne e todos esses produtos. A gente sabe que o modelo de agricultura pelo latifúndio brasileiro é um modelo que não produz alimentos, produz produtos para exportação. Quem produz alimentos no Brasil são os pequenos e médios agricultores, é a agricultura familiar. Motivo pelo qual atacar a concentração de terras, terras essas absolutamente improdutivas, é um dos princípios da nossa Constituição enquanto povo brasileiro. Motivo pelo qual o presidente Lula esteve na semana passada... E eu estive junto com ele, dando aquele abraço no meu presidente, para garantir uma vitória importante e demorada, mas justa, para o Quilombo Campo Grande, do MST. Uma comunidade de diversos acampamentos, que produz árvores, café, goiaba, uma quantidade enorme de alimentos, e que tem uma relação fundamental com a região, porque vende para os comércios e feiras da região, e de fato mata a fome do povo naquele local.

A garantia dos instrumentos para reforma agrária é fundamental e preponderante, e tem que respeitar outros direitos que existem. No caso da antiga Fazenda Ariadnópolis, o que a gente percebe é que um processo de grilagem e a falência de uma indústria, que era a Usina Ariadnópolis, gerou calote sobre milhares de trabalhadores, centenas de trabalhadores que estavam nessa usina. Quando esses trabalhadores resolveram ocupar essa fazenda há 27 anos, eles começaram a recuperar, pelas próprias mãos, com o trabalho, com calo e com suor, um direito que havia sido negado pela Fazenda Ariadnópolis, que deu calote em todo mundo e não pagou nenhum direito trabalhista sequer. Esse tema foi reconhecido muitos anos depois, quando o CNPJ da antiga Fazenda Ariadnópolis foi considerado nulo. Portanto, inclusive as ações de despejo que aconteceram no Quilombo Campo Grande, algumas delas durante a pandemia, foram ações ilegais. Não estavam sendo propostas porque, de fato, detinham a posse e a propriedade do imóvel, e sim por um espólio que havia dado um calote nos trabalhadores e que nunca teve o direito efetivo sobre aquela terra.

É importante que a gente compreenda que embora o direito das famílias à reforma agrária esteja na Constituição e em vários lugares, e o princípio da função social da propriedade esteja hoje em diversas legislações brasileiras, o latifúndio opera de forma terrorista, com violência. Violência no campo que já fez tombar diversos trabalhadores e trabalhadoras rurais, entre os quais um trabalhador rural que foi assassinado no Triângulo Mineiro, nessa semana agora. O companheiro Bob esperava pela titulação das suas terras pelo Incra, processo que, por ser muito moroso, intensificou os conflitos pela terra. E ele foi assassinado na última semana, tema que nós trataremos na Comissão de Direitos Humanos, assim como tratamos o tema do assassinato do Zaqueu, outro companheiro do Movimento dos Sem Terra, no Norte de Minas.

É importante que a gente coloque aqui os pingos nos is. Terrorista é aquele governo que quer impor fome às famílias e que se põe contra uma medida que vem enfrentar a fome. Terroristas são aqueles que armam jagunços para cima de famílias que lutam por um direito de produzir alimentos no Brasil, pelo direito à terra e pelo direito da dignidade das suas famílias. Esse latifúndio, grileiro, sim, é terrorista e sempre espalhou o terror no campo, no Brasil.

Mas ainda bem que nós temos instrumentos importantes para lutar, e um desses instrumentos é a democracia.

Democracia, que, aliás, desagrada bastante aos terroristas, mas que segue vigorosa hoje avançando nos processos de denúncia contra aqueles que historicamente apoiaram os produtores da fome, os produtores da destruição da vida da classe trabalhadora no Brasil.

Queria também dizer que não é apenas no Congresso Nacional ou nas discussões em Brasília que o tema dos impostos aparece. A gente sabe que, durante o seu governo, Bolsonaro propôs uma isenção ou diminuição de taxa para jet skis e jatinhos. Enquanto o presidente Lula propõe a redução de impostos da cesta básica, vamos lembrar que Bolsonaro pedia a redução de impostos para jet skis, jatinhos e outros artigos de luxo. Eis que hoje, na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, dois parlamentares da base do governador Zema propõem a redução do ICMS para jet skis e jatinhos. É brincadeira, não é, gente?

Nós estamos vivendo uma crise global de alimentos. Nós estamos vivendo um processo de inflação grande dos alimentos no Brasil e, além de não contribuírem para pressionar que o governo do Estado de Minas Gerais zere o ICMS para os produtos da cesta básica, há deputado nesta Casa querendo avançar com projeto de lei para tirar imposto de jatinho. O que é isso, gente? Eu não acreditei quando vi essa pauta hoje na Comissão de Constituição e Justiça. Sinceramente, por onde andam os deputados desta Casa que não percebem a situação da nossa população, a situação da população do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, a situação da população das grandes cidades que hoje tem enfrentado o alto custo dos alimentos e o preço alto do combustível que também resulta no aumento do preço dos alimentos?

Nós precisamos ampliar esse debate nesta Casa, que a Assembleia Legislativa faça a sua parte, contribuindo para a discussão sobre a redução de impostos em itens essenciais, em itens fundamentais para garantia da alimentação, da saúde e do bem-estar da população, em especial da população mais pobre, e que a gente possa fazer justiça àqueles que buscam a reforma agrária, buscam a divisão das terras no Brasil. Todos os países do mundo ou quase todos os países do mundo fizeram reformas agrárias no século passado. Estados Unidos, México, países da Europa, todos eles distribuíram terras, porque isso era uma política fundamental para garantir por um lado a preservação ambiental e, por outro, a produção de alimentos, a produção inclusive da economia do país.

O Brasil é sustentado em um latifúndio insustentável, e esse latifúndio precisa, sim, ser enfrentado. E que bom que nós temos corajosas e corajosos lutadores sociais, que têm muitas vezes estado submetidos à situações de violência e situações de ameaça, mas não arredam o pé da luta e da produção de alimentos, da produção de reforma agrária, da produção de educação no campo, da produção de vida, tantas coisas bonitas que são produções feitas pelo MST e por tantos outros movimentos sociais do campo no Brasil.

Eu queria reservar estes minutos que me restam para comentar um pouquinho sobre o Carnaval. Vamos discutir um pouquinho o Carnaval, porque o Carnaval, para além de uma folia de muita alegria, para além de um evento que mobiliza uma grande economia para as cidades, e aqui em Belo Horizonte, na capital do Estado, R\$1.000.000.000,00 foi movimentado de recursos no Carnaval, também redistribui renda. Isso porque ele consegue gerar renda para catadores de recicláveis, ambulantes, músicos e artistas que produzem essa festa maravilhosa que a gente vê nas ruas. Pois bem, o Carnaval de Belo Horizonte está em risco e está em risco porque estão tentando transformá-lo em um evento promocional, um grande evento promocional, descaracterizando coisas importantíssimas da festa e do seu ressurgimento que foi justamente a profusão de blocos de rua que se organizavam para ocupar o espaço público e promover alegria.

Uma das formas de tentar destruir e desqualificar a festa foi a tentativa que se efetivou de fazer com que o comércio de bebidas fosse limitado ao monopólio da distribuidora Ambev, algo extremamente grave que retirou renda dos trabalhadores ambulantes para dar a essa grande corporação, que pouquíssimo contribuiu inclusive com o financiamento da festa.

O investimento da Ambev não foi nem 10% do investimento do Carnaval, mas, com certeza, ela foi a que mais lucrou com a festa.

A segunda questão foi toda a discussão em relação aos trabalhadores da reciclagem. Acompanho as cooperativas de catadores e catadoras na capital, há muito tempo. Sabemos que eles têm a proposta fundamental de construir uma festa lixo zero, uma festa em que todo o resíduo produzido possa ser reciclado. De fato, 30.000t foram recicladas em todos os anos em que o ReciclaBelô aconteceu. Neste ano, pasmem, queriam deturpar a proposta do ReciclaBelô, gerando um contrato com uma empresa de São Paulo, em vez de contratar as cooperativas de catadores de Belo Horizonte, que foram os criadores do conceito do ReciclaBelô. Ainda bem que, com muita luta e muita incidência, nós conseguimos reverter essa situação, e as cooperativas trabalharam da melhor forma possível.

Não queria perder o último minuto sem falar sobre um último aspecto. Saiu, na sexta-feira anterior do Carnaval, uma denúncia gravíssima sobre desvio de recursos do governo do Estado, o governo Zema, no Carnaval. Há notícias de que haveria indicações de grupos e blocos aliados do governo do Estado que seriam beneficiados pela festa. Nós vamos apurar esse tema na Comissão de Cultura, e inclusive já fiz uma representação ao Tribunal de Contas. O governo do Estado colocou R\$60.000.000,00 na festa, em Belo Horizonte, mas a gente sabe que houve muitos bloquinhos que tiveram que fazer vaquinha para sair às ruas, enquanto outros foram beneficiados com medidas, muitas vezes, desnecessárias, como é o caso dos corredores sonorizados. Esse tema do Carnaval, ainda bem, virou um tema cada vez mais presente aqui, em Minas Gerais, e nós vamos tratar dele na Comissão de Cultura, assim como dessa denúncia grave de desvio de recursos da cultura a bel-prazer do secretário.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sra. Presidente. Boa tarde, colegas aqui presentes e todos que, de uma maneira ou de outra, acompanham esta reunião. Sra. Presidente, vou começar o meu pronunciamento rebatendo algumas inverdades que foram ditas por colegas que me antecederam aqui, nesta tribuna. Primeiro, vou falar da invasão terrorista do MST em Campo do Meio. Estive lá, na Fazenda Ariadnópolis, e ouvi a realidade. Não vi o que o MST maquia e coloca ali, quando sabe que vai haver visita. Ouvi relato de um funcionário que foi retirado violentamente da sua casa, porque os invasores se achavam no direito de tomar aquela terra. Vi a sede completamente destruída de uma fazenda que, graças a Deus, foi devolvida aos seus proprietários. Aquilo que não conseguem roubar eles destroem. Eles não conseguem deixar nada íntegro para trás. Então essa é uma situação completamente absurda. E infelizmente a gente tem um presidente criminoso que visita o nosso estado para validar o crime, a organização criminosa e terrorista do MST.

Depois, um deputado aqui perguntou: “Ah, o que o Bolsonaro fez por Minas Gerais?”. Vou dar dois exemplos. Não preciso ir muito longe, não, deputada Ione. O presidente Bolsonaro, juntamente com o ministro Tarcísio, foi responsável pela duplicação de 33km da BR-381, a chamada Rodovia da Morte, duplicação essa que evitou diversos acidentes e diversos acidentes fatais; duplicação essa que salvou vidas.

O presidente Bolsonaro, no final do seu mandato, destinou R\$2.800.000.000,00 para a construção da linha 2 do metrô de Belo Horizonte – um metrô que ficava só na promessa. E, pior, o partido das trevas foi à Justiça tentar impedir a privatização e o investimento. Na prática, queria tentar impedir que a linha 2 se tornasse realidade aqui, na capital. Aí, depois, vieram aqui e encheram a boca para falar: “Não. O Lula quer baixar o preço dos alimentos. Por isso ele zerou o Imposto de Importação”. Só se esqueceram de falar quantos por cento desses alimentos são importados, até porque os alimentos que vêm de países do Mercosul já eram isentos. Sabem quantos por cento de carne no nosso país são importados, deputado Eduardo? Menos de 0,5%. Será que isso vai impactar no preço da carne? O que o presidente Lula está fazendo é demagogia pura, é tentar fazer o povo de idiota. Ele diz assim: “Não. Eu estou reduzindo o imposto”. Está reduzindo nada, não vai perder arrecadação nenhuma. Ou será que o pobre está comendo carne importada? O pobre está comendo o que dá para comer e, inclusive, tendo dificuldade de comer ovo. Por quê? Porque o ovo que sempre foi a alternativa de proteína mais barata também está muito caro. E aí vem o Lula, com o corte para inglês ver, querer pagar de salvador da pátria. Sabe quem, de fato, reduziu o imposto sobre os alimentos? O governador Tarcísio, bolsonarista do Estado de São Paulo. Ele retirou o ICMS de alimentos que são importantes para a população para que o paulista possa fazer o seu supermercado

gastando menos, e não essa medida demagógica de dizer que está zerando o Imposto de Importação que em nada vai afetar a vida dos brasileiros.

E, por último, antes de eu entrar no assunto sobre o qual vim aqui falar, a gente ouviu um deputado dizer, deputado Eduardo, que o presidente meteu a mão no dinheiro do ICMS de Minas Gerais. Quer dizer, para você diminuir imposto e colocar mais dinheiro no bolso do cidadão, é meter a mão no dinheiro de Minas Gerais? O governo Bolsonaro, em plena pandemia, depois que conseguiu, sim, reduzir os impostos, deixou a gasolina mais barata do que está hoje sem pandemia. E aí? Qual é a resposta que eles têm para isso? Resposta nenhuma. Aí, eu me pergunto: será que, quando nós, nesta Casa, de maneira unânime, aprovamos o projeto de minha autoria do congelamento do IPVA, estávamos metendo a mão no dinheiro de Minas Gerais ou será que estávamos garantindo mais dinheiro no bolso do cidadão? É isso o que eu faço aqui, na Assembleia; é isso que o presidente Bolsonaro fez. Ele não meteu a mão no dinheiro de ninguém, não! Ele deixou o dinheiro no bolso do cidadão mineiro, respeitando o contribuinte.

O deputado Eduardo Azevedo (em aparte) – Deputado Bruno Engler, parabéns pelas suas palavras! V. Exa. falou toda a verdade, mostrando como as coisas realmente acontecem.

Está vendo isto aqui, gente? Uma nota de R\$100,00. É isso mesmo, é o que o consumidor vai acabar pagando num café nos próximos 60 dias se medidas não forem tomadas. Chegar aqui e jogar para a galera como a turma do PT joga? Falar que o Lula está reduzindo Imposto de Importação daquilo que não é importado? Não seria mais óbvio, lógico, sábio e prudente você, ao invés de incentivar a importação, trazer medidas e políticas públicas para incentivar a produção daquilo em que já somos autossuficientes, para que assim consigamos reduzir os preços? É completamente incoerente tudo aquilo que se fala. O Lula está completamente desesperado. O desespero bateu totalmente no Lula. Por quê? Porque ele já tentou comprar a turma com as emendas extras, mas isso não tem dado certo, infelizmente não conseguiu. Ele tem tentado de tudo e, agora, vai aumentar... Prestem atenção no que estou falando, porque tudo o que vem do governo do PT não é reduzir, não, mas, sim, aumentar. Deputado Bruno Engler, sabe quanto vai ser investido agora ou qual valor vai ser investido em publicidade do governo Lula? R\$3.500.000.000,00. É muito dinheiro! Se esse dinheiro fosse revertido em políticas públicas para realmente incentivar quem produz no Brasil, aí, sim, o preço dos alimentos ia cair. Mas não! Eles não querem tomar atitudes para frear o que está acontecendo no Brasil, que é a alta dos alimentos, o que está trazendo esse desgaste para esse governo que, realmente, é um desgoverno. Não. Ele tenta o quê? Camuflar, ou seja, dizer que está zerando Imposto de Importação de produtos que realmente não são importados.

Além disso, tenta comprar a grande imprensa, comprar a massa de manobra, investindo R\$3.500.000.000,00 para camuflar esse péssimo governo. Nós vimos aí agora que realmente o povo mostra. Durante a campanha do deputado Bruno Engler para prefeito de Belo Horizonte e a nossa campanha para deputado, nós pudemos ir a alguns locais com o presidente Bolsonaro e vimos que por onde ele passava Belo Horizonte parava. O Lula está aqui hoje no Estado, e me parece que esteve em Betim e vai a outros lugares para participar de um evento completamente “flopado”, com meia dúzia de pessoas. Ninguém estava ali para prestigiar um cara que é completamente impopular, que não sabe sequer governar a sua casa e agora vem tentar camuflar a economia, mostrando que realmente o brasileiro já está enfadado com o alto preço dos alimentos. E vem deputado aqui defendê-lo e falar que é por causa da condição climática. Gente, pare com essa narrativa fraudulenta! Vamos falar a verdade. O Lula não consegue mais tomar as rédeas do País, que vai de mal a pior. Obrigado, deputado.

O deputado Bruno Engler – Por nada, deputado Eduardo Azevedo. Parabéns pelas suas brilhantes palavras.

Sra. Presidente, eu quero aqui, da tribuna desta Casa, me solidarizar com frei Gilson, que, de maneira covarde, está sendo atacado por setores da esquerda brasileira pelo seu trabalho brilhante de evangelização, que atinge milhões de católicos por todo o Brasil. Qual é a semelhança entre essas três manchetes? “Mulher é presa por rezar em silêncio perto de uma clínica de aborto.” Isso foi na Inglaterra. “Ativista pró-vida presa por orar e ler a Bíblia em frente à clínica de aborto nos Estados Unidos é perdoada por Trump.” Se foi perdoada por Trump, é porque tinha sido condenada no governo anterior por orar e ler a Bíblia em frente a uma clínica

de aborto. E, por último: “Conheça frei Gilson, religioso, fenômeno das missas das 4 horas da manhã em live. Entenda por que o religioso vem sendo atacado na web. Extremista”. Frei Gilson está sendo atacado pela sua fé, como essa mulher foi presa pela sua fé. Não é por que eles têm ligação com o Brasil Paralelo ou por que supostamente teriam votado no presidente Bolsonaro, é justamente por causa disso, porque ele reúne milhões de católicos de madrugada para rezar o Terço, para rezar o Santo Rosário. O inferno treme quando os cristãos se unem em oração. Isso é, mais uma vez, a comprovação daquilo que a gente disse há muito tempo, que a batalha não é meramente política, não é meramente mundana, é uma batalha espiritual. Eles odeiam aqueles que servem a Cristo. “Ah, mas frei Gilson orou contra o comunismo”. E daí? Esse é o posicionamento da igreja há mais de 75 anos. Em 1949 o papa Pio XII publicou o Decreto contra o Comunismo, que está em vigor até hoje. Vejam o contexto da oração. Ela citava Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora de Fátima, que, em 1917, apareceu alertando sobre o perigo de a Rússia espalhar os seus erros pelo mundo. O que estava acontecendo na Rússia em 1917? Justamente o advento do governo comunista, erro esse que lamentavelmente foi espalhado pelo mundo ao longo do século XX. Muitas pessoas sofrem as consequências disso até hoje.

Então o que a gente está observando que está feito contra frei Gilson nada mais é do que uma clara perseguição religiosa. Fica aqui a minha solidariedade. Que Deus continue abençoando o senhor, frei Gilson! Que Nossa Senhora o cubra com o seu manto e que o senhor continue fazendo esse trabalho brilhante de evangelização que atinge milhões de católicos em todo o Brasil. Muito obrigado.

O deputado Betão – Muito boa tarde a todos os deputados e deputadas. Eu fico impressionado com as viúvas do Bolsonaro, que ainda insistem em dizer que o cara era uma coisa magnífica.

É aquele que levou à morte mais de 700 mil pessoas por covid-19, que colocou o preço da gasolina a quase R\$9,00 – chegou a R\$10,00 em cada estado. Ficam aqui lamentando as condições em que nós, como um partido de esquerda, estamos desenvolvendo o País. É lógico que há problemas, mas são problemas oriundos de outras situações. Por exemplo, o preço dos alimentos começou a subir, na verdade, quando houve o desmantelamento das Conabs, que faziam a restrição, guardavam os alimentos para poder combater exatamente a lei da oferta e da procura. Isso foi feito durante o governo de Michel Temer – do golpista Michel Temer – e depois continuou com o Bolsonaro. Foi tudo privatizado, e o governo agora está tentando reverter esse processo para poder guardar novamente os alimentos, para que sejam feitas essas questões.

Digo também, deputadas e deputados, que ou esses deputados não sabem ou usam de má-fé quando se referem à produção de alimentos pelo MST. O MST é uma entidade que tem advogados, médicos, juristas e que ocupa aquelas fazendas já destinadas à reforma agrária, porque a partir da ocupação é que o Incra começa a se mexer para poder negociar. Cito a situação de uma fazenda próxima a Juiz de Fora, que fica entre os Municípios de Goianá, Chácara, São João Nepomuceno e Coronel Pacheco e possui 4.600ha, Doutor Jean. Era a Fazenda Fortaleza de Santana e hoje é o Assentamento Dênis Gonçalves. Eram 4.600ha, e não havia um pé de couve plantado lá. Quando foi feita a ocupação e o Incra começou a se mexer, os proprietários da fazenda, que moravam no Rio de Janeiro, foram até a cidade de Rio Novo, à comarca, para poder negociar a venda daquela fazenda para o assentamento. E essa venda proporcionou o assentamento de quase trezentas famílias, que hoje produzem alimentos. Os proprietários levaram R\$5.000.000,00 na época, Doutor Jean. Eles saíram extremamente satisfeitos, conseguiram um valor que não era o que queriam, mas conseguiram um valor e se desfizeram daquela fazenda, que, hoje, produz alimentos para as escolas de todas as cidades circunvizinhas e também ajuda lá mesmo, em Juiz de Fora. Então é uma profunda ignorância querer fazer aqui um vídeo “lacrando”, o qual vai passar nas suas bolhas, e falar algo que não existe, literalmente.

Quero aproveitar o pouco tempo que nós temos para fazer um alerta à população de Minas Gerais e principalmente aos trabalhadores e aos aposentados da Cemig. Fizemos uma audiência pública agora há pouco, que durou quase 6 horas, referente ao reajuste do plano Cemig Saúde, que pode chegar a 300%, porque a Cemig não quer mais pagar a sua parte para o plano. Então o aposentado vai ter que arcar com tudo. Para vocês terem uma ideia, Doutor Jean, deputada Bella – que participou da audiência –,

existem trabalhadores aposentados que hoje pagam em torno de R\$750,00, deputada Ione, presidenta. Pagam R\$750,00 pelo plano de saúde e vão ter que pagar R\$2.500,00 – os trabalhadores, as trabalhadoras. Nós conseguimos aprovar uma série de requerimentos. Estiveram presentes aqui, hoje, o presidente da Cemig e o presidente da Cemig Saúde. Conseguimos sair dessa audiência pública com uma reunião, que já estava prevista para quinta-feira, mas com a participação de representantes da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Então foi um ponto de apoio para a gente dar um pequeno passo e, quem sabe, ajudar a resolver esse problema.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) – Deputado Betão, primeiramente eu gostaria de parabenizá-lo pela belíssima audiência pública que aconteceu hoje, aqui, nesta Casa.

Foi bonito ver os trabalhadores e as trabalhadoras da Cemig adentrarem esta Casa. Não couberam no Plenário e expandiram-se para fora da Assembleia. Não couberam no Auditório José de Alencar e expandiram-se para fora. Parabéns!

Quero dizer aos trabalhadores e às trabalhadoras da Cemig que nós estamos com eles. Eu, na posição de médico, deputado, sei da importância desse plano de saúde, que, por sinal, ajuda também o SUS, porque ajuda a desafogar também os atendimentos do SUS. Então o trabalhador serve para edificar a Cemig, para construir a Cemig. O governador serve para aumentar o próprio salário em 300% e quer aumentar a contribuição dos trabalhadores no plano de saúde em 300%. Então eu quero aqui dizer que nós apoiamos essas lutas. Parabéns, mais uma vez, por essa audiência.

Quero também colaborar com a sua fala em relação a esses que tentam, insistem ainda em dividir este país, que se ocupam para falar de ódio, para falar mal de políticas públicas do governo. Às vezes, eu fico até pensando, deputado Betão: se dividíssemos este país, os bolsonaristas ficariam com algo que o Bolsonaro fez; e os lulistas, com o que o Lula fez. Pensem com quem ficaria o Prouni, as universidades, os institutos federais, o Ciência sem Fronteiras, o Minha Casa, Minha Vida; pensem com quem ficaria o Samu; pensem nisso tudo. E do lado dos bolsonaristas? Duas motocicletas e a isenção do imposto do jet ski. Quem tem jet ski? Agora, quando o Lula tentou estimular, apoiado pelo comércio, apoiado pelos empresários, essa questão de zerar o imposto, eu pensei que os deputados iam usar a tribuna para dizer: “Zema, zere aqui o ICMS sobre os produtos da cesta básica”. Mas não. Usaram isso para falar do governador de São Paulo. Nós vivemos em Minas Gerais, mas não cobram do governador de Minas Gerais. Então, parabéns por sua fala. Tenha aqui todo o nosso apoio nessas lutas. Nós vamos nos encontrar na sexta-feira, em Berilo.

O deputado Betão – Perfeito, deputado. Agradeço o seu aparte. Quero dizer que Berilo, cidade que vou visitar através de uma audiência pública, na câmara municipal, é um dos lugares de onde mais saem trabalhadores em condições análogas à escravidão. Esse é um tema que a gente tem trabalhado bastante na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e nós vamos fazer esse debate junto daquela população. Espero, realmente, que o senhor possa estar lá para ajudar nessa discussão, que é muito importante, porque Minas Gerais continua sendo o Estado que tem o maior número de trabalhadores resgatados das condições análogas à escravidão, das condições de trabalho escravo, para ser bastante claro. Essa situação não pode continuar.

Presidenta, agradeço a possibilidade de fazer uso da palavra. Uma boa tarde.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

A presidência vai ler decisão da Mesa (– Lê):

“Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição da Semana de Valorização das Mulheres que Fizeram História, em atendimento ao Requerimento nº 10.217/2025, da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 3.077/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de março de 2025.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.”.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência que designa o deputado Grego da Fundação para exercer as funções de ouvidor-geral foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 10.129, 10.242 e 10.243/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 10.226 a 10.229/2025, da Comissão de Educação, 10.235 a 10.238, 10.245 a 10.252 e 10.270 a 10.272/2025, da Comissão de Segurança Pública, e 10.255 a 10.260/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão dos Direitos da Mulher, informando que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 9.885/2025, da deputada Lud Falcão, e 9.901 e 9.902/2025, da deputada Ana Paula Siqueira;

da Comissão de Segurança Pública (2), informando que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 9.947/2025, da deputada Marli Ribeiro, e 9.986 e 9.987/2025, da Comissão de Administração Pública; e informando que, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/3/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 10.079/2025, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, e 10.170/2025, da deputada Lud Falcão; e

da Comissão de Esporte, informando que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 26/2/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.812/2023, do deputado Bruno Engler, 2.268/2024, da deputada Nayara Rocha, 2.471/2024, da deputada Maria Clara Marra, este com a Emenda nº 1, 2.654/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 2.950/2024, do deputado Eduardo Azevedo (Ciente. Publique-se.).

– A comunicação do deputado Cassio Soares foi publicada na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidente defere, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 10.265/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.189/2016, do deputado Léo Portela.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.284/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 1.343, 2.042, 4.447 e 5.255/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, e 5.802 e 7.160/2024, estes na forma do Substitutivo nº 1 (Oficie-se), cujos teores foram publicados na edição anterior.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 7.160/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na forma do Substitutivo nº 1, declara prejudicado o Requerimento nº 7.161/2024, da mesma Comissão, nos termos do inciso I do art. 284 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 11 de março de 2025.

Ione Pinheiro, no exercício da presidência.

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 7.162/2024 na forma do Substitutivo nº 1, 7.671, 7.942, 8.038 e 8.132/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 8.220/2024 na forma do Substitutivo nº 1, 8.228, 8.335, 8.380, 8.488, 8.645 e 9.631/2024 (Oficie-se), cujos teores foram publicados na edição anterior.

Encerramento

A presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 12, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/2/2025

Às 15h39min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Cristiano Silveira, Elismar Prado e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Maria Clara Marra, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Ministério dos Transportes (dois ofícios em 31/1/2025) e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 17/1/2025). Comunica também o recebimento dos seguintes *e-mails*, por meio do canal Fale com as Comissões: do Sr. Ronaldo Figueiredo Lira, solicitando a desburocratização do passe livre para utilização de transporte público por pessoas com deficiência; e das Sras. Márcia Regina Bonome, reivindicando à Prefeitura de Nova Lima a readmissão dos pedagogos especializados no acompanhamento de pessoas com deficiência, os quais foram exonerados; Darlene Pereira Soares, criticando a terminologia utilizada na página do servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para se referir às pessoas com deficiência; Ilza Raquel Leal Assis, servidora pública estadual, aprovada em vaga destinada a pessoa com deficiência, solicitando providências quanto ao seu processo de aposentadoria, tendo em vista que teria cumprido os requisitos previstos em lei para a aposentadoria especial, mas o Estado se nega a lhe conceder o benefício, sob a alegação de que não estão preenchidas todas as exigências. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.064/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Recebido o Requerimento nº 12.094/2025, é adiada a sua votação, a requerimento do Deputado Cristiano Silveira. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.188/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública para debater as práticas, desenvolvidas no Estado, de assistência às pessoas autistas, por ocasião do Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, comemorado em 2 de abril;

nº 12.189/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública para debater a inclusão de pessoas autistas no mercado de trabalho no Estado, por ocasião do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, comemorado em 2 de abril;

nº 12.190/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública para debater o apoio do Estado às mães atípicas, por ocasião da celebração do Dia Internacional da Mulher;

nº 12.191/2025, do deputado Grego da Fundação e da deputada Maria Clara Marra, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o tema da campanha para o Dia Internacional da Síndrome de Down de 2025: “Suporte para quem precisa. Todos juntos apoiando a inclusão! Seja rede de apoio!”;

nº 12.199/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Nova Lima pedido de informações sobre a exoneração de pedagogos que acompanhavam crianças atípicas nas escolas desse município e a substituição desses profissionais por auxiliares de apoio sem formação, conforme denúncia recebida pela Casa;

nº 12.200/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para a desburocratização da solicitação do passe livre no transporte público coletivo para as pessoas com deficiência, dispensando a sua locomoção e priorizando o Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚnico – e o laudo médico, bem como o Registro Geral de Pessoa com Deficiência – RG PCD –, devido à dificuldade que essas pessoas têm para comparecerem às entrevistas e perícias exigidas;

nº 12.202/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para adequação, no Portal do Servidor, de terminologia que se refira a pessoa com deficiência, para que esteja de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015);

nº 12.204/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para adequação, em seu *site*, de terminologia que se refira a pessoa com deficiência, para que esteja de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015);

nº 12.273/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o extrato do laudo pericial para concessão da aposentadoria especial por tempo de contribuição dos servidores com deficiência do Estado, considerando que a secretaria de que é titular tem exigido perícia biopsicossocial, diferentemente da realizada no setor de perícia do órgão, em que o laudo emitido se refere à perícia médica;

nº 12.274/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para uniformizar a perícia realizada pela secretaria com aquela exigida para a concessão da aposentadoria especial do servidor com deficiência, tendo em vista relatos, encaminhados para a comissão, de que a perícia realizada pela Seplag é a perícia médica, ao passo que o Estado exige laudo biopsicossocial para instruir o processo de aposentadoria;

nº 12.304/2025, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Cristiano Silveira, Grego da Fundação e Elismar Prado, em que requerem a realização de seminário legislativo sobre as perspectivas e os desafios das pessoas com transtorno do espectro autista no Estado;

nº 12.305/2025, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Cristiano Silveira, Grego da Fundação e Elismar Prado, em que requerem seja realizado debate público sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado;

nº 12.307/2025, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Cristiano Silveira, Grego da Fundação e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para adotar a terminologia “pessoa com deficiência” em todos os *sites* do governo do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Grego da Fundação – Cristiano Silveira – Elismar Prado.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/2/2025

Às 15h52min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Raul Belém. A seguir, a presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (um ofício em 22/11/2023 e um ofício em 31/1/2024); da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (um ofício em 23/11/2023 e um ofício em 31/1/2024); da Companhia Energética de Minas Gerais (um ofício em 11/4/2024, um ofício em 14/8/2024 e um ofício em 6/12/2024); da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (um ofício em 26/4/2024); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 22/11/2024); do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 5/12/2024); da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (um ofício em 6/2/2025). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.014/2024, em turno único (Dr. Maurício), 1.331/2023, no 2º turno (Marli Ribeiro), 2.470 e 3.018/2024, no 1º turno (Raul Belém). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 9.931/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.167/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Usina Coruripe pelos 100 anos de sua fundação, completados em 12/2/2025;

nº 12.192/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública para debater o programa Cemig Agro;

nº 12.303/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada visita à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – Seapa –, com a finalidade de discutir com o secretário e sua equipe as pautas prioritárias da agropecuária no ano de 2025;

nº 12.298/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer a realização de audiência de convidados para entrega de diploma referente a voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 5.943/2024.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Coronel Henrique, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/2/2025

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e os deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Lucas Lasmar. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de comunicação do deputado Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta, em que indica a deputada Bella Gonçalves como suplente da comissão no lugar do deputado Ricardo Campos. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (um ofício em 17/10/2024, um ofício em 22/11/2024, dois ofícios em 5/12/2024 e dois ofícios em 17/1/2025). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.261/2024, no 1º turno (deputada Lohanna); Projeto de Lei nº 2.646/2024, no 2º turno (deputado Oscar Teixeira); Projetos de Lei nºs 2.772/2024, no 2º turno, e 898/2023, no 1º turno (deputado Professor Cleiton). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.264/2024, em 1º turno, e 2.772/2024, em 2º turno (relator: deputado Professor Cleiton); pela aprovação, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça dos Projetos de Lei nºs 3.871/2022 e 1.404/2023 (relator: deputado Professor Cleiton); pela aprovação, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 898/2023 e 2.261/2024 (relator: deputado Professor Cleiton) e 2.299/2024 (relatora: Andréia de Jesus, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 dos Projeto de Lei nºs 2.149/2024 (relatora: Andréia de Jesus, em virtude de redistribuição) e 2.709/2024 (relator: deputado Mauro Tramonte). O Projeto de Lei nº 2.646/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.803/2024, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, deputado Professor Cleiton. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.701/2024, 9.900 e 9.926/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.010/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Fundação Clóvis Salgado pedido de providências para que sejam adotadas medidas urgentes para a revisão das remunerações dos profissionais que atuam nessa instituição, especialmente aqueles que possuem vencimento básico inferior ao salário-mínimo vigente, como é o caso dos técnicos de gestão artística – 30 horas semanais, com remuneração inicial de R\$997,62, e professor de artes – 30 horas semanais, com remuneração inicial de R\$1.339,40;

nº 12.029/2025, do deputado Thiago Cota, em que requer a realização de consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 3.128/2024, que institui a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra;

nº 12.089/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência de convidados conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater a candidatura do Município de Ouro Preto ao título de Cidade Criativa da Unesco e a instituição do Plano Municipal de Economia Criativa no Campo das Artes Populares e Artesanato;

nº 12.090/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, na pessoa de seu titular, pela candidatura desse município ao título de Cidade Criativa da Unesco e pela instituição do Plano Municipal de Economia Criativa no Campo das Artes Populares e Artesanato;

nº 12.091/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Felipe Vecchia Guerra, secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pela candidatura do Município de Ouro Preto ao título de Cidade Criativa da Unesco e pela instituição do Plano Municipal de Economia Criativa no Campo das Artes Populares e Artesanato;

nº 12.092/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Flávio Lemes da Silva Malta, secretário municipal de Cultura e Patrimônio, pela candidatura do Município de Ouro Preto ao título de Cidade Criativa da Unesco e pela instituição do Plano Municipal de Economia Criativa no Campo das Artes Populares e Artesanato;

nº 12.102/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para o tombamento da Gruta dos Botocudos, localizada na comunidade indígena de São Gonçalo, no Município de Barra Longa;

nº 12.139/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que sejam prorrogadas, em caráter de urgência, até 17/2/2025, as inscrições dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399, de 2022, em razão das falhas e instabilidades na plataforma responsável pelo recebimento das propostas e projetos culturais, que impactam principalmente comunidades e associações que não dispõem dos melhores meios para submeter seus projetos a apreciação;

nº 12.355/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para fazer um balanço do Carnaval 2025 de Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/2/2025

Às 16h33min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer do relator deputado Sargento Rodrigues, que opina pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Charles Santos.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/2/2025

Às 14h43min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a realidade enfrentada pelos trabalhadores da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindicais por parte de diretores da empresa. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Maria Helena Barbosa, diretora do Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Senge –, representando o presidente; e dos Srs. Rogério Correia, deputado federal; Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores em Minas Gerais – CUT-MG; Emerson Andrada Leite, coordenador-geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG; Marcelo Correia de Moura Baptista, conselheiro da Associação dos Beneficiários da Cemig Saúde e Forluz; e Jefferson Leandro Teixeira da Silva, secretário-geral do Sindieletro-MG e secretário de Formação da CUT-MG. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte, que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. Retira-se o deputado Leleco Pimentel. Registra-se a presença do deputado Marquinho Lemos (substituindo o deputado Leleco Pimentel, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.399/2025, dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Cemig Saúde pedido de providências para que seja suspensa a reunião da assembleia geral das patrocinadoras da Cemig Saúde em que serão votadas as alterações nas obrigações com a assistência à saúde dos trabalhadores ativos e aposentados da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – relativas às propostas de aumento de 60,5% na tabela de contribuição dos beneficiários e dependentes especiais, o reajuste de 6,54% (IGPM) na contribuição das patrocinadoras e a alteração do Regulamento do PSI, excluindo a contribuição das patrocinadoras e determinando que o valor de R\$ 1.045,98 seja pago pelos beneficiários;

nº 12.400/2025, dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja realizada audiência pública, para a qual sejam convocados o presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e o diretor-presidente da Cemig Saúde, para debater as mudanças no plano de saúde da Cemig e a perseguição contra sindicalistas da empresa, conforme informações apresentadas na 1ª Reunião Extraordinária da comissão, em 20/2/2025, que debateu a realidade enfrentada pelos trabalhadores da Cemig, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindicais por parte de diretores da empresa;

nº 12.401/2025, dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPTMG – pedido de providências para avaliar as alterações nas obrigações com a assistência à saúde dos trabalhadores ativos e aposentados da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – que estão em processo de votação pelo Conselho Deliberativo da Cemig Saúde, que impõem aumento expressivo dos custos para os beneficiários ao propor aumento de 60,5% na tabela de contribuição dos beneficiários e dependentes especiais, reajuste de 6,54% (IGPM) na contribuição das patrocinadoras e alteração do Regulamento do Prosaúde Integrado da Cemig – PSI –, excluindo a contribuição das patrocinadoras e determinando que o valor de R\$1.045,98 seja pago pelos beneficiários; e sejam encaminhadas as

notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a realidade enfrentada pelos trabalhadores da Cemig, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindiais por parte de diretores da empresa;

nº 12.402/2025, dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o teor das metas, dos indicadores e dos múltiplos de salários a serem pagos aos gerentes e superintendentes a título de participação nos lucros e resultados – PLR – no ano de 2025, referente ao ano de 2024;

nº 12.403/2025, dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a transferência, da Cemig para a Cemig Saúde, da responsabilidade pelo pagamento do salário do diretor-presidente da Cemig Saúde;

nº 12.404/2025, dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja realizada visita ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – para obter esclarecimentos sobre os impactos das alterações nas obrigações com a assistência à saúde dos trabalhadores ativos e aposentados da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, que estão em processo de votação pelo Conselho Deliberativo da Cemig Saúde e impõem aumento expressivo dos custos para os beneficiários, ao propor aumento de 60,5% na tabela de contribuição dos beneficiários e dependentes especiais, reajuste de 6,54% – IGPM – na contribuição das patrocinadoras e alteração do regulamento do Prosaúde Integrado da Cemig – PSI –, excluindo a contribuição das patrocinadoras e determinando que o valor de R\$1.045,98 seja pago pelos beneficiários;

nº 12.405/2025, dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre a situação do processo de prestação de contas anual da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Cemig Saúde referente ao exercício de 2024, a ser apresentado em 2025, conforme disposto na Decisão Normativa nº 1, de 2025, do TCEMG;

nº 12.406/2025, dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para avaliar as alterações nas obrigações com a assistência à saúde dos trabalhadores ativos e aposentados da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, as quais estão em processo de votação no Conselho Deliberativo da Cemig Saúde e impõem aumento expressivo nos custos para os beneficiários, com a proposta de aumento de 60,5% na tabela de contribuição dos beneficiários e dependentes especiais, de reajuste de 6,54%, baseado no IGPM, na contribuição das patrocinadoras e de alteração do regulamento do Prosaúde Integrado – PSI –, excluindo a contribuição das patrocinadoras e determinando que o valor de R\$1.045,98 seja pago pelos beneficiários; e sejam encaminhadas ao TCEMG as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a realidade enfrentada pelos trabalhadores da Cemig, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindiais por parte de diretores da empresa;

nº 12.407/2025, dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS –, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de providências para avaliação das alterações nas obrigações com a assistência à saúde dos trabalhadores ativos e aposentados da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, as quais estão em processo de votação no Conselho Deliberativo da Cemig Saúde e impõem aumento expressivo nos custos para os beneficiários com a proposta de aumento de 60,5% na tabela de contribuição dos beneficiários e dependentes especiais, de reajuste de 6,54%, baseado no IGPM, na contribuição das patrocinadoras e alteração do regulamento do Prosaúde Integrado – PSI –, excluindo a contribuição das patrocinadoras e determinando que o valor de R\$1.045,98 seja pago pelos beneficiários; e sejam

encaminhadas à ANS as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a realidade enfrentada pelos trabalhadores da Cemig, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletró-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindicaís por parte de diretores da empresa.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Betão, presidente – Leleco Pimentel.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/2/2025

Às 10h9min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.466/2022 (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição), 1.515/2023 (relator: deputado Doutor Wilson Batista) e 1.525/2023 (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.109/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago), 2.825/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Doutor Wilson Batista), 2.983/2024 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Doutor Wilson Batista) e 2.993/2024 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Arlen Santiago). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 12.370/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – Consurge –, pelos valorosos serviços prestados à população na gerência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, responsável pelo atendimento de todo evento clínico, traumático, obstétrico e psiquiátrico em situação de urgência ou emergência, bem como pelo transporte com segurança até o nível hospitalar e pelas transferências inter-hospitalares dos pacientes;

nº 12.392/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Gameleiras, para debater a qualidade dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – nesse município, e a qualidade da água fornecida à população;

nº 12.395/2025, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas pedido de providências para normalizar, com urgência, o fornecimento do medicamento NovoRapid, insulina de ação rápida, e do medicamento glargina, insulina de ação lenta, para pessoas com diabetes *mellitus*, tendo em vista a necessidade de uso constante desses medicamentos para evitar complicações decorrentes da doença;

nº 12.409/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta de macas no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte;

nº 12.441/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Bocaiuva, para debater a importância de implantar um centro de terapia intensiva nesse município.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Grego da Fundação – Lucas Lasmar.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/3/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.795/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.305/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 2; 1.561/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1; 3.105/2021, do deputado João Vítor Xavier, na forma do Substitutivo nº 1; 3.633/2022, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 4; 612/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 3; 1.135/2023, do deputado Fábio Avelar, na forma do Substitutivo nº 1; 1.188/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1; 1.377/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1; 1.499/2023, do deputado Enes Cândido, na forma do Substitutivo nº 2; 1.565/2023, do deputado Coronel Sandro, na forma do Substitutivo nº 1; 1.661/2023, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.681/2023, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.189/2020, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 334/2023, da deputada Alê Portela, na forma do vencido em 1º turno; 462/2023, da deputada Lohanna, na forma do vencido em 1º turno; 464/2023, do deputado Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno; 954/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do vencido em 1º turno; 1.364/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do vencido em 1º turno; 1.701/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do vencido em 1º turno; e 2.201/2024, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido em 1º turno.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/3/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 917/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe adjunta da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as razões para a remoção de rádios de comunicação das viaturas de polícia, conforme denúncia apresentada pelo Sindicato dos Escrivães de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.058/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciado em relatório pluviométrico, com análise da ocorrência de chuvas e sua intensidade no período de outubro de 2022 até a presente data, comparando esse período com o mesmo dos últimos 5 anos, na região da Mina do Fernandinho, da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.531/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório de estudos e atos administrativos que ensejaram a transformação de cargos e o reenquadramento dos servidores de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, demonstrando a ausência de prejuízo de ordem classificatória na carreira e, conseqüentemente, de ordem salarial para os referidos servidores, contendo quadro comparativo funcional que contemple a nomenclatura do cargo ou função, o valor dos vencimentos, as atribuições dos servidores antes e depois da publicação da referida lei e a identificação dos critérios adotados para o respectivo reenquadramento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.954/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copanor Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. pedido de informações sobre a motivação para a cobrança de taxa de esgoto sem o devido fornecimento do serviço. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.147/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador titular da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte pedido de informações sobre os desdobramentos da Portaria PA – Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG0024.20.013174-6, baixada para dar início a procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de seleção pública para a celebração de contratos com objeto de cogestão de medida socioeducativa de internação nos centros socioeducativos Horto, Santa Clara, Cead Lindéia, Santa Helena, São Jerônimo e Andradas, situados no Município e na Comarca de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.806/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os valores da renúncia fiscal através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura destinada aos blocos e às empresas ligadas ao Carnaval nos anos 2022, 2023 e 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.951/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos valores repassados ao Município de Divinópolis a título de ICMS Esportivo, no último quinquênio, discriminando-se os projetos e programas que foram pontuados para cada repasse. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.984/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao procurador-geral de justiça e à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a mortalidade de peixes ocorrida no Rio das Velhas, conforme denúncias presentes em dezenas de vídeos divulgados por pescadores e colônias de pescadores, sendo a possível causa resíduos de mineração e despejo químico nas águas desse importante afluente do Rio São Francisco, ressaltando-se que houve registros do fato da Região Metropolitana de Belo Horizonte até

Barra do Guaicuí, no Município de Várzea da Palma, no período que antecedeu o Carnaval e ainda no dia 27/2/2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.645/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao superintendente de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as tratativas para regularização dos títulos de posse e propriedade dos imóveis localizados no Bairro São Bernardo, em Belo Horizonte, e sobre como proceder para a inclusão do bairro na Regularização Fundiária Urbana – Reurb –, se ainda não estiver incluído. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.869/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o contrato de concessão do Metrô BH, consubstanciadas nos seguintes dados: fluxo financeiro mensal do contrato, cronograma de desembolsos ao longo do período da concessão, evolução do contingente de funcionários da concessionária mês a mês, por setor, e volume de passageiros transportados pelo Metrô BH por dia desde o início da concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.936/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, ao secretário de Estado de Saúde, ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os esforços em andamento para garantir o sucesso e o impacto positivo da Semana da Maternidade Atípica no Estado, o cronograma das ações a serem executadas; as iniciativas tomadas para a conscientização da sociedade sobre as dificuldades e necessidades enfrentadas pelas pessoas que cuidam de filhos com deficiência e pelas famílias atípicas; o incentivo à divulgação de informações e à criação de políticas públicas sobre as necessidades das famílias atípicas; o estímulo à prevenção e ao combate à discriminação das famílias atípicas; a promoção de ações para o bem-estar mental e psicológico das mães atípicas e para o desenvolvimento socioeducativo das crianças com deficiência. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.958/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – Seinfra-MG – e ao presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran-MG – pedido de informações sobre as metodologias utilizadas na definição do itinerário da linha intermunicipal 4445A, que conecta o Município de Mariana ao Bairro Saramenha, no Município de Ouro Preto, operada pela empresa Transcotta, pois, segundo os moradores, a empresa mencionada realizou modificações no itinerário excluindo o Distrito de Passagem de Mariana da rota, impactando negativamente toda a comunidade, especialmente os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.998/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde pedido de informações sobre a qualidade da água do Município de Itabira, em especial nos pontos a montante e a jusante da estação de tratamento de água desse município, tendo em vista recente relatório, elaborado pelo Igam, que teria atestado teores significativos de chumbo, manganês e alumínio em todos os pontos de coleta para análise da qualidade da água no município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.063/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de informações acerca das ações relativas às políticas estaduais para o setor de turismo, consubstanciadas em relatório de que constem as diretrizes, metas e ações estabelecidas, incluindo a previsão orçamentária disponível para a implementação da Lei nº 22.765, de 2017, que instituiu a Política Estadual de Turismo do Estado; as diretrizes, metas, ações e orçamento disponível para execução das ações complementares que atendam a Lei nº 23.763, de 2021, que instituiu o

Plano Estadual de Turismo de Base Comunitária; os esforços da Subsecretaria de Turismo no sentido de identificar potencial turístico das comunidades tradicionais de povos originários e quilombolas, bem como plano de treinamento e capacitação de seus membros para profissionalização e desenvolvimento dessas comunidades; a política de divulgação, nacional e internacional, dos circuitos e rotas turísticas do Estado; a integração de trabalho entre a Secult, a Embratur e o Ministério do Turismo, e os valores investidos nessas ações, citando-se sua fonte; outras ações da Secult, que visem a qualificação, capacitação e melhoramento da cadeia turística mineira, bem como do processo de internacionalização da imagem do Estado como destino turístico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.088/2024, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado ao presidente do Hospital Governador Israel Pinheiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas no perfil atuarial do Ipsemg. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.694/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre ações previstas e implementadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – para o planejamento do Carnaval em Belo Horizonte, em 2025, sobretudo aquelas que envolvem a participação da sociedade civil e de outros órgãos estaduais e municipais afetos à temática, indicando-se a periodicidade de reuniões realizadas; a forma de comunicação com o público interessado; e as ações finalizadas e em curso para o planejamento do evento, sobretudo aquelas relativas ao enfrentamento da violência, do assédio e da importunação sexual contra as mulheres. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a deputada Carol Caram e os deputados Charles Santos, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/3/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as demandas reprimidas na Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – referentes aos projetos de implementação de energia fotovoltaica e às respectivas obras paralisadas, sob o prisma dos impactos causados aos contribuintes que solicitam o serviço e recebem negativas injustificadas.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/3/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, cobrar do governo do Estado o cronograma de nomeações dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 3/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/3/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/3/2025, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO**

– Foi recebido, na 12ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 12/3/2025, o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 10.319/2025

Da deputada Carol Caram, em que requer a realização de fórum técnico com o tema “Modernização da legislação consumerista em Minas Gerais”, com o objetivo de debater o aprimoramento das normas estaduais que regulam as relações de consumo.

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas, na 1ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 12/3/2025, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 635/2019

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

“Art. 2º – Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Nayara Rocha (PP)

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.402/2023

Dá a seguinte redação ao art. 2º:

“Art. 2º – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – criará, por meio de regulamento específico, ações de fomento ao baru, com vistas à ampliação e ao fortalecimento da produção, nos termos do art. 14, XXIII, da Lei nº 24.313, de 28/4/2023.”.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2024.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Fonoaudiólogo, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4/2023 visa instituir o Dia Estadual do Fonoaudiólogo, a ser comemorado, anualmente, em 9 de dezembro.

O autor do projeto justifica que a origem da data proposta está ligada ao reconhecimento da profissão de fonoaudiólogo, regulamentada no País por meio da Lei Federal nº 6.965, de 9/12/1981, que também criou o conselho federal e os conselhos regionais de fonoaudiologia.

A respeito do papel desse profissional, o parágrafo único do art. 1º da referida norma dispõe o seguinte:

“Fonoaudiólogo é o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.”.

Conforme informações constantes do portal eletrônico¹ do Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa –, a idealização da profissão de fonoaudiólogo remonta à década de 1930, decorrente da preocupação da medicina e da educação com a profilaxia e a correção de problemas de linguagem apresentados pelos escolares. Na década de 1960, iniciou-se o ensino da fonoaudiologia no Brasil, com a criação de cursos em São Paulo voltados à graduação de tecnólogos. Nos anos 1970, iniciaram-se os movimentos pelo

reconhecimento dos cursos e da profissão. Foram criados, então, os cursos de bacharelado em fonoaudiologia. O curso da Universidade de São Paulo foi o primeiro a ter seu funcionamento autorizado, em 1977.

O guia Áreas de Competência do Fonoaudiólogo no Brasil², do CFFa, define que a fonoaudiologia:

“consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam, a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição.”.

O mesmo guia caracteriza o fonoaudiólogo como:

“profissional da Saúde, de atuação autônoma e independente, que exerce suas funções nos setores público e privado. É responsável por promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação/reabilitação), monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiológicos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema miofuncional orofacial e cervical e na deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas.”.

Percebe-se, portanto, que as áreas de atuação desse profissional são amplas e bastante relevantes para a saúde e a qualidade de vida da população, abrangendo diversas atividades de avaliação, consultoria, acompanhamento e intervenções nos distúrbios relacionados à comunicação, em todos os ciclos de vida. Entre os seus locais de atuação, estão as unidades públicas e privadas de saúde, domicílios, instituições de longa permanência, escolas e empresas, entre outros.

Em seu exame preliminar da matéria em pauta, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que não existem óbices quanto à competência dos estados e à iniciativa parlamentar para legislar sobre o tema. Apontou, ainda, que foi atendida a exigência da Lei nº 22.858, de 2018 – que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual –, por meio de consulta pública realizada no período de 24/9 a 24/10/2024, em atendimento à decisão da Mesa da Assembleia, a fim de subsidiar a tramitação do projeto em tela.

Os resultados das manifestações sobre o projeto no período em que esteve destacado no Portal da ALMG para consulta pública indicam que a maioria dos participantes foi favorável à matéria. Entre os comentários registrados, destacou-se a compreensão do projeto como uma iniciativa benéfica para o reconhecimento da profissão.

Estamos de acordo com a comissão que nos precedeu e também somos favoráveis à aprovação da matéria, pois entendemos que a instituição da data em comento pode conferir visibilidade e proporcionar o reconhecimento da função do fonoaudiólogo na promoção da qualidade de vida da população.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4/2023, em turno único, na forma originalmente apresentada.
Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Wilson Batista.

¹Disponível em: <<https://fonoaudiologia.org.br/historia-da-fonoaudiologia/>>. Acesso em: 18 fev. 2025.

²Disponível em: <<https://fonoaudiologia.org.br/wp-content/uploads/2019/09/areas-de-competencia-do-fonoaudiologo-2007-1.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2025.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.488/2023**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Fox Futebol Clube, com sede no Município de Itaipé.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Fox Futebol Clube, com sede no Município de Itaipé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a democratização do esporte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, organizar eventos recreativos, esportivos e culturais para promover a interação entre os associados, visando seu desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Esportiva Fox Futebol Clube, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.488/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.589/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer empadinha do Município de Cachoeira da Prata.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer empadinha do Município de Cachoeira da Prata.

Há duas versões principais sobre a origem da empada. Na primeira versão, o salgado teve origem na idade média, em Portugal. Era usual a confecção de pastelões, grandes tortas salgadas com diversos recheios e forte influência medieval. No século XIX, os pastelões foram reduzidos e passaram a ser conhecidos como “empadas de caixa”. E, de acordo com a segunda versão, a empada foi criada por um padeiro francês que experimentou uma combinação de massa e recheio, originando uma espécie de *petit-four* salgado.

O modo de fazer empada no Município de Cachoeira da Prata remonta ao início do século passado e foi repassado por várias gerações, mantendo-se vivo até os dias atuais. Em 2023 o quitute foi agraciado com o título de patrimônio imaterial do município.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 2022. Estamos de acordo com as alterações efetuadas no substitutivo.

Tendo em vista a relevância desse salgado para a rica cultura gastronômica do Município de Cachoeira da Prata, esta Comissão de Cultura considera pertinente o reconhecimento proposto projeto de lei em análise, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.589/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.728/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Leninha, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o projeto “Santa Leitura: Uma Biblioteca a Céu Aberto” realizado em Belo Horizonte e outros municípios de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, essa concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a reconhecer a importância, para a cultura do Estado, do projeto “Santa Leitura: Uma Biblioteca a Céu Aberto”. Na justificação, a autora alega tratar-se de projeto tradicional, amplamente reconhecido, cuja missão é promover o acesso à leitura e à educação principalmente nas comunidades mais vulneráveis.

O Santa Leitura foi iniciado em 2010¹, pela escritora e artista plástica Estella Cruzmel que criou, em sua loja, no Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, um Cantinho do Livro com acervo de poucas dezenas de obras. Em 2012, o projeto foi expandido e

passou a ser realizado também na Comunidade Sagrada Família, no Novo Taquaril, e em 2013 na Praça Duque de Caxias, em Santa Tereza, difundindo-se em seguida por outras praças da cidade.

As atividades principais do projeto são o empréstimo de obras, as oficinas e as sessões de contação de histórias e já foram realizadas em diversos endereços de Belo Horizonte, como a Praça Salvador Morici (bairro Floresta), a Comunidade Sagrada Família, (Novo Taquaril), a Vila São Rafael (Pompeia), a Praça Duque de Caxias (Santa Tereza), assim como em Sabará, Mariana e na Carolina do Sul, nos Estados Unidos da América. O projeto já recebeu os prêmios Todos por um Brasil de Leitores, promovido pelo Ministério da Cultura, e Leitura do Bem, promovido pela Livraria Leitura em parceria com a TV Alterosa.

A comissão precedente, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Em nossa análise de mérito, consideramos fundamental reconhecer o interesse cultural dessa iniciativa profícua no campo do incentivo à leitura, tendo em vista a sua respeitada trajetória, baseada no voluntariado, bem como o seu prestimoso concurso para formação do público leitor no Estado. Todavia, o texto da futura norma merece ser aprimorado no que diz respeito ao objeto da homenagem. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, o título de relevante interesse cultural se destina à valorização de bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira. Dessa forma, projetos, entendidos como esforços temporários, planos ou empreendimentos, não se incluem, a rigor, nas categorias de bens, manifestações ou expressões culturais. Por isso, parece-nos que o título de reconhecimento de relevante interesse cultural seria mais adequado à figura da biblioteca a céu aberto, montada e desmontada nas praças, que recebe todo o acolhimento das comunidades locais que dela se utilizam.

Quanto à expressão “realizado em Belo Horizonte e outros municípios de Minas Gerais”, constante da redação original, compreendemos que tenha sido suprimida pela Comissão de Constituição e Justiça no intuito de trazer maior clareza à proposição. Não obstante, julgamos pertinente manter certa referência geográfica para fins de adequada particularização do bem cultural que receberá o título. Assim, propomos que seja indicado minimamente o local de origem da iniciativa, no caso, o Município de Belo Horizonte. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.728/2024 na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a biblioteca a céu aberto denominada “Santa Leitura”, originada no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a biblioteca a céu aberto denominada “Santa Leitura”, originada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Oscar Teixeira.

¹Disponível em: <<https://culturalizabh.com.br/index.php/2017/04/11/conheca-o-projeto-santa-leitura-bibliotecas-ao-ceu-aberto/>>. Acesso em: 10 fev.2025.

PARECER PARA 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 463/2023

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, a alínea “h” no inciso II.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma originalmente apresentada, a proposição em análise visava alterar a alínea “h” do inciso II do art. 4º da Lei nº 15.457, de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto, de maneira que o dispositivo deixasse de versar sobre a conservação de áreas esportivas pela iniciativa privada para dispor sobre a oferta de iluminação de espaços públicos destinados ao desporto.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – entendeu que, em vez de alterar completamente o escopo do dispositivo, seria mais adequado inserir novo dispositivo ao inciso II do art. 4º para versar sobre a iluminação de espaços destinados à prática esportiva, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1. O entendimento da CCJ foi ratificado pelas comissões de mérito seguintes e pelo Plenário desta Casa.

Nesta oportunidade de reanalisarmos a proposição, não houve fato novo que justificasse mudança do entendimento adotado durante a tramitação no 1º turno, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 463/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Coronel Henrique, presidente e relator – Mário Henrique Caixa – Oscar Teixeira.

PROJETO DE LEI Nº 463/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao inciso II do art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, a seguinte alínea “i”:

“Art. 4º – (...)

II – (...)

i) fomentar a iluminação dos espaços públicos destinados ao desporto.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.039/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural o bloco carnavalesco Cai n'Água.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno de tramitação, tem como objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco Cai n'Água, do Município de Oliveira.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria. Por sua vez, a Comissão de Cultura aprovou a matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, entendimento seguido pelo Plenário desta Casa.

Neste reexame da matéria, reiteramos os argumentos do parecer desta Comissão de Cultura no 1º turno. O bloco Cai n'Água, um dos mais tradicionais do carnaval de Oliveira, foi reconhecido como patrimônio cultural imaterial do município ao ser inscrito no livro de celebrações local. Com registros desde 1890, preserva características que expressam a identidade, a ação e a memória dos grupos formadores da sociedade brasileira. A proposição, portanto, é pertinente.

Dada a relevância do bloco Cai n'Água para a cultura de Minas Gerais e de Oliveira, opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/2023, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Oscar Teixeira.

PROJETO DE LEI Nº 1.039/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco Cai N'Água, do Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o bloco carnavalesco Cai N'Água, do município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.214/2023**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, ao final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço visa obrigar a inclusão das pessoas com neoplasia maligna entre as destinatárias dos assentos prioritários das áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado. Na forma aprovada em Plenário, dispõe sobre a proteção do consumidor e a integração do cidadão hipossuficiente à vida social, ao prever a reserva de assentos para as pessoas com tal doença, nos termos que menciona.

A proposição é relevante ao buscar a promoção do princípio constitucional da defesa do consumidor, disposto nos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal. Outrossim, a proposta almeja a integração do cidadão hipossuficiente à vida social, que decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa, nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República. Por fim, está em consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo” (art. 4º da Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor).

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.214/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Carol Caram – Charles Santos – Eduardo Azevedo.

PROJETO DE LEI Nº 1.214/2023**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica.

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

V – pessoas com neoplasia maligna, nas condições e formas estabelecidas em regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.671/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 1.671/2023 declara a Rota do Café do Estado de Minas Gerais como de relevante interesse cultural, turístico, econômico e social.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 2.649/2024, de autoria do Deputado Charles Santos, foi anexado ao projeto de lei em epígrafe, de acordo com o que determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a importância das rotas turísticas relacionadas às principais regiões produtoras de café em Minas Gerais.

Em nossa análise no 1º turno de tramitação, mencionamos que foram recém-estabelecidas rotas em duas das principais regiões produtoras de grãos de excelência, com o intuito de formar uma rede articulada, mobilizando os produtores rurais, a população das diferentes regiões e a experiência turística referenciada na gastronomia e nas tradições rurais. Além disso, relatamos que novas rotas cafeicultoras vêm sendo identificadas e fomentadas, o que acentua as características plurais da produção do nosso café. Por fim, manifestamo-nos favoravelmente à homenagem em nível estadual objeto do projeto em estudo, uma vez que essas rotas e circuitos turísticos fomentam a economia local e regional, fortalecem o senso de comunidade e valorizam as tradições do campo.

Na oportunidade de reavaliar a matéria, e diante da ausência de novos fatos que justifiquem a reconsideração do posicionamento anteriormente adotado, permanecemos favoráveis à aprovação da proposição na forma do vencido no 1º turno.

De acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar também sobre o Projeto de Lei nº 2.649/2024, anexado, que reconhece como de relevante interesse cultural, econômico, social e imaterial do Estado a Rota do Café do Cerrado mineiro. As considerações aqui aduzidas abrangem o conteúdo da proposição anexada e o texto do vencido no 1º turno também alcança os objetivos da homenagem nela consignada.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.671/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Oscar Teixeira.

PROJETO DE LEI Nº 1.671/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as rotas turísticas do café de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as rotas turísticas do café de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.433/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 2.433/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festas juninas e os grupos juninos mineiros.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo reconhecer a importância dos festejos juninos para Minas Gerais.

Em nossa primeira análise já havíamos apontado que as festas juninas têm enorme importância cultural e econômica para nosso Estado, sendo um dos eventos que mais mobilizam pessoas, tanto no interior quanto em grandes centros, incluindo a capital mineira. As festas juninas valorizam as tradições populares e as identidades regionais, em particular os modos de vida de pequenas comunidades e núcleos rurais e, além de fortalecerem os laços sociais, mantêm vivas práticas e saberes da nossa herança cultural. Os grupos juninos, por sua vez, além de assumirem diferentes responsabilidades no que se refere à organização das festas, apresentações e quadrilhas, desempenham papel central na continuidade e na reinvenção dessas tradições.

Na oportunidade de reavaliarmos a proposição, e não havendo fato novo que justifique alteração no entendimento antes exarado, permanecemos favoráveis à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.433/2024, no 2º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Lohanna.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.646/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, a proposição em epígrafe declara como patrimônio histórico e cultural de natureza material de Minas Gerais a estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, localizado na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise declara como patrimônio histórico e cultural de natureza material de Minas Gerais a estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, localizado na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, entendimento seguido por esta Comissão de Cultura e pelo Plenário desta Casa.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a importância do monumento para a comunidade do Bairro Milionários e adjacências e para a população belo-horizontina. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.646/2024 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 2.646/2024

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.681/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Macaé Evaristo, o Projeto de Lei nº 2.681/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Arte Negra realizado no Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Arte Negra – FAN – realizado no Município de Belo Horizonte.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. Esta Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto de lei também na forma original, entendimento seguido pelo Plenário desta Casa.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a importância desse festival dedicado à arte de matriz africana. Conforme mencionado no parecer de 1º turno desta Comissão de Cultura, o FAN consolidou-se como instrumento precioso para valorizar manifestações culturais, estimular a formação de um mercado local e inserir artistas de Belo Horizonte em circuitos culturais diversificados. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma original.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.681/2024 na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.730/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Orquestra Sacra de Santa Luzia e o Coro Angélico, sediados no Município de Santa Luzia.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno de tramitação, tem como objetivo reconhecer a Orquestra Sacra de Santa Luzia e o Coro Angélico, do Município de Santa Luzia, como de relevante interesse cultural do Estado.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, entendimento seguido por esta Comissão de Cultura e pelo Plenário desta Casa.

Reafirmamos, nesta oportunidade de reexame da matéria, os argumentos apresentados no parecer desta Comissão de Cultura no 1º turno. O Coro Angélico e a Orquestra Sacra de Santa Luzia, que atuam juntos desde 1952, são grupos tradicionais do município, conhecidos por interpretar um vasto repertório local, especialmente na Festa de Santa Luzia e na Semana Santa. A proposição é, portanto, pertinente.

Dada a relevância desses grupos para a cultura mineira e luziense, opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.730/2022, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Oscar Teixeira.

PROJETO DE LEI Nº 3.730/2022**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Orquestra Sacra de Santa Luzia e o Coro Angélico, sediados no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado a Orquestra Sacra de Santa Luzia e o Coro Angélico, sediados no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.328/2017**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe declara patrimônio cultural do Estado a Festa do Vaqueiro de Nanuque e região.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa declarar patrimônio cultural do Estado a Festa do Vaqueiro de Nanuque e região, também conhecida como Festa de São Pedro, em que se celebra a cultura nordestina e a da região do Vale do Jequitinhonha. Como apontado no 1º turno, o evento em questão consiste na recepção de comitivas de cavaleiros, cerimônia de apadrinhamento e de coroação da rainha do vaqueiro e celebração da missa do vaqueiro.

Durante a análise no turno anterior, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original, ao passo que esta Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, já que o reconhecimento de determinado bem como patrimônio cultural é atividade tipicamente administrativa, própria do Poder Executivo. O Plenário desta Casa seguiu o entendimento desta Comissão.

Ao reanalisarmos a proposição, julgamos necessário adequar seu texto ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Assim, somos favoráveis à aprovação da proposição em análise na forma do substitutivo elaborado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.328/2017 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido de 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Vaqueiro de Nanuque e região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Vaqueiro de Nanuque e região.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Oscar Teixeira.

PROJETO DE LEI Nº 4.328/2017

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Vaqueiro de Nanuque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Vaqueiro de Nanuque.

Art. 2º – A manifestação de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.695/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor, no Município de São João del-Rei.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao passo que a segunda, em sua análise quanto ao mérito, se posicionou favoravelmente à matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, emenda que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe, em sua forma original, visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor, no Município de São João del-Rei.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o fim de adequar o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 2022, que versa sobre a concessão do título de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais. Já esta Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 2 com o objetivo de especificar que o bem objeto da homenagem é aquele tombado pelo Município de São João del-Rei por meio do Decreto Municipal nº 10.228, de 7/12/2022.

A Emenda nº 1, apresentada em Plenário pelo deputado Leleco Pimentel, visa suprimir o art. 3º do Substitutivo nº 1, que versa sobre sua vigência. A emenda apresentada vai de encontro ao disposto no inciso V do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 9/7/2004, que “dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado”. O dispositivo citado determina que, na elaboração da lei, o início de sua vigência será indicado de forma expressa, garantindo-se, quando se fizer necessário, prazo para que dela se tenha amplo conhecimento.

Ao sugerir a exclusão do art. 3º do Substitutivo nº 1, a emenda incorre em descumprimento de disposição sobre a elaboração normativa estadual, razão pela qual recomendamos sua rejeição.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.695/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Oscar Teixeira – Lohanna.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.117/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Leleco, a proposição em epígrafe declara como patrimônio histórico, cultural, religioso, turístico, paisagístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais a Capela de Santo Amaro do Botafogo, construção seiscentista que está entre as mais antigas do Estado, pertencente à Basílica do Pilar, em Ouro Preto.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao passo que a segunda, em sua análise quanto ao mérito, se posicionou favoravelmente à proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe, em sua forma original, visava declarar como patrimônio de Minas Gerais a Capela de Santo Amaro do Botafogo, pertencente à Basílica do Pilar, em Ouro Preto. Na forma do Substitutivo nº 1, bem como na do Substitutivo nº 2, propõe-se a concessão do título de relevante interesse cultural do Estado à capela. A Emenda nº 1, apresentada em Plenário pelo deputado Gustavo Santana, visa alterar a data de início da vigência da futura lei para 1º de janeiro de 2026.

A atribuição do reconhecimento de relevante interesse cultural a um bem, manifestação ou expressão cultural, no espírito da Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado, tem como finalidade promover e valorizar acervos que formam a identidade cultural de determinado município ou comunidade.

No momento em que a lei que reconhece o relevante interesse cultural é aprovada, o testemunho da existência e da relevância dos bens culturais homenageados já estão atestados coletivamente, sendo assim, não haveria razão para postergar o início da vigência da norma para data futura. Há razões que até contraindicariam tal adiamento: na hipótese de descaracterização ou desaparecimento do bem ou manifestação, haveria o risco de não se cumprir o objetivo da lei, que é a valorização de bens culturais cujo valor já é disseminado e acolhido em uma comunidade. Assim, o bem cultural deve ser reconhecido tempestivamente, ou seja, no momento em que ele se encontra vivo e presente para a sociedade.

Consideramos que só se justificaria a prorrogação de prazo de início de vigência da lei se o reconhecimento dependesse do andamento de processo em que se demandasse prazo para o cumprimento de alguma etapa pendente de execução, ou no caso de determinação por norma geral ou superior, o que não se aplica ao projeto de lei em tela.

No caso da Capela de Santo Amaro, localizada na comunidade de Botafogo, em Ouro Preto, objeto da proposição em análise, a prorrogação do referido prazo seria ainda menos justificável, pois trata-se da segunda capela mais antiga de Minas Gerais e uma das referências culturais locais mais importantes para os moradores daquela comunidade, além de constituir elemento material e simbólico central na luta pela preservação de toda a Serra de Ouro Preto.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.117/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Oscar Teixeira.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 1.264/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado pedido de informações sobre o critério para nomeação dos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2018, do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG –, para o cargo de analista de controle externo com formação em administração, e o número de cargos vagos nessa função na presente data, uma vez que se constata um número muito maior de nomeações referentes a esse concurso, no mesmo cargo, para aqueles formados em direito e em ciências contábeis.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do presidente do Tribunal de Contas do Estado sobre o critério para nomeação dos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2018, do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG –, para o cargo de analista de controle externo com formação em administração, e o número de cargos vagos nessa função na presente data.

A proposição em discussão demanda a utilização do mecanismo de pedido de informações para conhecimento da motivação de atos de competência do Tribunal de Contas do Estado. Essa demanda encontra fundamento no Regimento Interno da Assembleia,

na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, que prevê a possibilidade de solicitação de informações, na qual o destinatário pode ser o governador do Estado ou qualquer outra autoridade, mesmo não pertencente aos quadros do Poder Executivo. O requerimento de informação, de acordo com o mencionado dispositivo do Regimento, deve referir-se a fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

É importante considerar que todos os atos administrativos referentes ao concurso em questão foram publicizados no Diário Oficial de Contas – DOC –, garantindo a transparência de todo o processo. O Edital 1/2018, publicado no DOC de 6 de junho de 2018, divulgou 35 vagas de ampla concorrência e 4 vagas reservadas para candidatos com deficiência para o cargo de analista de Controle Externo, cujas atribuições são “desempenhar atividades técnicas, administrativas e logísticas, de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCEMG, segundo cada área de graduação/especialidade”. O edital divulgou a seguinte relação de vagas por cargo/especialidade:

Cargo 1: Analista de Controle Externo – Área de Graduação/Especialidade: Administração – 2 vagas;

Cargo 2: Analista de Controle Externo – Área de Graduação/Especialidade: Ciências Atuariais – 2 vagas;

Cargo 3: Analista de Controle Externo – Área de Graduação/Especialidade: Ciências Contábeis – 12 vagas para ampla concorrência mais 2 para candidatos com deficiência;

Cargo 4: Analista de Controle Externo – Área de Graduação/Especialidade: Ciência da Computação – 2 vagas;

Cargo 5: Analista de Controle Externo – Área de Graduação/Especialidade: Ciências Econômicas – 4 vagas;

Cargo 6: Analista de Controle Externo – Área de Graduação/Especialidade: Direito – 9 vagas para ampla concorrência mais 1 para candidatos com deficiência;

Cargo 7: Analista de Controle Externo – Área de Graduação/Especialidade: Engenharia – 4 vagas para ampla concorrência mais 1 para candidatos com deficiência;

Vê-se, de fato, um número maior de vagas previsto para as especialidades Ciências Contábeis (12 vagas) e Direito (9 vagas), em comparação às demais especialidades. É necessário assinalar, no entanto, que as definições sobre a gestão do quadro de Recursos Humanos faz parte do rol de atividades discricionárias do titular do órgão, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão dos atos administrativos correspondentes a essa gestão.

A nomeação dos aprovados após homologação do concurso foi publicada nos DOCs de 15 de janeiro de 2019 e de 23 de janeiro de 2019, conforme a seguinte relação:

Área de Graduação/Especialidade: Administração – 2 nomeações em 15/1, mais 5 em 23/1, totalizando 7 nomeações;

Área de Graduação/Especialidade: Ciências Atuariais – 2 nomeações em 15/1, mais 2 em 23/1, totalizando 4 nomeações;

Área de Graduação/Especialidade: Ciências Contábeis – 13 nomeações em 15/1, mais 34 em 23/1, totalizando 47 nomeações;

Área de Graduação/Especialidade: Ciência da Computação – 2 nomeações em 15/1, mais 5 em 23/1, totalizando 7 nomeações;

Área de Graduação/Especialidade: Ciências Econômicas – 4 nomeações em 15/1, mais 9 em 23/1, totalizando 13 nomeações;

Área de Graduação/Especialidade: Direito – 10 nomeações em 15/1, mais 24 em 23/1, totalizando 34 nomeações;

Área de Graduação/Especialidade: Engenharia – 5 nomeações em 15/1, mais 12 em 23/1, totalizando 17 nomeações;

Observa-se, dessa forma, que, em todos os cargos, foi nomeado um número maior de candidatos do que o previsto inicialmente no edital, sendo as especialidades Direito e Ciências Contábeis contempladas com um número de nomeações acima das

demais especialidades. É importante assinalar que a gestão de RH é uma prerrogativa discricionária do titular do órgão, de forma que não vemos aí nenhum óbice a esses atos administrativos e todas as demais informações sobre o concurso podem ser obtidas na página do TCE-MG (<https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111623035>).

No que pese o fato de que o ato tenha cumprido todos os requisitos de transparência e legalidade, é uma prerrogativa da Assembleia fiscalizar e apreciar matérias relativas à organização administrativa dos demais poderes de forma que não encontramos óbice ao envio do requerimento em apreço. A fim de dar ao requerimento a forma adequada, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.264/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V.Exa., nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE, ofício solicitando informações sobre o critério para nomeação dos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2018, do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG –, para o cargo de analista de controle externo com formação em administração, e o número de cargos vagos nessa função na presente data, uma vez que se constata um número muito maior de nomeações referentes a esse concurso, no mesmo cargo, para aqueles formados em direito e em ciências contábeis.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.058/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciado em relatório pluviométrico, com análise da ocorrência de chuvas e sua intensidade no período de outubro de 2022 até a presente data, comparando esse período com o mesmo dos últimos 5 anos, na região da Mina do Fernandinho, da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicita informações ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciado em relatório pluviométrico, com análise da ocorrência de chuvas e sua intensidade no período de outubro de 2022 até a presente data, comparando esse período com o mesmo dos últimos 5 anos, na região da Mina do Fernandinho, da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

O requerimento decorre da visita técnica realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 19/5/2023, cujo objetivo foi apurar se a existência de rejeitos provenientes da Microbacia Hidrográfica do Córrego Fazenda Velha, afluente do Rio das Velhas, tem relação com os efluentes da Barragem Vargem Grande da Empresa Vale S.A. Também buscou-se

vistoriar as barragens de rejeito e respectivas estruturas auxiliares na Mina do Fernandinho, da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN –, ligadas à microbacia do Córrego Fazenda Velha, e verificar se a Mina do Fernandinho não está, de fato, operando atividade de lavra.

A Mina de Fernandinho compreende três barragens interligadas em sequência: B2 Auxiliar – B2A –, B2 e Ecológica 1. As duas primeiras são barragens de contenção de resíduos/rejeitos do processo de beneficiamento do minério de ferro e foram construídas pelo método de alteamento a montante; a B2A está apoiada sobre a parte posterior da B2. Ambas estão inativas desde 31/12/2014.

Segundo dados da Agência Nacional de Mineração – ANM –, a Barragem B2 tem 40m de altura, 390m de comprimento de crista (largura) e armazena 2.616.400m³ de rejeitos com 42% de teor de minério de ferro. Está no Nível de Alerta da ANM. A Barragem B2A tem 33m de altura e 650m de comprimento de crista (largura) e armazena 4.500.000m³ de rejeitos com os mesmos 42% de teor de minério de ferro. Está no Nível 2 de Emergência da ANM, o segundo mais alto.

Já a Ecológica 1 é uma barragem de água associada ao processo produtivo da mina e sua função atual é receber as contribuições do Córrego dos Trovões (situado dentro da mina), da drenagem pluvial e da drenagem dos efluentes das Barragens B2 e B2A, bem como clarificar esse efluente, com a utilização de floculantes por deposição, liberando água límpida para o Córrego Fazenda Velha, onde deságua. Esse córrego, por sua vez, deságua no Rio das Velhas, a montante da Estação de Tratamento de Água de Bela Fama, que integra o sistema de abastecimento de água de Belo Horizonte, no qual tem uma participação em torno de 60%.

Em março de 2023, a mineradora foi autuada por poluir o Córrego Fazenda Velha, afluente do Rio das Velhas. Relatório do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema – apontou que a contaminação foi provocada pelo assoreamento da Barragem Ecológica 1, que passava por manutenção.

O monitoramento constatou a presença de rejeitos na água, além da cor avermelhada e da redução dos níveis de oxigênio. Foram verificados ainda teores de manganês, ferro e cobre acima dos padrões, mesmo para uma região mineradora.

O pedido de informações tem o objetivo de verificar se eventual nível anormal e excessivo de pluviosidade no período compreendido pela ocorrência, comparado com anos anteriores, foi responsável pelo incidente, conforme alegou a mineradora durante a visita técnica.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.058/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.531/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório de estudos e atos administrativos que ensejaram a transformação de cargos e o reenquadramento dos servidores de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, demonstrando a ausência de prejuízo de ordem classificatória na carreira e, conseqüentemente, de ordem salarial para os referidos servidores e contendo quadro comparativo funcional que contemple a nomenclatura do cargo ou função, o valor dos vencimentos, as atribuições dos servidores antes e depois da publicação da referida lei e a identificação dos critérios adotados para o respectivo reenquadramento.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 30/6/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre os motivos que embasaram a edição da Lei nº 15.462, de 13/1/2005, e solicita quadro comparativo com a nomenclatura do cargo ou função, o valor dos vencimentos, as atribuições dos servidores antes e depois da publicação da norma e a identificação dos critérios adotados para o reenquadramento funcional. O objetivo da proposição é, em suma, verificar se não houve prejuízo de ordem funcional e salarial para os servidores que já atuavam nos órgãos após a edição da norma.

A Lei nº 15.462, de 2005, instituiu as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo para os servidores dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Estadual de Saúde formado pela Secretaria de Estado da Saúde, pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e pela Fundação Ezequiel Dias. A lei alterou a estrutura de carreira de servidores que já atuavam nesses órgãos.

Quanto ao seu mérito, a proposição parece-nos oportuna e conveniente, uma vez que as informações requeridas podem subsidiar a avaliação dos parlamentares a respeito da situação funcional dos servidores e a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.531/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.954/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Copanor Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. pedido de informações sobre a motivação para a cobrança de taxa de esgoto sem o devido fornecimento do serviço.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 11/8/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem como objetivo obter informações do diretor-presidente da Copanor Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais acerca da motivação para a cobrança de taxa de esgoto sem o devido fornecimento do serviço.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A proposição reporta-se à 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 2/8/2023, ocasião em que foi ouvido, na fase conhecida como “pinga-fogo”, Sirlano Dourado Alves, presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Comercinho. De acordo com o seu relato, apesar de não haver tratamento de esgoto no citado município e em distritos próximos, a Copanor insere a taxa de esgoto nas contas de água. As informações solicitadas pela proposição em tela são, portanto, fundamentais para que a comissão autora possa acompanhar a situação.

Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.954/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.797/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a previsão de recursos e o calendário das obras destinados à garantia de abastecimento de água e de saneamento básico nas Bacias do Rio Paraopeba e Rio Doce e dos termos de ajustamento de conduta relativos ao rompimento das Barragens de Mariana e de Brumadinho.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 29/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Além das perdas humanas e dos danos ambientais ainda por se mensurar, os rompimentos das barragens das empresas Samarco Mineração S.A., em Mariana, em 2015, e da Vale S.A., em Brumadinho, em 2019, comprometeram o abastecimento público de água em diversos municípios das Bacias dos Rios Doce e Paraopeba. Desde então, por força de acordos judiciais, as empresas vêm atuando para prover o acesso à água e ao saneamento básico nesses locais, de forma direta, no caso da Vale S.A., e indireta, por meio da Fundação Renova, no caso da Samarco S.A. Tais acordos, no entanto, receberam aditivos e repactuações, o que dificulta seu acompanhamento pela sociedade.

Nesse contexto, o requerimento em análise busca informações atualizadas do cronograma das referidas obras, bem como da previsão dos recursos envolvidos em sua execução, o que entendemos pertinente, haja vista que à Assembleia Legislativa compete não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Não obstante, parece-nos desnecessário o envio do mesmo conjunto de questionamentos ao secretário de Governo e ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, uma vez que ambos são partes nos acordos judiciais em questão. Ademais, acreditamos ser possível ajustar o texto do pedido de informações de forma a torná-lo mais claro e assertivo. Por esses motivos, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do RQN nº 3.797/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 20/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a execução das obrigações relativas ao abastecimento público de água e ao saneamento básico nas Bacias Hidrográficas dos Rios Doce e Paraopeba impostas à Vale S.A. e à Fundação Renova, em acordos judiciais firmados após os rompimentos das barragens em Mariana e de Brumadinho. Requer, ainda, sejam detalhados o cronograma atualizado da conclusão das obras e a previsão de recursos empenhados na consecução dessas obrigações.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.073/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado pedido de informações sobre o documento Alerta às Autoridades, elaborado pela entidade da sociedade civil Fórum Permanente São Francisco, sobre os riscos de rompimento das barragens Casa de Pedra e B4, em Congonhas, relacionados às mudanças climáticas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações acerca das condições de segurança oferecidas pela Barragem Casa de Pedra, considerada a maior barragem de rejeitos do mundo em área urbana, com volume armazenado de 63,37 milhões de metros cúbicos, e a Barragem B4, com volume armazenado de 14,69 milhões de metros cúbicos. As barragens estão situadas dentro do complexo minerário da Mina Casa de Pedra, da CSN Mineração S.A., no Município de Congonhas. A Barragem Casa de Pedra não recebe rejeitos desde 2019, e a Barragem B4, desde 2018.

Entre os dias 6 e 9/1/2022, durante período de intensas chuvas, ocorreram deslizamentos de terra no talude da Barragem Casa de Pedra, causando grande erosão e carreando material até o Rio Maranhão. Por estar localizada muito próximo de um bairro de Congonhas, o deslizamento de terra era visível pela população local, o que gerou angústia e preocupação aos residentes pela integridade física da barragem, segundo relato extraído do *site* do Ministério Público Federal. Em 2023, esse órgão entrou com ação na Justiça Federal pedindo a condenação da CSN por esse fato com pagamento de R\$20 milhões, a título de indenização por danos morais coletivos ambientais.

A Barragem B4 encontra-se em processo de descaracterização após a CSN assinar termo de compromisso, em 24/2/2022, com o Ministério Público do Estado – MPMG –, com o Ministério Público Federal e com a Fundação Estadual do Meio Ambiente, tendo a Agência Nacional de Mineração como interveniente. Segundo o *site* do MPMG, a previsão é que a descaracterização seja finalizada em agosto de 2028.

O documento citado na presente proposição, Alerta às Autoridades, elaborado pela entidade da sociedade civil Fórum Permanente São Francisco, sobre os riscos de rompimento das Barragens Casa de Pedra e B4, em Congonhas, relacionados às mudanças climáticas, foi entregue como anexo do requerimento e deve acompanhá-lo ao órgão demandado.

Em razão dos graves e trágicos desastres com barragens no Estado e da condição delicada em que várias dessas estruturas hoje se encontram, por estarem classificadas em algum dos três níveis de emergência previstos na legislação, cabe à Assembleia Legislativa acompanhar e monitorar essa situação, inclusive em função dos eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas. É necessário compreender o problema para poder antecipar medidas que possam preveni-lo ou mitigar eventuais danos futuros.

Nesse sentido, consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas pelos órgãos responsáveis, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Consideramos ainda, no caso em análise, que, além do Gabinete Militar do Governador do Estado, ao qual está subordinada a Defesa Civil Estadual, devemos encaminhar o requerimento também à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que tem entre suas competências a de adaptação do Estado aos efeitos das mudanças climáticas. Esta poderá

obter da Fundação Estadual de Meio Ambiente, sua autarquia vinculada responsável pelo monitoramento de empreendimentos que tenham barragens de mineração e industriais, informações sobre a condição de resiliência das barragens situadas no Estado frente a essas mudanças. A Defesa Civil deve ser mantida como destinatária pelo nítido interesse desse órgão nas ações que possam evitar, prevenir ou mitigar possíveis rompimentos de barragens.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Para incluir a Semad como destinatária do requerimento propomos um substitutivo ao final.

Conclusão

Diante de todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.073/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 4/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado pedido de informações sobre o documento Alerta às Autoridades, relacionado às mudanças climáticas, elaborado pela entidade da sociedade civil Fórum Permanente São Francisco, sobre os riscos de rompimento das Barragens Casa de Pedra e B4, em Congonhas, de propriedade da CSN Mineração S.A.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/9/2023, que teve por finalidade debater a proposta de expansão da lavra de minério de ferro no complexo Casa de Pedra, em Congonhas, pela CSN Mineração, vinculada à Companhia Siderúrgica Nacional.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.126/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça pedido de informações sobre quais e quantos cargos se encontram vagos no Ministério Público do Estado de Minas Gerais e se há previsão de nomeação dos candidatos aprovados no último concurso.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do procurador-geral de Justiça informações sobre o quantitativo de cargos vagos no Ministério Público do Estado de Minas Gerais bem como sobre a previsão de nomeação de candidatos aprovados no concurso previsto no Edital nº 1, de 18/10/2022, cujos resultados finais foram homologados no dia 7/6/2023.

Ressalte-se que os resultados finais do referido concurso foram homologados no dia 7/6/2023 e já houve nomeações de candidatos aprovados. No entanto, ao apreciar o conteúdo da matéria, percebe-se a pertinência do pedido em apreço, uma vez que são solicitadas informações sobre o provimento de vagas na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Cumpra esclarecer que tal requerimento encontra respaldo no Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, que prevê a possibilidade de solicitação de informações a autoridades estaduais sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa e para o qual não haja previsão de sujeição do destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da administração estatal, notadamente a referente à estrutura organizacional e ao preenchimento de cargos. Merece, portanto, prosperar nesta Casa. Todavia, a fim de dar ao requerimento a forma adequada, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.126/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado ao procurador-geral de justiça ofício solicitando informações sobre quais e quantos cargos se encontram vagos no Ministério Público do Estado de Minas Gerais e se há previsão de nomeação dos candidatos aprovados no último concurso.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.147/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao procurador titular da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte pedido de informações sobre os desdobramentos da Portaria PA – Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG0024.20.013174-6, baixada para dar início a procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de seleção pública para a celebração de contratos com objeto de cogestão de medida socioeducativa de internação nos centros socioeducativos Horto, Santa Clara, Cead Lindéia, Santa Helena, São Jerônimo e Andradas, situados no Município e na Comarca de Belo Horizonte.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações do titular da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte sobre os desdobramentos da portaria baixada para dar início a procedimento administrativo de acompanhamento do processo de seleção pública para a celebração de contratos com objeto de cogestão de medida socioeducativa de internação nos centros socioeducativos Horto, Santa Clara, Cead Lindéia, Santa Helena, São Jerônimo e Andradas, situados em Belo Horizonte.

A celebração de contratos com objeto de cogestão de medida socioeducativa de internação é relevante e foi, inclusive, objeto de audiência pública realizada pela comissão autora com a finalidade de “debater a remoção *ex officio* de agentes de segurança socioeducativos, motivada pela instituição de sistema de cogestão, bem como a seleção e qualificação das organizações sociais envolvidas, a modalidade das remoções, as normas de processamento exigidas e os critérios utilizados para a definição dos locais de remoção”¹.

Vale destacar que, em 2021, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, na condição de órgão estatal parceiro – OEP –, e o Instituto Elo, na condição de organização social – OS –, firmaram, por meio do Contrato de Gestão nº 008/2021, a gestão em parceria que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes, conforme definido na Lei nº 23.081, de 2018, e no Decreto nº 47.553, de 2018. Esse contrato institui a cogestão de unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e internação provisória nos Municípios de Araxá, Belo Horizonte, Ipatinga, Sete Lagoas, Tupaciguara, Uberaba e Unai, abrangendo os seguintes centros socioeducativos: CEIP Araxá, CEIP Sete Lagoas, CSE Horto, CSE Ipatinga, CSE Lindéia, CSE Santa Clara, CSE Santa Helena, CSE São Jerônimo, CSE Tupaciguara, CSE Uberaba, e CSE Unai.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. O Regimento Interno da ALMG, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê a possibilidade de solicitação de informações, na qual os destinatários podem ser autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública, incluídos os chefes de cada um desses órgãos. No entanto, vale frisar, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta.

Portanto, com vistas à obtenção de maiores esclarecimentos sobre o processo de seleção pública, e considerando que a solicitação em discussão se relaciona com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento. Contudo, a fim de adequar a sua forma, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.147/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa. seja encaminhada ao procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, solicitação de informações sobre os desdobramentos da Portaria PA – Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.20.013174-6, baixada para dar início a procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de seleção pública para a celebração de contratos com objeto de cogestão de medida socioeducativa de internação nos centros socioeducativos Horto, Santa Clara, Cead Lindéia, Santa Helena, São Jerônimo e Andradas, situados no Município e na Comarca de Belo Horizonte.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <[Cogestão no socioeducativo é criticada em audiência pública - Assembleia Legislativa de Minas Gerais \(almg.gov.br\)](https://cogestao.almg.gov.br)>. Acesso em: 6 maio 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.679/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre qual a capacidade dos municípios para execução do Procad-Suas; quais municípios aderiram ao programa; qual a fase de execução dos planos de ação para implementação de busca ativa e diagnóstico do público-alvo e valor dos recursos repassados pelo governo federal, conforme estabelece a Portaria MDS nº 871, de 29/3/2023; as estratégias de busca ativa da população em situação de rua para atualização do CadÚnico; se existe alguma estratégia de serviço itinerante para promover a realização do cadastro nos municípios mineiros; se há planejamento da descentralização do CadÚnico para ampliação do acesso dos cidadãos; se o Estado está realizando apoio técnico e oferta de capacitação aos municípios, bem como outras atividades definidas nas normativas do Procad-Suas; em quais municípios foram realizadas as ações; e qual o valor oriundo do governo federal repassado ao Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações da secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre qual a capacidade dos municípios para execução do Procad-Suas; quais municípios aderiram ao programa; qual a fase de execução dos planos de ação para implementação de busca ativa e diagnóstico do público-alvo e valor dos recursos repassados pelo governo federal, conforme estabelece a Portaria MDS nº 871, de 2023; as estratégias de busca ativa da população em situação de rua para atualização do CadÚnico; se existe alguma estratégia de serviço itinerante para promover a realização do cadastro nos municípios mineiros; se há planejamento da descentralização do CadÚnico para ampliação do acesso dos cidadãos; se o Estado está realizando apoio técnico e oferta de capacitação aos municípios, bem como outras atividades definidas nas normativas do Procad-Suas; e em quais municípios foram realizadas as ações.

De acordo com a justificação do requerimento, dados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, da UFMG, demonstram que 30% dessa população no País está fora do CadÚnico e que nos últimos cinco meses 17.184 pessoas passaram a viver nas ruas, o que significa que a cada hora seis brasileiros perdem suas moradias e as condições mínimas para viver. Também segundo a justificação, consulta aos dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDAS – mostra que, em Minas Gerais, mais de 20.000 pessoas se encontram em situação de rua, sendo que 40 municípios mineiros concentram mais de 70 pessoas desse segmento da população cadastrada no CadÚnico. E destacou-se que, mesmo diante de dados subestimados, já que a taxa de atualização do cadastro é muito baixa, os números são alarmantes e exigem do Estado a adoção de políticas públicas efetivas.

Ainda de acordo com a justificação, o CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e porta de entrada para serviços, programas e benefícios sociais. Se o cadastro não é realizado ou atualizado, parte do público elegível para os programas sociais fica sem acesso aos direitos. Segundo o MDAS, a existência de um volume significativo de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no CadÚnico faz com

que segmentos mais vulnerabilizados da população fiquem excluídos dos programas sociais. Além disso, a quantidade de registros também não corresponde ao perfil majoritário das famílias brasileiras atualmente, o que faz com que as informações do cadastro deixem de refletir a realidade dos territórios, prejudicando a utilização desses dados para planejamento e monitoramento de políticas públicas.

Assim, foi instituído, em fevereiro de 2023, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – Procad-Suas –, recomendando que os estados, os municípios e o Distrito Federal elaborem projetos executivos para a implementação das ações do programa, visando à imediata requalificação da base de dados do CadÚnico. No entendimento da comissão autora do requerimento, é fundamental a análise da fila de espera para acesso ao cadastro, das necessidades de busca ativa daqueles em situação de maior vulnerabilidade social e da capacidade operacional das equipes para criação de estratégias coordenadas e planejadas com prazos definidos para melhorar o acesso.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento da execução do Procad-Suas no Estado, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.679/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.682/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas em cronograma completo em que se evidenciem as ações que estão sendo elaboradas para o cumprimento da determinação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – e o plano de ação, especificando-se em qual fase de execução ele se encontra.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber da secretária de Estado de Desenvolvimento Social cronograma das ações que estão sendo elaboradas para o cumprimento da determinação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 976 e o respectivo plano de ação, especificando-se em qual fase de execução ele se encontra.

Em julho de 2023, o Supremo Tribunal Federal – STF –, no âmbito da ADPF 976, determinou que os estados, o Distrito Federal e os municípios passem a observar, imediatamente e independentemente de adesão formal, as diretrizes do Decreto Federal nº

7.053, de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. A decisão liminar proferida nessa ADPF ainda será submetida a referendo do colegiado¹.

Segundo a justificção do requerimento, a deciso do STF reconheceu os direitos humanos da populao em situao de rua, sob o argumento de que essa populao especfica est submetida a condies desumanas de vida devido a omisses estruturais das trs esferas federativas dos Poderes Executivo e Legislativo. Foi ordenado um conjunto de medidas a serem cumpridas pelos entes federados, como as que garantam a segurana pessoal e dos bens das pessoas em situao de rua dentro dos abrigos institucionais existentes, inclusive com apoio para seus animais, a proibio do recolhimento forado de bens e pertences e de remoo e de transporte compulsrio e de emprego de tcnicas de arquitetura hostil contra essa populao. A referida deciso estabeleceu prazos para elaborao de um plano de ao e monitoramento para a efetiva implementao da poltica nacional para essa populao, com a participao, dentre outros rgos, do Comit Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Poltica Nacional para Populao em Situao de Rua, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, da Defensoria Pblica da Unio e do Movimento Nacional da Populao em Situao de Rua, com medidas para o fortalecimento de polticas pblicas voltadas a moradia, trabalho, renda, educao e cultura, destacando a elaborao de um diagnstico da populao em situao de rua, com identificao do perfil, da procedncia e de suas principais necessidades, entre outros elementos a amparar a construo de polticas pblicas voltadas ao segmento.

O pedido de informaes relaciona-se com as atribuies constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalizao e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituio Mineira, a Mesa da Assembleia poder encaminhar a secretrio de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informao, e a recusa, ou o no atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestao de informao falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretrios, ou infrao administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informaes solicitadas esto relacionadas com as funes de fiscalizao e controle atribuidas a este Parlamento e podem subsidiar a comisso autora no acompanhamento das aes que esto sendo elaboradas para cumprir as diretrizes da Poltica Nacional para a Populao em Situao de Rua, somos favorveis a aprovao do requerimento. No entanto, com o objetivo de aperfeioar sua redao, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Concluso

Diante o exposto, opinamos pela aprovao do Requerimento nº 4.682/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comisso de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado a secretria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informaes sobre o plano de ao que est sendo elaborado para o cumprimento da determinao da Arguio de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 976, apresentando-se seu cronograma e especificando-se em qual fase de execuo ele se encontra.

Sala de Reunies da Mesa da Assembleia, 10 de maro de 2025.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponvel em:<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160&ori=1>>. Acesso em: 9 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.703/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os estudos relativos ao retorno financeiro esperado à empresa vencedora do leilão de concessão da BR-459, especificando se esse retorno está dentro dos parâmetros de mercado para essa atividade econômica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise objetiva questionar o secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias sobre os parâmetros de retorno financeiro ao concessionário do lote rodoviário recentemente outorgado à empresa EPR Sul de Minas, que abrange trechos da rodovia BR-459. Especificamente, se esse retorno estaria em linha com outros projetos similares no mercado brasileiro.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, quanto ao mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.703/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.745/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os estudos que motivaram a decisão de proibir a oferta de ensino médio no período noturno e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – na Escola Estadual José Leandro, localizada no Distrito de Santa Rita, Ouro Preto, e ainda que seja informado se a comunidade foi consultada sobre essa decisão e, em caso afirmativo, solicita que sejam encaminhadas as atas e demais documentos elaborados a partir dessas consultas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter informações do secretário de Estado de Educação acerca da suposta falta de oferta de ensino médio no período noturno e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – na Escola Estadual José Leandro, localizada no Distrito de Santa Rita, Ouro Preto. Pretende-se esclarecer por meio do requerimento, se essa oferta nunca ocorreu, se foi suprimida, e, neste último caso, se a supressão foi precedida por estudos e por consulta à comunidade escolar.

Segundo os dados disponibilizados pela Secretaria Estadual de Educação – SEE – no endereço eletrônico <<https://www.educacao.mg.gov.br/escolas/lista-de-escolas/>>, atualizados até 26/8/2024, a Escola Estadual José Leandro oferece ensino médio na modalidade EJA e o ensino médio presencial regular. Nos dados disponibilizados não consta, entretanto, em que turno esse último é oferecido.

Informamos que no Requerimento nº 4.744/2023, também de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, já haviam sido solicitadas providências da SEE, a fim de assegurar “a oferta de ensino médio no período noturno e na modalidade educação de jovens e adultos – EJA – na Escola Estadual José Leandro, localizada no Distrito de Santa Rita, Ouro Preto, por haver grande demanda da comunidade pelo funcionamento noturno dessa escola”.

Em resposta ao referido requerimento, a SEE, por meio do Ofício SEE/GAB nº 44, de 10/1/2024, e do Memorando SEE/DGAE nº 12, de 12/1/2024, prestou esclarecimentos acerca do processo de construção do Plano de Atendimento Escolar – PAE – e informou que o gestor escolar deve formalizar a demanda à Superintendência Regional de Ensino. Não obstante, a SEE não chegou a apresentar qualquer informação concreta sobre a oferta de ensino médio noturno e EJA na Escola Estadual José Leandro.

Como não há informações disponíveis acerca da oferta de ensino em questão, seja no cadastro de escolas no *site* da SEE, seja na resposta ao requerimento mencionado, julgamos pertinente o requerimento em tela e entendemos que as informações solicitadas podem contribuir para que a Assembleia Legislativa cumpra seu mister de fiscalizar a aplicação das políticas públicas educacionais. Contudo, para conferir maior assertividade ao requerimento em análise e aprimorar sua redação, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Quanto à legitimidade da iniciativa, a proposição ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a apresentação da proposição em exame.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.745/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer, nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a oferta de ensino médio regular no período noturno e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – na Escola Estadual José Leandro, localizada no Distrito de Santa Rita, Ouro Preto, especificando: a) se o ensino médio regular no período noturno e na modalidade EJA estão sendo atualmente oferecidos e qual o número de vagas em cada um deles; b) se houve descontinuidade da oferta e, nesse caso, se a comunidade escolar foi previamente consultada; c) se o gestor escolar da instituição de ensino mencionada formalizou à

Superintendência Regional de Ensino a demanda da oferta de ensino médio regular no período noturno e na modalidade EJA na escola.

Requer, ainda, que sejam enviados documentos que comprovem terem sido realizadas consultas prévias à comunidade escolar em caso de descontinuidade da oferta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.760/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a premiação da Olimpíada Nacional de Ciência – ONC – tendo em vista as informações recebidas de que os participantes nunca receberam as medalhas e, segundo o regulamento da ONC, elas são de responsabilidade estadual.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a obter informações do secretário de Estado de Educação acerca das medalhas da Olimpíada Nacional de Ciência – ONC – que supostamente não teriam sido entregues aos estudantes que a elas fariam jus.

A ONC é um evento realizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a participação de diversas sociedades científicas, destinado a estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental. Ele integra o Programa Ciência na Escola, cujos objetivos são¹: a) aprimorar o ensino de ciências nas escolas de educação básica; b) promover o ensino por investigação voltado à solução de problemas; c) intensificar a qualificação de professores da educação básica para o ensino de ciências; d) estimular o interesse dos alunos da educação básica pelas carreiras científicas; e) identificar jovens talentos para as ciências; f) fomentar a implementação de soluções inovadoras que contribuam para aprimorar o ensino e o aprendizado de ciências; g) incentivar o uso de novas tecnologias educacionais e novos métodos de ensino de ciências; h) fortalecer a interação entre escolas de educação básica, instituições de ensino superior, espaços de ciência e outras instituições de ciência, tecnologia e inovação; e i) democratizar o conhecimento e popularizar a ciência.

No caso de haver estudantes mineiros premiados no evento, é notório o interesse de verificar se as medalhas foram efetivamente entregues aos seus destinatários. Isso porque a premiação, com troféus, medalhas e certificados, não se presta apenas a congratular o êxito individual do estudante, mas reverbera também na valorização da escola e da comunidade escolar e estimula o interesse pelo estudo da ciência em todo o alunado.

Segundo o regulamento da edição atual² e as respostas às perguntas frequentes³ no *site* do evento, de fato está prevista a concessão de medalhas de ouro, prata e bronze, até o limite percentual de 5% dos estudantes participantes da 2ª fase. O número de medalhas em cada categoria depende do desempenho dos estudantes em cada série. As medalhas dos estudantes mais destacados de cada nível são entregues na solenidade nacional de premiação, e as demais, entregues em cerimônias estaduais, a critério de cada coordenação estadual, ou enviadas pelos correios para os estudantes que não puderem ir. A coordenação nacional da ONC é responsável pelo envio ao endereço da escola, que deve ser atualizado pelas escolas no sistema indicado.

Desse modo, em que pese a menção na proposição de que as medalhas seriam “de responsabilidade estadual”, o evento é realizado pelo governo federal, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. As coordenações estaduais que, a teor do regulamento, decidirão sobre a realização ou não das cerimônias de premiação nos estados, constituem, salvo melhor juízo, instâncias regionais pertencentes à própria estrutura organizadora do evento, sem qualquer vinculação aparente com o governo do Estado de Minas Gerais.

Não obstante, considerando que a Secretaria de Educação e as escolas estaduais possivelmente detêm informações sobre o desempenho de seus alunos na ONC e que as medalhas são enviadas diretamente a cada escola, pelo correio, entendemos que o secretário de Estado de Educação poderia, sim, informar o que se pede, ao menos no que diz respeito aos estudantes da rede pública estadual. Apresentamos, todavia, substitutivo ao final deste parecer, a fim de aprimorar a redação da proposição, uma vez que não se trata de evento de responsabilidade da secretaria.

Quanto à legitimidade da iniciativa, a proposição ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a apresentação da proposição em exame.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.760/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer, nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a premiação da Olimpíada Nacional de Ciência 2023, especificando se: a) houve estudantes da rede pública estadual entre os premiados com medalhas? b) as medalhas foram enviadas pelo correio às escolas? c) foram realizadas cerimônias estaduais de premiação? d) caso as medalhas não tenham sido enviadas ou entregues, foram solicitadas providências à organização do evento?

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/ciencia-na-escola>>. Acesso em: 16 set. 2024.

²Disponível em: <<https://www.onciencias.org/regulamento>>. Acesso em: 16/9/2024.

³Disponível em: <<https://www.onciencias.org/faq>>. Acesso em: 16/9/2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.766/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao superintendente Regional de Ensino da SRE Metropolitana B pedido de informações a respeito da previsibilidade de conclusão do procedimento de doação de imóvel pelo Município de Juatuba ao Estado

para a construção da Escola Estadual do Distrito de Francelinos, bem como da referida construção, tendo em vista que atualmente a escola funciona sob o regime de cessão de imóvel pelo município.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 7/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento tem por objetivo obter informações sobre a doação de imóvel pelo Município de Juatuba ao Estado para construção de escola estadual no Distrito de Francelinos.

A doação de imóveis entre entes federativos para construção de equipamentos públicos é um procedimento frequente e, no campo da educação, bastante necessário para a capilarização do atendimento das redes escolares. As informações solicitadas no requerimento em análise são, portanto, relevantes para que esta Casa possa acompanhar as ações do Poder Executivo nas políticas públicas educacionais.

Do ponto de vista jurídico, o pedido de informação está fundamentado no art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

Além disso, o pedido de informação é uma expressão da função fiscalizatória do Poder Legislativo e está amparado no art. 54, §2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar aos secretários de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Entretanto, não nos parece adequado encaminhar o pedido de informações em questão para superintendente Regional de Ensino da SRE Metropolitana B, uma vez que não é a autoridade competente para fornecer as informações requisitadas.

Dessa forma, consideramos que o requerimento em análise poderia ser aprimorado. Em primeiro lugar, recomendamos retirar o superintendente Regional de Ensino da SRE Metropolitana B como destinatário. Recomendamos, ainda, retirar a menção à Escola Estadual do Distrito de Francelinos, pois, em consulta ao *site* da Secretaria de Estado da Educação não consta que escola assim denominada esteja em funcionamento. A matéria do requerimento, ao que tudo indica, é expressão de uma demanda da comunidade de Francelinos para construção de uma nova escola em terreno que seria doado pelo Município de Juatuba.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.766/2023, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a conclusão do procedimento de doação de imóvel pelo Município de Juatuba ao Estado para a construção de escola estadual no Distrito de Francelinos, bem como sobre quando as obras serão iniciadas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.648/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça Adjunto pedido de informações sobre eventual planejamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para convocação e nomeação para o cargo de analista, na especialidade pedagogia, bem como se há expectativa da criação de novas vagas.

Publicada no Diário do Legislativo de 21/2/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do procurador-geral de Justiça Adjunto informações sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no concurso público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, previsto no Edital nº 1, de 18/10/2022, no cargo de analista, especialidade pedagogia.

Ressalte-se que os resultados finais do referido concurso foram homologados no dia 7/6/2023 e, não obstante já tenha havido nomeações de candidatos aprovados, percebe-se que não foi nomeado nenhum para o cargo de analista na especialidade em comento.

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que tal peça se ampara nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. O requerimento também encontra respaldo na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno da Assembleia, que prevê a possibilidade de solicitação de informações a autoridades estaduais.

Esse é o caso do requerimento em tela, observando-se que o pedido de informações deve referir-se a fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa e para o qual não haja previsão de sujeição do destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da administração estatal, notadamente a referente à estrutura organizacional e ao preenchimento de cargos. Merece, portanto, prosperar nesta Casa. Todavia, a fim de dar ao requerimento a forma adequada, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.648/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre eventual planejamento dessa instituição para convocação e nomeação para o cargo de analista, na especialidade pedagogia, bem como sobre a expectativa da criação de novas vagas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.735/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações substanciadas em explicações sobre critérios objetivos utilizados pelo governo a fim de promover uma hierarquização das escolas, definindo assim o nível de prioridade delas em relação ao atendimento de demandas como reparos e reformas, e na listagem das escolas em estado de maior criticidade, motivo pelo qual são consideradas prioritárias em relação ao atendimento das demandas como reparo, construção e reformas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita esclarecimentos do secretário de Estado de Educação sobre os critérios adotados para definir as prioridades de atendimento de demandas das escolas estaduais, como reparos, construções e reformas, e, ainda, a relação das escolas priorizadas nesse atendimento.

Por meio do Programa Mãos à Obra e das Ações Realização de Obras Estruturais e Manutenção Predial, a Secretaria de Estado de Educação tem realizado obras de infraestrutura nas escolas estaduais, abrangendo intervenções de natureza física e operacional e relacionadas à garantia de segurança e de acessibilidade.

A partir de 2019 foram realizados os diagnósticos de infraestrutura de rede, que orienta as ações dos programas, conforme critérios técnicos de ponderação de urgência e criticidade. No caso do Programa Mãos à Obra, cada etapa do projeto privilegia determinados tipos de intervenção. Os diagnósticos não têm ampla divulgação; assim, para permitir uma avaliação pormenorizada dos critérios adotados e das escolas selecionadas segundo as prioridades, seria necessário ter acesso aos registros realizados pela SEE, o que justifica a solicitação de informações ora analisada. Com a finalidade de promover adequações de técnica legislativa à matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

No que tange aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.735/2024, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os critérios adotados pelo órgão para priorizar a realização de obras de infraestrutura nas escolas da rede estadual, bem como a relação

das escolas que constam do planejamento para atendimento nos exercícios de 2024 e 2025, explicitando-se o detalhamento das obras a serem executadas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.806/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os valores da renúncia fiscal através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura destinada aos blocos e às empresas ligadas ao Carnaval nos anos 2022, 2023 e 2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/2/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do secretário de Estado de Cultura e Turismo informações sobre o histórico do montante de renúncia fiscal para projetos culturais relacionados com o carnaval por meio da Lei de Incentivo à Cultura do Estado.

Julgamos que as informações requeridas são pertinentes para que esta Casa possa fiscalizar os atos do Poder Executivo na área da cultura. Os parlamentares só poderão cumprir esse papel, atribuído ao Poder Legislativo pela Constituição do Estado, se conhecerem o impacto das leis de fomento à cultura nos diferentes segmentos culturais e regiões do território mineiro e a evolução desse impacto ao longo do tempo.

De modo particular, o crescimento do carnaval em Minas Gerais demanda que este parlamento acompanhe atentamente o evento por meio de ações de fiscalização que contribuam para o adequado provimento de recursos públicos para sustentar e ampliar o fortalecimento da festa no Estado.

No que diz respeito à competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54 do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno, que assegura ao deputado, uma vez empossado, o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas e segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.806/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.868/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a prioridade de atendimento aos idosos, conforme estabelecido no art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto do Idoso, especificando se a secretaria possui algum procedimento específico para essa garantia; como tem sido assegurada a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos, especialmente de resposta às demandas apresentadas por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme previsto no art. 71 do referido estatuto; e se existem registros ou levantamentos internos que demonstrem o cumprimento efetivo dessas disposições legais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações acerca de medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação para o cumprimento de prioridade de atendimento no âmbito da referida secretaria às demandas de pessoa idosa.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, cabe destacar que a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa –, é a norma que regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Essa lei estabelece a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação de diversos direitos, entre eles o direito à educação. Nesse mesmo sentido, dispõe que a garantia de prioridade alcança o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos. Em outro dispositivo, estende a prioridade em tela aos processos e procedimentos em trâmite na administração pública em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa.

A população em questão está claramente em expansão no País, na medida em que atualmente é de 32.113.490 brasileiros, segundo o Censo de 2022¹, o que corresponde a 15,6% de toda a população do Brasil. Vale destacar o seu aumento quando comparados os dados de 2022 com os do Censo de 2010, ocasião em que somavam 20.590.597 brasileiros, representando na época 10,8% da população. Trata-se de grupo vulnerável que merece toda a atenção do poder público, mesmo porque, entre outros aspectos, o envelhecimento traz consigo direitos, mas também algumas limitações, entre elas aquelas relacionadas à saúde da pessoa idosa.

Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento sob análise, tendo em vista a relevância do tema e a importância de se garantir à comissão autora o exercício de sua competência fiscalizadora, que no caso em tela se expressa por meio do acesso a informações sobre os mecanismos usados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para assegurar, naquilo que lhe compete, o cumprimento da prioridade a que tem direito a pessoa idosa, inclusive com a indicação de dados estatísticos que revelem o respeito e a promoção desse direito.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.868/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.925/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os investimentos e as políticas públicas em vigor na Secretaria de Estado de Educação – SEE – para promover a formação continuada dos professores, especialmente no que diz respeito ao incentivo e à facilitação do acesso e permanência dos docentes em programas de pós-graduação, tais como mestrado e doutorado, especificando quais foram os investimentos destinados à formação continuada de professores nos últimos três anos; quais programas e iniciativas estão sendo implementados para incentivar e facilitar o acesso dos professores à educação continuada, especialmente em níveis de pós-graduação; se existem políticas específicas para apoiar financeiramente os professores que desejam cursar mestrado e doutorado e, em caso afirmativo, quais são essas políticas e como os professores podem acessá-las; como a SEE está monitorando e avaliando a eficácia dos programas de formação continuada de professores em relação aos objetivos estabelecidos; quais são os principais desafios enfrentados pela SEE no que diz respeito à promoção da formação continuada dos professores e quais medidas estão sendo tomadas para superá-los.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 7/3/2024, e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise pleiteia informações referentes aos investimentos e políticas públicas estaduais para promover a formação continuada dos professores, abrangendo aspectos relacionados às condições de acesso e permanência nos cursos, à avaliação da eficácia dos programas e aos desafios enfrentados pela Secretaria de Estado de Educação na promoção da formação dos professores.

A garantia de formação inicial e continuada dos profissionais de magistério é um dos pilares de sustentação da oferta de educação básica e sua promoção é responsabilidade partilhada entre todos os entes federados, em regime de colaboração, conforme determina o § 1º do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996. O § 4º do mesmo artigo estabelece que os entes das três esferas de governo adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

Dessa forma é concernente à legislação nacional que o Estado desenvolva política de formação docente condizente com sua responsabilidade. As informações solicitadas no requerimento em análise são importantes para que os parlamentares possam avaliar a eficácia das políticas de formação de profissionais da educação básica implementadas em período determinado, razão pela qual corroboramos o pedido veiculado na proposição.

No que concerne aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Entretanto, consideramos necessário promover adequações de técnica legislativa à proposição, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.925/2024 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as políticas de formação continuada de profissionais de magistério implementadas pela secretaria, abrangendo os seguintes aspectos:

- os investimentos realizados nos últimos três anos;
- as medidas adotadas para incentivar e facilitar o acesso e a permanência dos docentes em programas de pós-graduação e em outros programas de formação continuada, e os respectivos investimentos realizados;
- se há políticas específicas de apoio financeiro direcionado a professores que desejam cursar o mestrado ou doutorado e, caso haja, como os profissionais podem acessá-las;
- as estratégias de monitoramento e avaliação da eficácia dos programas de formação dos professores em relação aos objetivos estabelecidos;
- os principais desafios enfrentados pela SEE na implementação da formação dos professores e medidas adotadas para superá-los.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.984/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao procurador-geral de Justiça e à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a mortalidade de peixes ocorrida no Rio das Velhas, conforme denúncias presentes em dezenas de vídeos divulgados por pescadores e colônias de pescadores, sendo a possível causa resíduos de mineração e despejo químico nas águas desse importante afluente do Rio São Francisco, ressaltando-se que houve registros do fato da Região Metropolitana de Belo Horizonte até Barra do Guaicuí, no Município de Várzea da Palma, no período que antecedeu o Carnaval e ainda no dia 27/2/2023.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/3/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise busca esclarecimentos sobre episódios de mortandade de peixes no Rio das Velhas ocorridos no mês de fevereiro de 2024, em Barra do Guaicuí, no Município de Várzea da Palma, e na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Questiona-se a relação desses eventos com o lançamento de resíduos químicos e de mineração no curso d’água.

Com relação ao mérito da proposição, cabe inicialmente esclarecer que o Rio das Velhas se estende por cerca 807km, desde a nascente, em Ouro Preto, região central do Estado, até a foz no Rio São Francisco, em Barra do Guaicuí, Município de Várzea da Palma, no Norte de Minas. Desse contexto geográfico, extrai-se que os episódios objeto do requerimento tenham ocorrido a mais de 500km de distância entre si, o que levanta a possibilidade de que suas causas sejam distintas.

Em consulta ao portal eletrônico do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – colegiado que discute e delibera assuntos relacionados aos usos da água e à qualidade ambiental da bacia –, localizamos notícia, datada de 23/2/2024, que relata a mortandade de peixes nos Municípios de Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Lassance, Várzea da Palma e Curvelo, entre 8 e 10/2/24. O fato teria ocorrido no Rio Paraúna, com reflexos no Rio das Velhas, e suas causas foram atribuídas a um evento de chuva extrema, que provocou intensa movimentação de solo e carreamento de lama.

A matéria registra ainda que o Núcleo de Emergência Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – teria emitido nota em que informou que “tomou conhecimento da denúncia citada e, após vistoria realizada ao longo do rio Paraúna, no município de Presidente Juscelino, não constatou nenhum rompimento de barragem na região e nem a mortalidade de cardumes”. Quanto ao evento ocorrido no final de fevereiro de 2024, o portal eletrônico não publicou notícia ou menção.

Nesse contexto, entendemos que as informações solicitadas são importantes, uma vez que cabe à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Não obstante, julgamos necessária a apresentação de substitutivo para ajustar a redação do pedido, de forma a explicitar que os questionamentos se referem a dois episódios distintos de mortandade de peixes no Rio das Velhas. Ademais, tendo em conta a legislação relativa à estruturação organizacional do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, notadamente o Decreto nº 48.706, de 2023, entendemos que o pedido deve ser direcionado apenas à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, uma vez que a competência de “supervisionar as ocorrências relacionadas à mortandade de peixes” é própria de sua Subsecretaria de Fiscalização Ambiental (art. 13, V).

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.984/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as causas e as medidas adotadas pela pasta em resposta a

episódios de mortandade de peixes no Rio das Velhas ocorridos entre 8 e 10/2/24, nos Municípios de Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Lassance, Várzea da Palma e Curvelo, e em 27/2/2024, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.473/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os protocolos extraordinários que foram implementados no Presídio de Ubá desde que se constatou o surto de escabiose (sarna), furunculose e síndromes respiratórias (tuberculose e síndromes gripais), em que se especifique se tais protocolos foram construídos com os familiares, a sociedade civil e os advogados que representam as pessoas privadas de liberdade que cumprem sua pena nessa unidade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre protocolos extraordinários implementados no Presídio de Ubá desde que se constatou o surto de escabiose (sarna), furunculose e síndromes respiratórias (tuberculose e síndromes gripais), a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 39 da Lei nº 23.304, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Sejusp é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tendo como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais (inciso III do art. 39).

Sobre as condições do Presídio de Ubá, o portal *O Tempo*¹ divulgou, em 22/3/2024, informações a respeito da suspensão de visitas na unidade prisional após suposto surto de tuberculose e sarna. A reportagem explicou que as visitas, transferências e entradas de novos detentos estavam suspensas desde o dia 18/3/2024 e que os presos passariam por exames para identificar a presença de doenças como escabiose (sarna), furunculose, tuberculose e gripe. Na ocasião, um dos detentos com diagnóstico de tuberculose

precisou ser internado no Hospital São Vicente de Paulo, em Ubá, e para tanto sua prisão foi convertida em domiciliar por decisão da Justiça.

Dessa forma, entendemos que o pedido em análise é oportuno, merecendo prosperar, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, auxiliando, também, a comissão autora a perseguir seu objetivo de defesa dos direitos humanos em sua plenitude.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.473/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <<https://shre.ink/8ITV>>. Acesso em: 23 maio 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.474/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o montante investido no Presídio de Ubá no período de janeiro de 2023 a fevereiro de 2024, com vistas a reformar ou ampliar a infraestrutura da unidade, discriminando as obras finalizadas, em andamento e previstas para serem executadas neste ano e o prazo de execução, uma vez que esse complexo penitenciário encontra-se superlotado, de tal modo que a própria execução da pena é violada, tendo em vista as condições insalubres a que os privados de liberdade são submetidos, enfrentando surtos de escabiose (sarna), furunculose e síndromes respiratórias (tuberculose e síndromes gripais), contexto confirmado pelo diretor-geral da unidade, por meio do Ofício Sejusp/Pres-UBA nº 10/2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de conteúdo, o Requerimento nº 6.476/2024, também de autoria da Comissão de Direitos Humanos.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre o montante investido no Presídio de Ubá, de janeiro de 2023 a fevereiro de 2024, para reformar ou ampliar a infraestrutura da unidade, tendo em vista a situação de superlotação da unidade, confirmada pelo diretor-geral no ofício Sejusp/Pres-UBA nº 10/2024, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Sejusp é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tendo como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais (inciso III do art. 34).

Sobre as condições do Presídio de Ubá, o portal *O Tempo*¹ divulgou, em 22/3/2024, informações a respeito da suspensão de visitas na unidade prisional após suposto surto de tuberculose e sarna. A reportagem explicou que as visitas, transferências e entradas de novos detentos estavam suspensas desde o dia 18/3/2024 e que os presos passariam por exames para identificar a presença de doenças como escabiose (sarna), furunculose, tuberculose e gripe. Na ocasião, um dos detentos com diagnóstico de tuberculose precisou ser internado no Hospital São Vicente de Paulo, em Ubá, e para tanto sua prisão foi convertida em domiciliar por decisão da Justiça.

Dessa forma, entendemos que o pedido em análise é oportuno, merecendo prosperar, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, auxiliando, também, a comissão autora a perseguir seu objetivo de defesa dos direitos humanos em sua plenitude.

De acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também sobre a proposição anexada. Assim como a proposição em análise, o Requerimento nº 6.476/2024 busca obter esclarecimentos sobre o Presídio de Ubá, incluindo-se: informações sobre o efetivo de profissionais de saúde e atendimento psicossocial, bem como a média de atendimentos mensais por especialidade dessa unidade e o montante de recursos executados destinados à prevenção de doenças respiratórias e dermatológicas. Para incluir essas demandas, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.474/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o Presídio de Ubá, durante o período de janeiro de 2023 a fevereiro de 2024, tendo em vista o quadro de superlotação da unidade, redundando em condições insalubres aos presos, com a ocorrência de surtos de escabiose (sarna), furunculose e síndromes respiratórias (tuberculose e síndromes gripais), contexto confirmado pelo diretor-geral no ofício Sejusp/Pres-UBA nº 10/2024, detalhando-se:

- o montante investido na reforma ou ampliação da infraestrutura da unidade, as obras finalizadas, em andamento e previstas, especificando-se em cada caso os prazos de início e término;
- o número de profissionais de saúde e atendimento psicossocial disponíveis na unidade e a média mensal de atendimentos prestados, por especialidade;

- o montante de recursos executados destinados à prevenção de doenças respiratórias e dermatológicas na unidade.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <<https://shre.ink/8ITV>>. Acesso em: 23 maio 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.594/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a falta de água que atinge os moradores dos Bairros Araguaia, Bonsucesso, Milionários e a região do Barreiro, em Belo Horizonte, nas quais se esclareça o que origina a falta de água na região; os esforços que estão sendo empreendidos para a solução do problema; em quanto tempo o problema pode ser equacionado; quantos funcionários da Copasa atendem à região; e se há problemas estruturais e de vazamento do reservatório de água do Bairro Milionários.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 25/4/2024 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre a origem da falta de água que atinge os moradores dos Bairros Araguaia, Bonsucesso e Milionários, na região do Barreiro, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações ao diretor-presidente da Copasa.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Quanto ao mérito, de acordo com o art. 1º do Estatuto Social da Copasa, compete à companhia, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 1963, e reestruturada pela Lei nº 6.084, de 1973, o planejamento, execução, ampliação, remodelação e exploração dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Conforme ressaltou a comissão autora na justificação do requerimento, moradores dos Bairros Araguaia, Bonsucesso e Milionários, na região do Barreiro, em Belo Horizonte, demandaram auxílio parlamentar denunciando que a constante falta de água na região tem gerado diversos problemas e dificultado a vida cotidiana nesses locais.

Portanto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, pois ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, permitindo à comissão autora obter esclarecimentos sobre a situação relatada a fim de assegurar que os moradores dos bairros mencionados tenham suas demandas atendidas com a urgência necessária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.594/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.611/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número total de alunos matriculados nas escolas estaduais administradas pela Superintendência Regional de Juiz de Fora, o quantitativo de livros didáticos adquiridos para estas escolas e o cronograma de entrega desse material, pois há relatos de que diversos alunos ainda não receberam seus livros.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 25/4/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento tem como objetivo obter informações sobre a disponibilidade de livros didáticos para os alunos matriculados nas escolas estaduais sob a administração da Superintendência Regional de Juiz de Fora, uma vez que há relatos de que diversos alunos ainda não receberam seus livros.

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD – destina-se a avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outras, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, distrital, estaduais e municipais, bem como à instituições confessionais e filantrópicas conveniadas.

A Resolução nº 11, de 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – que regula a execução do programa, estabelece as obrigações do próprio FNDE, das redes de ensino e das escolas em relação ao PNLD. No que concerne à distribuição dos livros didáticos, incumbe ao FNDE as ações de compra e distribuição. As obras são distribuídas por meio de um contrato entre o FNDE e a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT –, que transporta os livros diretamente da editora para as escolas. É incumbência das redes de ensino efetuar a remessa dos livros didáticos apenas nos casos em que essa não possa ser realizada da forma convencional, como é o caso de escolas situadas em zonas rurais não atendidas pela ECT. Também cabe às redes de ensino garantir o transporte dos livros didáticos a serem remanejados entre as escolas de sua rede e de outras redes. Às escolas compete registrar a escolha dos livros, indicando a respectiva demanda, receber os livros didáticos, acondicioná-los e distribuí-los aos alunos e professores. Cabe às escolas, ainda, informar, em ferramenta disponibilizada pelo FNDE, a falta ou sobra de livros didáticos.

O requerimento em análise é conveniente e oportuno, considerando que a eventual falta de material didático revelaria uma falha na cadeia de obrigações supramencionada, que visa levar os recursos educacionais mínimos para garantir o processo de ensino e aprendizagem a todos os alunos do País, em igualdade de condições.

Ademais, o requerimento tem substrato jurídico. O pedido de informação é uma expressão da função fiscalizatória do Poder Legislativo e está amparado no art. 54, §2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar aos secretários de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está fundamentada em dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa: o inciso IX do art. 100, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá

o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

O requerimento em discussão é, portanto, pertinente, e está amparado juridicamente. Entretanto, em nosso entendimento, poderia ser aprimorado levando em consideração o processo de escolha e distribuição dos livros didáticos. Julgamos que deve ser esclarecida qual foi a demanda de livros didáticos apresentada pelas escolas sob a gestão da Superintendência Regional de Juiz de Fora e se essa demanda foi atendida total ou parcialmente pelas remessas diretas do FNDE. Caso o atendimento tenha sido parcial, é necessário que seja esclarecido o motivo da cobertura insuficiente e que seja informado o que foi feito para atender a demanda não suprida.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.611/2024, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre: a) qual foi a demanda total de livros didáticos apresentada pelas escolas sob a gestão da Superintendência Regional de Juiz de Fora; b) se essa demanda foi atendida total ou parcialmente pelas remessas diretas do FNDE; c) caso o atendimento tenha sido parcial, quais foram os motivos dessa cobertura insuficiente; d) quais ações foram executadas para atender a demanda não suprida.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.645/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao superintendente de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as tratativas para regularização dos títulos de posse e propriedade dos imóveis localizados no Bairro São Bernardo, em Belo Horizonte, e sobre como proceder para a inclusão do bairro na Regularização Fundiária Urbana – Reurb –, se ainda não estiver incluído.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre as tratativas para a regularização dos títulos de posse e propriedade dos imóveis localizados no Bairro São Bernardo, em Belo Horizonte, e sobre como realizar sua inclusão na Reurb.

Verificamos, contudo, que o órgão da administração direta estadual responsável pelos assuntos relacionados à regularização fundiária urbana, bem como por aqueles que se referem ao desenvolvimento urbano, é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 48.678, de 2023. Assim, propomos abaixo o Substitutivo nº 1, que altera o destinatário do requerimento.

Insta ressaltar que, de acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.645/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre as tratativas para a regularização dos títulos de posse e propriedade dos imóveis localizados no Bairro São Bernardo, em Belo Horizonte, bem como sobre como proceder para a inclusão do bairro na Regularização Fundiária Urbana – Reurb –, caso ainda não esteja incluído.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.712/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as recorrentes interrupções do fornecimento de energia elétrica nas propriedades rurais localizadas no Município de Lagoa Grande.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais informações sobre as recorrentes interrupções do fornecimento de energia elétrica nas propriedades rurais localizadas no Município de Lagoa Grande.

A apresentação do requerimento derivou de audiência realizada pela Comissão de Participação Popular, em 11/3/2024, em que se discutiram os procedimentos para acesso e implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF –, promovido pelo governo federal.

Estiveram presentes representantes da Superintendência Estadual do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar em Minas Gerais, da Superintendência Estadual do Banco do Nordeste para o Norte de Minas Gerais e do Espírito Santo, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, da Coordenadoria Geral de Crédito Fundiário, da Governança Fundiária do MDA, da Emater-MG, do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, além do deputado Federal Padre João e de Vanessa de Oliveira Gaudereto Guimarães.

Nessa reunião, foram apontadas pelos participantes diversas dificuldades vivenciadas pelos agricultores familiares, inclusive as recorrentes interrupções do fornecimento de energia elétrica nas propriedades rurais localizadas no Município de Lagoa Grande.

A Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, acompanha as demandas da sociedade em relação aos serviços públicos, principalmente quando estes não são prestados de forma satisfatória. Para aprofundar a apuração dessas questões e exercer o controle externo, a Comissão de Participação Popular aprovou o requerimento em análise.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas são relevantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades do Poder Executivo, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar. Esse último dispositivo prevê ainda que o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.712/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.774/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações detalhadas sobre os investimentos realizados na aquisição ou substituição de sistemas de videomonitoramento conhecidos como Olho Vivo, consubstanciadas em relatório detalhado de que constem o seguinte: o valor total investido na aquisição ou substituição de sistemas Olho Vivo, nos últimos cinco anos, em Minas Gerais, discriminado por ano fiscal; os gastos, incluindo despesas com equipamentos, instalação, manutenção e outros custos relacionados ao sistema; os critérios utilizados para a seleção de locais para implantação ou modernização dos sistemas, bem como a distribuição geográfica dos investimentos realizados; os resultados alcançados com a sua implementação, incluindo dados estatísticos sobre redução de crimes, aumento da sensação de segurança da população e contribuição para a eficácia das operações policiais, entre outros dados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/5/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do comandante-geral da Polícia Militar e do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública relatório detalhado sobre o sistema de videomonitoramento Olho Vivo, especificando-se o valor total investido na aquisição ou substituição de sistemas desse tipo, nos últimos cinco anos, discriminado por ano fiscal; os gastos relacionados ao sistema, incluindo despesas com equipamentos, instalação, manutenção e outros custos; os critérios utilizados para a seleção de locais para implantação ou modernização dos sistemas, bem como a distribuição geográfica dos investimentos realizados; os resultados alcançados com a sua implementação, incluindo dados estatísticos sobre redução de crimes, aumento da sensação de segurança da população e contribuição para a eficácia das operações policiais.

O projeto Olho Vivo consiste no videomonitoramento de imagens geradas por câmeras estrategicamente distribuídas em regiões com altos índices de criminalidade contra o patrimônio. Constitui uma ferramenta importante para a prevenção e repressão desse tipo de criminalidade nas áreas instaladas¹.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento dos resultados alcançados com a implementação do sistema Olho Vivo, além de contribuir para melhoria da segurança da população local e para a eficácia das operações policiais, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.774/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <<https://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/422-projeto-olho-vivo-sistema-de-videomonitoramento#:~:text=O%20Projeto%20Olho%20Vivo%20consiste,de%20criminalidade%20nas%20%C3%A1reas%20instaladas>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.792/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos que orientaram a decisão de encerramento das atividades do BDMG Cultural, detalhando se houve estudos de impacto desse encerramento, se houve consulta à comunidade artística e por quais meios foi feita a consulta; e ainda sobre qual orientação foi dada para os envolvidos nas agendas já programadas e nos editais em curso a respeito de prazos e compromissos e sobre como ficará a situação dos trabalhos lotados no BDMG Cultural.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 30/5/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre o encerramento das atividades do BDMG Cultural, a Comissão de Cultura requer seja encaminhado pedido de informações aos titulares da Secretaria de Governo e ao diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

O requerimento em tela foi resultante de audiência pública realizada pela Comissão de Cultura, em 9/5/2024, para debater o processo de extinção do BDMG Cultural, incluindo as razões que levaram os gestores a optar por essa ação, o relatório de atividades realizadas por esse órgão, bem como as condições e perspectivas da transferência dessas atribuições de fomento à Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop.

Sob o aspecto do mérito, a matéria nos parece adequada. Trata-se de instrumento de fiscalização da atuação do Poder Executivo – função própria deste Parlamento. É, ainda, concretização dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

Já do ponto de vista da admissibilidade, cabe indicar que a Constituição Estadual, por meio do art. 54, § 3º, prevê que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, cuja recusa, não atendimento no prazo de 30 dias ou prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – é uma entidade que, conforme a Lei nº 23.304, de 2019, é vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Integra a administração indireta estadual, estando, assim, submetida à ação fiscalizadora do Poder Legislativo Estadual.

O envio do pedido de informações é previsto também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que concede as comissões a faculdade de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. A proposição atende, por fim, o disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do regimento, que define que Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, portanto, empecilho jurídico à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.792/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.834/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, a proposição em epígrafe solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a adesão do Estado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf –, especificamente nas linhas de financiamento do Pronaf Mulher, do Pronaf Jovem e do Pronaf Agroecologia, indicando o número de participantes e os valores liberados e destinados em 2023 e 2024.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 17/5/2024 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é obter informações sobre a adesão do governo de Minas ao Pronaf, notadamente em relação ao quantitativo de participantes do programa e aos valores liberados nas linhas de crédito voltadas às mulheres, aos jovens e à agroecologia, nos anos de 2023 e 2024.

Ressalta-se que o requerimento decorre de audiência pública realizada na 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, em 15/4/2024, nesta Assembleia Legislativa, com a finalidade de debater e avaliar a execução do Pronaf no Estado. Estiveram presentes na reunião, além de parlamentares, representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – MG, do Banco do Nordeste do Brasil, do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob –, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – e da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola – Amefa. Na audiência, deputados e representantes de entidades do campo questionaram o governo federal quanto à baixa adesão de mulheres e jovens ao programa de crédito, que, dentre outros fatores, pode ser atribuída ao desconhecimento dos agentes bancários sobre linhas específicas como o Pronaf Mulher, o Pronaf Jovem e o Pronaf Agroecologia.

Ao se examinar o conteúdo da proposição, percebe-se sua pertinência, pois são solicitadas informações sobre o número de participantes e os valores dos recursos liberados para essas linhas de crédito em Minas Gerais, o que pode subsidiar a tomada de futuras decisões quanto a tais programas

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que tal peça é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, o § 3º do art. 54 da Constituição Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, como no caso em apreço.

Verifica-se, assim, que o requerimento está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.834/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.849/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a identificação exata dos trechos da Rodovia BR-367 sob sua jurisdição.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 23/5/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter informações sobre a identificação dos trechos da Rodovia BR-367 sob a jurisdição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Observa-se que o referido requerimento é oriundo de audiência pública realizada na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, em 23/5/2024, nesta Assembleia Legislativa, com a finalidade de debater o andamento do projeto de pavimentação e recapeamento da BR-367 e sua manutenção, tendo em vista as precárias condições de trafegabilidade dessa rodovia.

Estiveram presentes na reunião os representantes das seguintes instituições: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit –; Prefeituras Municipais de Araçuaí, Berilo, Itaobim, Almenara, Francisco Badaró, Joáima e Jequitinhonha; Câmaras Municipais de Jequitinhonha, Berilo, Araçuaí e Almenara; Movimento Filhos do Vale; Comissão das Comunidades Quilombolas do Vale Jequitinhonha; e membro do Movimento Meninos do Bem de Jequitinhonha. Os participantes da audiência ressaltaram que a existência de buracos, crateras, alagamentos e falta de pavimentação nas rodovias chegam a danificar veículos, impedir o deslocamento de moradores, afugentar investimentos e causar acidentes e mortes. Destacaram ainda os problemas causados pelas má condições das rodovias para o transporte de estudantes e pacientes em tratamento de saúde, além das dificuldades logísticas enfrentadas pelos empreendedores da região.

Ao analisar o conteúdo da proposição, observa-se sua pertinência, uma vez que a Rodovia BR-367 possui trechos coincidentes com a Rodovia MGC-367, importando obter a localização exata desses trechos coincidentes, os quais estão sob a jurisdição do DER-MG. Observa-se, ademais, que o DER-MG possui como missão “assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário e viabilizar empreendimentos públicos de edificações e de infraestrutura.”

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que tal peça é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, o § 3º do art. 54 da Constituição Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, dispondo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização desta Assembleia Legislativa, que é o caso em apreço.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da Política Estadual de Trânsito e Transportes – infraestrutura de transporte rodoviário, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.849/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.869/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita “seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o contrato de concessão do Metrô BH, consubstanciadas nos seguintes dados: fluxo financeiro mensal do contrato, cronograma de desembolsos ao longo do período da concessão, evolução do contingente de funcionários da concessionária mês a mês, por setor, e volume de passageiros transportados pelo Metrô BH por dia desde o início da concessão”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/5/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, busca obter do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade informações sobre o contrato de concessão do Metrô BH.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.869/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.936/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, ao secretário de Estado de Saúde, ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os esforços em andamento para garantir o sucesso e o impacto positivo da Semana da Maternidade Atípica no Estado, consubstanciadas no cronograma das ações a serem executadas; bem como informações atualizadas sobre as iniciativas tomadas para a conscientização da sociedade sobre as dificuldades e necessidades enfrentadas pelas pessoas que cuidam de filhos com deficiência e pelas famílias atípicas; o incentivo à divulgação de informações e à criação de políticas públicas sobre as necessidades das famílias atípicas; o estímulo à prevenção e ao combate à discriminação das famílias atípicas; a promoção de ações para o bem-estar mental e psicológico das mães atípicas, bem como para o desenvolvimento socioeducativo das crianças com deficiência.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 30/5/2024 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber dos secretários de Estado de Governo, de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Social cronograma das ações a serem executadas para garantir a consecução dos objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica, bem como informações detalhadas sobre as iniciativas adotadas para a conscientização da sociedade sobre as dificuldades e necessidades enfrentadas pelas famílias atípicas e pelas pessoas que cuidam de filhos com deficiência, entre outras ações direcionadas às mães atípicas e às crianças com deficiência.

A Semana Estadual da Maternidade Atípica foi instituída por meio da Lei nº 24.443, de 18/9/2023, que dispõe que ela será comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio. A instituição dessa semana tem como objetivos conscientizar a sociedade sobre as dificuldades e necessidades enfrentadas pelas pessoas que cuidam de filhos com deficiência e pelas famílias atípicas; incentivar a divulgação de informações e a criação de políticas públicas sobre as necessidades das famílias atípicas; estimular a prevenção e o combate à discriminação das famílias atípicas, e incentivar ações de promoção à saúde mental e psicológica das mães atípicas e o desenvolvimento socioeducativo das crianças com deficiência.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das iniciativas tomadas por parte do Estado para a efetivação dos objetivos previstos na Lei nº 24.443, de 2023, de forma a garantir que a Semana Estadual da Maternidade Atípica tenha o merecido destaque, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.936/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.958/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer “seja encaminhado ao secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – Seinfra-MG – e ao presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran-MG – pedido de informações sobre as metodologias utilizadas na definição do itinerário da linha intermunicipal 4445A, que conecta o Município de Mariana ao Bairro Saramenha, no Município de Ouro Preto, operada pela empresa Transcotta, pois, segundo os moradores, a empresa mencionada realizou modificações no itinerário, excluindo o Distrito de Passagem de Mariana da rota, impactando negativamente toda a comunidade, especialmente os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o requerimento de buscar informações sobre alteração no itinerário da linha do transporte coletivo intermunicipal de código 4445A, que conecta o Município de Mariana ao Bairro Saramenha, em Ouro Preto. A linha, nos sistemas oficiais do órgão responsável por sua gestão, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, é concedida à empresa Transcotta.

Do ponto de vista legal, o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar.

Contudo, visto que o presidente do Conselho Estadual de Trânsito, um dos destinatários propostos no texto, nada poderá esclarecer, uma vez que a política de transporte coletivo intermunicipal é de responsabilidade precípua e exclusiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, sugerimos que o requerimento seja destinado tão somente ao secretário desse órgão, de modo a evitar eventuais responsabilizações indevidas. O texto substitutivo que apresentamos sana essa e algumas pequenas questões de técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.958/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a metodologia utilizada na alteração do itinerário da linha intermunicipal 4445A, que conecta o Município de Mariana ao Bairro Saramenha, em Ouro Preto. Segundo moradores, houve modificações no itinerário, que excluíram o Distrito de Passagem de Mariana dessa rota, o que impactou negativamente toda a comunidade, especialmente os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.998/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao subsecretário de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde pedido de informações sobre a qualidade da água do Município de Itabira, em especial nos pontos a montante e a jusante da estação de tratamento de água desse município, tendo em vista recente relatório elaborado pelo Igam, que teria atestado teores significativos de chumbo, manganês e alumínio em todos os pontos de coleta para análise da qualidade da água no município.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento foi proposto durante audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ocorrida no dia 6/5/24, cuja finalidade foi debater a qualidade da água do Município de Itabira e a exposição dos moradores a sua possível contaminação. A reunião trouxe à tona relatório do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, que teria atestado teores significativos de chumbo, manganês e alumínio em todos os pontos de coleta para análise da qualidade de água no município.

Com base na análise dos dados de monitoramento do período de 2014 a 2023, o referido documento encontrou níveis elevados de coliformes fecais na água de Itabira nos seis pontos de monitoramento estabelecidos pelo Igam, além de teores acima dos padrões de manganês em todas as amostras, de ferro dissolvido em 66% delas, de alumínio dissolvido em 25% e de sulfetos em 45%. Os participantes da audiência pública relacionaram a poluição da água às atividades da mineradora Vale no município.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela se justifica, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas pelo Poder Executivo, mas também buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades diretamente subordinadas ao governador. Por essa razão, apresentamos um substitutivo, ao final deste parecer, para redirecionar a proposição ao secretário de Estado de Saúde.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo

a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.998, de 2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a qualidade da água do Município de Itabira, em especial nos pontos a montante e a jusante da estação de tratamento de água desse município, tendo em vista recente relatório elaborado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, que teria atestado teores significativos de chumbo, manganês e alumínio em todos os pontos de coleta locais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.013/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos que levaram essa secretaria a restringir a participação de professores apenas a cursos de aperfeiçoamento profissional oferecidos por instituições reconhecidas e validadas pelo Ministério da Educação – MEC – com vagas financiadas pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação – Trilhas de Futuro Educadores, conforme art. 7º, II, da Resolução SEE Nº 4.968/2024.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/5/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações ao secretário de Estado de Educação sobre os motivos para restringir a participação de professores aos cursos de aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação – Trilhas de Futuro Educadores.

O art. 7º da Resolução nº 4.968, de 23/2/2024, que estabelece normas para o cumprimento da carga horária destinada às atividades extraclasse pelo professor de educação básica das escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais, determina as modalidades de atividade de formação que podem ser computadas:

“Art. 7º – Para o cumprimento da carga horária extraclasse destinada à formação e ao planejamento a que se refere a alínea “b” do inciso II do artigo 4º desta Resolução, serão computadas as atividades de formação continuada que compreendam:

I – cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários, congressos e reuniões, presenciais ou virtuais, promovidos pela Unidade Central da SEE/MG, Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais,

Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e, ainda, aqueles realizados em parceria com outras instituições e indicados pela SEE/MG, observada a correlação do tema com a docência;

II – cursos de aperfeiçoamento profissional e de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização e MBA) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), ofertados por instituições de ensino superior, com vagas financiadas pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação – Trilhas de Futuro Educadores, nos termos da legislação vigente; e

III – cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização e MBA) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), de forma presencial, semipresencial ou no formato de Educação à Distância (EaD), observada a correlação do tema com a docência, mediante indicação da SEE/MG.”

A priori, conforme se depreende da leitura do art. 7º transcrito, a formação dos professores, na modalidade de aperfeiçoamento profissional, não estaria restrita aos cursos do Programa Trilhas de Futuro Educadores, já que o inciso I faculta ao professor, para o cumprimento da carga horária extraclasse, a participação em cursos de aperfeiçoamento profissional promovidos pela Unidade Central da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais, pelas SREs e realizados em parceria com outras instituições indicados pela SEE. Assim, nos termos da legislação, há diversas opções de formação por aperfeiçoamento profissional além dos cursos oferecidos no âmbito do Programa Trilhas de Futuro.

O art. 44, da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, considera numa única categoria de pós-graduação os cursos de especialização e aperfeiçoamento. Contudo, conforme interpretação do Parecer CNE/CES nº 263/2006, os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a profissionais que estejam no exercício de uma determinada ocupação, correlacionada com a formação acadêmica de origem na graduação. Assim, cursos de pós-graduação destinados ao aperfeiçoamento profissional visam à melhoria de desempenho numa específica ocupação, a fim de atender às exigências do contexto em que esta se insere.

Resta compreender se no texto do inciso I do art. 7º transcrito, o significado de “cursos de aperfeiçoamento profissional” são necessariamente de natureza distinta dos cursos a que se refere o art. 44 da LDB e do inciso II da citada resolução da SEE, sendo enquadrados em outras categorias acadêmicas ou considerados cursos livres.

A proposição em análise pode contribuir para esclarecer essa questão. A fim de adequá-la a esse propósito, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

No que concerne aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.013/2024, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as modalidades de curso de aperfeiçoamento profissional que podem ser consideradas para cumprimento da carga horária destinada às

atividades extraclasse pelo professor de educação básica das escolas da rede estadual, nos termos do art. 7º da Resolução SEE nº 4.968, de 23/2/2024, esclarecendo o que difere os cursos de aperfeiçoamento a que se referem os incisos I e II do citado artigo e se é facultado computar, como atividade extraclasse, cursos de aperfeiçoamento em nível de pós-graduação além dos oferecidos pelo Programa Trilhas de Futuro.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.063/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Cultura, a proposição em epígrafe requer “seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de informações acerca das ações relativas às políticas estaduais para o setor de turismo, consubstanciadas em relatório de que constem as diretrizes, metas e ações estabelecidas, incluindo a previsão orçamentária disponível para a implementação da Lei 22.765, de 2017, que instituiu a Política Estadual de Turismo do Estado; as diretrizes, metas, ações e orçamento disponível para execução das ações complementares que atendam a Lei 23.763, de 2021, que instituiu o Plano Estadual de Turismo de Base Comunitária; os esforços da Subsecretaria de Turismo no sentido de identificar potencial turístico das comunidades tradicionais de povos originários e quilombolas, bem como plano de treinamento e capacitação de seus membros para profissionalização e desenvolvimento dessas comunidades; a política de divulgação, nacional e internacional, dos circuitos e rotas turísticas do Estado; a integração de trabalho entre a Secult, a Embratur e o Ministério do Turismo, e os valores investidos nessas ações, citando-se sua fonte; outras ações da Secult, que visem a qualificação, capacitação e melhoramento da cadeia turística mineira, bem como do processo de internacionalização da imagem do Estado como destino turístico”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2024, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo é de autoria da Comissão de Cultura, em atendimento a requerimento da deputada Andréia de Jesus, e solicita diversas informações sobre ações da Secult para o desenvolvimento da atividade turística em Minas Gerais. Entre as informações pretendidas destacamos a solicitação de esclarecimentos sobre o planejamento do órgão para a execução de suas atribuições legais, principalmente da promoção turística, e para a execução do Plano Estadual de Turismo de Base Comunitária.

Lembramos que a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, modificou a Carta Estadual, com a finalidade de definir que os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado compareçam a esta Assembleia Legislativa para prestarem informações sobre sua gestão. Em edições anteriores dessa prestação de contas, denominada Assembleia Fiscaliza, questões constantes no pedido de informações em tela foram apresentadas aos gestores da Secult, sem terem sido obtidos, contudo, esclarecimentos definitivos. Ressaltamos que a implementação da Lei nº 23.763, de 2021, que instituiu a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, tem sido objeto de reiterados questionamentos por parte de parlamentares. Assim, julgamos adequado o encaminhamento, agora por meio escrito, de pedido de informações.

São pertinentes, ainda, os demais esclarecimentos solicitados. Referem-se às atribuições próprias do órgão, conforme definido pela Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado. Assim, ainda que extenso, o pedido de informações não extrapola as competências da Secult.

O art. 73 da Constituição do Estado, em seu *caput*, definiu que a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz. Para isso, esse artigo, em conjunto com o art. 74, atribuiu ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Em especial, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. O Regimento Interno limitou, em sua alínea “c” do inciso VIII do art. 79, que somente se admitirá pedido de informações quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Conforme já exposto, o pedido de informações em comento visa obter esclarecimentos sobre atividades próprias da Secult, órgão que integra a administração direta do Poder Executivo Estadual e que por isso se submete à fiscalização deste Parlamento. Estão, dessa maneira, atendidos os requisitos legais para o envio do pedido de informações pretendido.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.063/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.088/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Constituição e Justiça requer seja encaminhado ao presidente do Ipsemg – Hospital Governador Israel Pinheiro e à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas no perfil atuarial do Ipsemg.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* em 6/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 54, §§ 3º e 4º, da Constituição estadual conferem à Mesa da Assembleia a competência fiscalizatória de encaminhar pedido escrito de informações respectivamente a Secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta. O descumprimento do pedido de informações por parte de secretário importa crime de responsabilidade, enquanto por parte de dirigente de entidade da administração pública enseja infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Os destinatários do pedido de informações em exame se enquadram no rol previsto nos supracitados dispositivos constitucionais, uma vez que são secretário e presidente de uma autarquia, quais sejam, secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o presidente do Ipsemg, que é autarquia estadual.

Quanto ao objeto do pedido, entendemos que as informações solicitadas são coerentes com o papel de controle externo exercido pela Assembleia Legislativa, envolvendo aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e operacionais do Estado, em especial, aqueles relacionados ao regime próprio de previdência.

Por fim, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.088/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.097/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita “seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as medidas tomadas em relação à pavimentação da estrada que conecta São Sebastião da Bela Vista a Santa Rita do Sapucaí, especificando quais ações têm sido planejadas ou já foram executadas para melhorar as condições dessa estrada no que diz respeito à pavimentação; se existe um plano de pavimentação para esse trecho da estrada, e, em caso afirmativo, o cronograma previsto para sua implementação; quais medidas de curto prazo estão sendo adotadas para mitigar os problemas imediatos de segurança e conforto dos usuários, como reparos emergenciais na pavimentação ou sinalização temporária; se há algum projeto de melhoria da infraestrutura viária, como a construção de acostamentos, instalação de dispositivos de segurança ou melhorias na drenagem da estrada; como o governo local está lidando com as preocupações dos usuários em relação à segurança viária ao longo desse trecho; se existem planos para aumentar a fiscalização ou implementar medidas de controle de velocidade; e quais recursos estão sendo alocados para garantir a adequada conservação e melhoria da via”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2024, busca obter do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade informações detalhadas sobre as medidas tomadas em relação à pavimentação da estrada que conecta São Sebastião da Bela Vista a Santa Rita do Sapucaí.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.097/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.460/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – das Escolas Estaduais Assis Chateaubriand e Princesa Isabel, em Belo Horizonte; Padre José Maria de Man e Professora Lígia Maria Magalhães, em Contagem; dos Palmares, em Ibitaré; Wenceslau Braz, em Itajubá; Cônego Osvaldo Lustosa, em São João del-Rei; Olímpia de Brito, em Três Corações; e Governador Bias Fortes, em Santos Dumont, que receberam o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim –, no período de 2019 a 2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita esclarecimentos ao secretário de Estado de Educação sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – de 2019 a 2024, das seguintes escolas estaduais: Assis Chateaubriand e Princesa Isabel, em Belo Horizonte; Padre José Maria de Man e Professora Lígia Maria Magalhães, em Contagem; Palmares, em Ibitaré; Wenceslau Braz, em Itajubá; Cônego Osvaldo Lustosa, em São João del-Rei; Olímpia de Brito, em Três Corações; e Governador Bias Fortes, em Santos Dumont.

O Ideb é um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da educação, calculado a partir das taxas de aprovação dos estudantes, obtidas no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb.

As escolas estaduais mencionadas no requerimento em análise aderiram ao modelo de escola cívico-militar estabelecido pelo Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, criado pelo Decreto nº 10.004, de 5/9/2019, e extinto pelo Decreto nº 11.611, de 19/7/2023. Apesar da extinção do programa nacional, essas escolas continuam operando no modelo cívico-militar, uma vez que o Estado optou por dar continuidade ao modelo, agora regulado pela Resolução Conjunta SEE/CBMMG nº 1, de 30/1/2024, que institui a política educacional de gestão compartilhada entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no que diz respeito às escolas cívico-militares.

Monitorar o desempenho dos estudantes nas instituições que adotaram o modelo cívico-militar parece-nos medida importante para avaliar a eficácia dessa política educacional. Embora o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep – divulgue informações sobre o Ideb por escola, constatamos algumas inconsistências nos dados das escolas mencionadas, o que justifica a busca de esclarecimentos do secretário de Estado de Educação a respeito.

No entanto, é importante ressaltar que o cálculo e a divulgação do Ideb são realizados a cada dois anos pelo Inep. O último Ideb divulgado foi o de 2021 e, segundo informações do instituto, o resultado de 2023 será publicado no segundo semestre de 2024. Dessa forma, é necessário ajustar o teor do requerimento para buscar os resultados do Ideb de 2019 e 2021. Por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado,

cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.460/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Coronel Henrique requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – de 2019 e 2021, das seguintes escolas estaduais que adotaram o modelo de escola cívico-militar: Assis Chateaubriand e Princesa Isabel, em Belo Horizonte; Padre José Maria de Man e Professora Lúgia Maria Magalhães, em Contagem; dos Palmares, em Ibitiré; Wenceslau Braz, em Itajubá; Cônego Osvaldo Lustosa, em São João del-Rei; Olímpia de Brito, em Três Corações; e Governador Bias Fortes, em Santos Dumont.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.694/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre ações previstas e implementadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – para o planejamento do carnaval em Belo Horizonte, em 2025, sobretudo aquelas que envolvem a participação da sociedade civil e de outros órgãos estaduais e municipais afetos à temática, indicando-se a periodicidade de reuniões realizadas; a forma de comunicação com o público interessado; e as ações finalizadas e em curso para o planejamento do evento, sobretudo aquelas relativas ao enfrentamento da violência, do assédio e da importunação sexual contra as mulheres.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/12/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Cultura e Turismo e de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações implementadas e previstas para o planejamento do carnaval de Belo Horizonte em 2025. Para tanto, solicita sejam informadas, na resposta, as ações que envolvam a participação da sociedade civil e de outros órgãos estaduais e municipais afetos à temática, indicando-se a periodicidade das reuniões realizadas, a forma de comunicação com o público interessado e as ações relativas ao enfrentamento da violência, do assédio e da importunação sexual contra as mulheres.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste

Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, a Lei Federal nº 14.845, de 2024, reconheceu os blocos e as bandas de carnaval como manifestação da cultura brasileira e estabeleceu, em seu art. 2º, que cabe ao poder público garantir a livre atividade dos blocos, das bandas e dos desfiles. Em Belo Horizonte, a festa popular tem ganhado expressividade nacional, com um crescimento de 950% do público em dez anos¹, gerando aumento expressivo do turismo e da circulação de pessoas pelo Estado e, conseqüentemente, das demandas relativas ao planejamento da festividade.

Entre essas demandas de planejamento merecem destaque aquelas relacionadas à prevenção da violência. Mesmo que o carnaval seja espaço de folia e de celebração, a aglomeração de pessoas também facilita a ocorrência de crimes, sendo mulheres e crianças as principais vítimas em tais contextos, sobretudo de casos relacionados à violência sexual². Tendo isso em vista, é necessária a atuação do poder público para prevenir tais ocorrências, e assim garantir que o carnaval – manifestação da cultura brasileira – seja realizado com segurança para todos.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em análise, uma vez que ao solicitar tais informações, este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, além de permitir à comissão autora acompanhar as condições da realização de festas populares, com a garantia de segurança e respeito a todos os participantes, em especial as mulheres.

No entanto, apesar de o pedido de informações ter como destinatários os titulares da Secult e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, foram solicitadas informações apenas das ações desenvolvidas pela Secult. Vale ressaltar que a Sedese também desenvolve ações específicas para a prevenção de crimes no contexto de festividades, como é o caso do Protocolo Fale Agora, desenvolvido no âmbito da secretaria³. Nesse sentido, considerando as ações desenvolvidas no âmbito das duas pastas, entendemos que o pedido deve ser estendido também às ações desenvolvidas pela Sedese. Para formalizar essa alteração, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.694/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição Estadual e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações implementadas e previstas, no âmbito das respectivas pastas, para o planejamento do carnaval de Belo Horizonte em 2025, sobretudo as que envolvem a participação da sociedade civil e de outros órgãos estaduais e municipais afetos à temática, indicando-se a periodicidade das reuniões realizadas, a forma de comunicação com o público interessado e as ações relativas ao enfrentamento da violência, do assédio e da importunação sexual contra as mulheres.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de março de 2025.

Gustavo Santana, relator.

¹Disponível em: <<https://noticias.r7.com/minas-gerais/publico-do-carnaval-de-bh-tem-salto-de-950-em-10-anos-16012024/>>. Acesso em: 21 jan. 2025.

²Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/fevereiro/carnaval-registra-aumento-de-cerca-de-20-em-denuncias-sobre-violencia-sexual>>. Acesso em: 21 jan. 2025.

³Disponível em: <<https://social.mg.gov.br/noticias-artigos/2214-governo-de-minas-reforca-combate-a-violencia-sexual-no-carnaval-da-liberdade>>. Acesso em: 21 jan. 2025.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 256/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações, a serem fornecidas através do encaminhamento dos seguintes dados: a) relatório das fiscalizações ocorridas em cumprimento à Lei Estadual nº 23.291/19, desde a sua publicação e acompanhado dos respectivos procedimentos administrativos fiscalizatórios, na íntegra; b) dentre as fiscalizações mencionadas na alínea “a” deste Requerimento, informar quantas e quais fiscalizações se deram em decorrência de denúncias; c) dentre as fiscalizações mencionadas na alínea “a” deste Requerimento, informar quantas e quais fiscalizações se deram em decorrência de inspeções e vistorias realizadas *in loco* pela Semad; c) informações eventualmente encaminhadas às autoridades competentes nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 23.291/19; d) Relatório de vistorias e laudos técnicos emitidos nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 23.291/19.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2023.

Lohana (PV)

Justificação: Considerando a publicação da Lei nº 23.291/19, bem como a relevante matéria na seara ambiental, a Deputada que esta subscreve pretende verificar o cumprimento da norma no âmbito do Estado de Minas Gerais, a fim de que se cumpra a finalidade para a qual foi criada. Por fim, no desempenho do múnus público, o Requerimento encontra ressonância na competência constitucional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e, segundo o juízo desta signatária, é relevante e pertinente, o que justifica o apoio que ora se pretende do Plenário desta Casa.

REQUERIMENTO Nº 455/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os termos de parceria, formalizada mediante acordo de cooperação, entre a Secretaria de Estado de Educação e o grupo Ânima Educação, para inserir no plano curricular do Novo Ensino Médio conteúdos sobre educação financeira.

Requer, ainda, que seja enviado o plano de trabalho do referido acordo de cooperação, com informações sobre proposta pedagógica, cronograma, número de escolas e alunos a serem atendidos.

* – Publicado na forma aprovada em 12/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 589/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 15/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as medidas que são tomadas em caso de descumprimento contratual por parte das empresas responsáveis por fornecer alimentação às unidades prisionais de Juiz de Fora e demais municípios da Zona da Mata, tendo em vista a operação realizada pela Vigilância Sanitária em 10/3/2023, que flagrou o transporte inadequado das marmitas e em condições impróprias para consumo; e sejam informadas quais as ações realizadas e a periodicidade das inspeções sanitárias nos últimos quatro anos, detalhando-se o dia, o mês e a unidade, bem como a quantidade de marmitas analisadas e recolhidas, descrevendo-se as irregularidades que foram encontradas.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2023.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 1.058/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no cronograma em andamento e nos recursos disponibilizados para início das obras de recuperação do trecho sem asfalto na MG-425, que liga Revés do Belém a Vargem Alegre, evidenciando-se as pendências que impedem a realização dessa obra, já divulgada em calendário a ser executado.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: As fortes chuvas que caíram entre janeiro e fevereiro deste ano de 2023 no leste de Minas Gerais atingiram vários municípios do Vale do Rio Doce, provocando inúmeros estragos nas rodovias e estradas vicinais, em toda a região. A cidade de Vargem Alegre teve decretado estado de emergência, ficando isolada por bom tempo, com seu tráfego interrompido por causa da lama e queda de barreiras. Iniciativas paliativas como desobstrução da estrada, retirada de entulho e fechamento dos buracos não resolvem o problema, uma vez que ficam condicionadas até a ocorrência de novos episódios de chuvas. A MG-425, sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/MG), no seu trecho sem asfalto, prejudica enormemente o tráfego na região, colocando em risco até mesmo a vida dos moradores, uma vez que o tráfego fica bloqueado. O início das obras foram anunciados por diversas vezes, não ficando claro o motivo da não execução das mesmas, já que projetos e recursos haveriam sido disponibilizados.

REQUERIMENTO Nº 1.099/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o surgimento de coloração escura e peixes mortos no Rio das Velhas, no Município de Nova Lima, bem como sobre o possível impacto para os municípios da RMBH no que se refere ao abastecimento de água pela companhia.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 1.313/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 25/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à chefe da Polícia Civil pedido de informações acerca da aplicabilidade da Lei nº 24.085, de 4/5/2022, que estabeleceu a oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, inclusive por meio de aplicativo de mensagens, esclarecendo-se quantas delegacias já oferecem o serviço de forma permanente no Estado e quais são essas delegacias (identificar a unidade e o município); quais delegacias se encontram em fase de implementação do serviço; qual a previsão do tempo necessário para a oferta do serviço em todas as delegacias competentes no Estado; e quais os principais desafios e obstáculos enfrentados para a implementação do serviço.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2023.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 1.369/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas:

- no detalhamento do protocolo e dos procedimentos de atuação do Grupo de Intervenção Rápida – GIR – e em relatório das intervenções realizadas pelo GIR nas unidades prisionais do Estado desde janeiro de 2022;
- no detalhamento do protocolo de revista e de utilização do equipamento de *body scan* nas visitas aos indivíduos privados de liberdade – IPLs – nas unidades prisionais do Estado e das ações de capacitação dos policiais penais nesses procedimentos.

Além disso, sobre os procedimentos e protocolos relativos à assistência à saúde nas unidades prisionais do Estado, detalhar acerca:

- da disponibilização e acesso a medicamentos fornecidos pelo próprio Estado;
- da manipulação, guarda e acesso aos medicamentos entregues pelos familiares dos IPLs;
- da possibilidade de emissão de receitas *on-line* dos medicamentos prescritos para os IPLs para a aquisição por seus familiares;
- do quadro de médicos e dentistas, por unidade;
- da escolta para consultas externas;
- do encaminhamento das pastas de saúde dos IPLs quando de sua transferência para outras unidades.

Requer, também, que se esclareça que este pedido resultou da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 18/4/2023, cuja fase de audiência pública teve por finalidade debater a atual situação do sistema prisional no Estado e as inúmeras violações de direitos humanos nas unidades do Presídio Professor Jacy de Assis, Penitenciária de Três Corações, Penitenciária Francisco Sá, Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares e Penitenciária de Formiga.

* – Publicado na forma aprovada em 12/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 1.450/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do processo de aquisição de alimentação diretamente da agricultura familiar, em conformidade com a legislação vigente, que permite tais compras institucionais, bem como sobre a dieta nutricional ofertada aos servidores públicos de todas as instâncias e aos custodiados pelo sistema de justiça e segurança pública.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 25/4/2023, que teve por finalidade debater os problemas relacionados ao fornecimento de alimentação nas unidades do sistema prisional e socioeducativo do Estado, considerando-se, para além das denúncias de entrega de refeições sem condições de consumo, a disparidade entre o valor de contrato e a ajuda de custo a que se refere o art. 189 da Lei nº 22.257, de 2016.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 1.515/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Ricardo Campos e das deputadas Lohanna e Leninha aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 4/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda em Belo Horizonte pedido de informações sobre o montante de receita de ICMS auferida para o setor econômico de sucatas, segregando-se, tanto quanto possível, em subsetores desta cadeia econômica, para os últimos cinco exercícios e sua participação relativa no montante da receita total de ICMS, para o mesmo período.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2023.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 2.043/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca das transferências financeiras realizadas para os hospitais localizados no Estado, em que se especifiquem os valores individualizados de todos os recursos repassados, divididos pelas macrorregiões (Centro, Centro Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sul, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Vale do Aço), por exercício financeiro de 2018 a 2022 e previsões de desembolsos para 2023, por meio de PPI, IAC, resoluções e demais meios de repasse e transferência utilizados, individualizando-se os repasses por origem, de forma detalhada; os valores repassados pela Secretaria de Estado de Saúde aos hospitais do Estado, mensal e anualmente, por programa, projetos e demais meios de transferência, de forma individualizada, de 2018 a 2022 e desembolsos e previsões para 2023; os pagamentos das resoluções e instrumentos citados da Secretaria de Estado de Saúde, por hospital, destacados por macrorregião, apontando-se os valores inscritos em restos a pagar e valores referentes ao orçamento vigente, com indicação dos valores por resolução por exercício financeiro, de 2018 a 2022, e previsões de desembolsos para 2023; e o envio de todas as resoluções e instrumentos citados nas informações.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2023.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: A Constituição de 1988 determinou ser dever do Estado garantir saúde a toda a população e, para tanto, criou o Sistema Único de Saúde – SUS –, que se configura como uma complexa rede de atendimento em que estados e municípios, devem garantir atendimento de qualidade aos mais de 214 milhões de brasileiros, dos quais mais de 140 milhões dependem exclusivamente da saúde pública. A Constituição da República de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público. Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. – é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo. Neste sentido, o acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, dos dados, contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública. Dito isso, tem-se que as transferências intergovernamentais constituem repasses de recursos financeiros entre entes descentralizados de um estado, ou entre estes e o poder central, com base em determinações constitucionais, legais, ou, ainda, em decisões discricionárias do órgão ou entidade concedente, com vistas ao atendimento de determinado objetivo genérico (tais como, a manutenção do equilíbrio entre encargos e rendas ou do equilíbrio interregional) ou específico (tais como, a realização de um determinado investimento ou a manutenção de padrões mínimos de qualidade em um determinado serviço público prestado). A autonomia financeira de uma entidade descentralizada compreende o poder de arrecadar, gerir e despender dinheiros e valores públicos de modo independente das demais esferas de governo. Ela tem caráter instrumental, pois, visa assegurar o exercício autônomo das competências materiais atribuídas ao ente federado. Uma condição necessária da autonomia financeira é justamente a disponibilidade, pelos governos subnacionais, dos recursos necessários para fazer face aos encargos que lhes foram atribuídos. Tais recursos compreendem a arrecadação própria, no âmbito de sua competência tributária, e os oriundos das transferências intergovernamentais. Nesse percurso, faz-se necessária as informações referentes às transferências financeiras e repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES – aos hospitais para avaliação por esta Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 2.264/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os repasses de recursos destinados aos municípios para a consecução de ações relacionadas à política de migrantes, especialmente para o Município de Divinópolis, especificando a modalidade do repasse dos recursos, o quantitativo repassado, e, caso tenha havido paralisação das transferências, as razões para essa paralisação e a previsão da sua retomada.

* – Publicado na forma aprovada em 12/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 5.629/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Município de Varzelândia e o Hospital Nossa Senhora Aparecida não estão recebendo o soro antiescorpiônico produzido pela Fundação Ezequiel Dias – Funed – e distribuído gratuitamente a todas as unidades hospitalares do País, tendo recentemente duas crianças picadas por escorpião na zona rural daquele município ido a óbito devido à falta do antídoto.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 5.790/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as razões que levaram à falta do medicamento Cuprimine (penicilamina), que integra o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, bem como sobre seu processo de compra e as medidas que estão sendo tomadas para normalizar o seu fornecimento.

* – Publicado na forma aprovada em 12/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 7.098/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Maria Clara Marra aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 28/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o faturamento diário em cada uma das oito praças de pedágio do lote Triângulo Mineiro, operado pela Concessionária EPR, desde o início da operação dessas praças até a data atual, especificando-se o valor arrecadado em cada dia específico; e a estimativa detalhada do fluxo de caixa projetado ao longo dos 30 anos de vigência do contrato de concessão, com a previsão de receitas anuais provenientes de tarifas de pedágio e outras fontes de renda, com a previsão de despesas operacionais, de manutenção e outras relacionadas à gestão das referidas praças e com os investimentos planejados e realizados em infraestrutura e melhorias ao longo do período do contrato.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 8.126/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 21/8/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas para combater o incêndio de grandes proporções que atinge, desde o dia 19/8/2024, a Serra da Moeda, na região limítrofe entre os Municípios de Itabirito e Moeda, esclarecendo-se se foram ou não adotadas as medidas constantes do Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Pipcif – do Monae Moeda e, em caso positivo, especificando-se quais medidas foram adotadas e como isso ocorreu.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 9.151/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Ulysses Gomes requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações planejadas pela secretaria para garantir uma relação mais estável com a Prefeitura Municipal de Elói Mendes e assegurar a continuidade do funcionamento da Escola Estadual São Luiz Gonzaga no imóvel cedido pela Prefeitura.

* – Publicado na forma aprovada em 12/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 9.709/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e dos arts. 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as estratégias de fiscalização atualmente adotadas para o combate ao contrabando e ao descaminho de vinhos sem procedência verificada.

* – Publicado na forma aprovada em 12/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 9.761/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações sobre a execução da Emenda Orçamentária no ano de 2022, para aquisição dos *kit's* segurança, compostos por câmeras e CFTV, destinadas por este parlamentar, conforme ofício OF.0004-E/2023 anexo, informando detalhadamente a situação de cada uma delas, se já foram entregues as 63 (sessenta e três) Unidades da PMMG beneficiadas, discriminando a tramitação da execução do recurso.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 9.762/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações sobre a execução da Emenda Orçamentária no ano de 2022, para aquisição dos *kit's* segurança, compostos por 4 (quadro) câmeras e 1 (uma) CFTV, destinadas por este parlamentar, conforme Ofício 0106-E/2023 anexo, informando detalhadamente a situação de cada uma delas, se já foram entregues as Unidades da PMMG beneficiadas, discriminando a tramitação da execução do recurso.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/3/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Daiane Dias Costa, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

nomeando Aurora Rodrigues Bahia, padrão VL-16, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Camila Aparecida Braga Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas em Frente;

nomeando Daiane Dias Costa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

nomeando Jacqueline Miranda Alves Pereira, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Rafael Denilson Bernardes Oliveira, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 12/2025**

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais torna público o adiamento da sessão pública do pregão em epígrafe, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de pórticos detectores de metais com tecnologia de detecção por eletromagnetismo, incluindo os serviços de garantia e treinamento dos operadores, em razão de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital ainda pendentes de resposta pela administração. Após análise e resposta, o edital será republicado com a definição de nova data para a realização do certame.